



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

EDITAL Nº 20/2021

Processo nº 25036.000652/2019-86

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

Torna-se público que a União, por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões, sediado à Rua São João Batista, 22, Santa Rosa, Município de Tabatinga, CEP 69.640-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **do tipo menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/07/2021

Horário: 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do DSEI Alto Rio Solimões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 42 (quarenta e dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.8.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a

realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 % (um centésimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato

pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. No caso de mensagem do pregoeiro enviado pelo sistema eletrônico (chat) convocando a licitante para negociação, esta deverá responder no prazo de 10 (dez) minutos.

7.27.3. Caso a licitante não responda a convocação pelo sistema eletrônico (chat) no prazo estabelecido no subitem anterior, dar-se-á sua desclassificação, sendo então, convocada a licitante posterior.

7.27.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a)for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b)apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles

praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. □

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.9.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Tabatinga-AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver

concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno

porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados,

a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, o adjudicatário deverá, dentro do prazo acima estipulado, realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde – SEI/MS, por meio do link https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para assinar a ARP eletronicamente, a contar da disponibilização pelo DSEI. No caso do adjudicatário está impossibilitado de assinar por meio eletrônico, poderá ser permitida a assinatura presencial (física) da Ata.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Como condição para assinatura do Termo de Contrato, o adjudicatário deverá, dentro do prazo acima estipulado, realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde – SEI/MS, por meio do link https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para assinar o

Termo eletronicamente, a contar da disponibilização pelo DSEI. No caso do adjudicatário está impossibilitado de assinar por meio eletrônico, poderá ser permitida a assinatura presencial (física) do contrato.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as

demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.ars@saude.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua São João Batista, 22, Santa Rosa, CEP 69.640-000, Tabatinga-AM, Serviço de Apoio Administrativo - SEAD.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua São João Batista, 22, Santa Rosa, CEP 69.640-000, Tabatinga-AM, Serviço de Recurso Logístico – SELOG, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 19:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;

24.12.5. ANEXO V – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

24.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;

24.12.7. ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Tabatinga, AM, 07 de Julho de 2021.

WEYDSON GOSSEL PEREIRA

Coordenador de Distrital de Saúde Indígena do Alto Rio Solimões
PT MS nº 1.538 de 28/07/2014



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021511469** e o código CRC **1326DA84**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 10/2021

Processo Administrativo n.º 25036.000652/2019-86

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do DSEI Alto Rio Solimões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
	01	Serviço de confecção de adesivo redondo com 7 cm de diâmetro, impressão frente em papel couché brilho 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento	17353	Serviço	550	2750	3.300	R\$ 3,70
	02	Serviço de confecção de adesivo retangular, formato 15 por 20 cm, impressão frente em papel couché adesivo 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento.	17353	Serviço	101	505	608	R\$ 3,83
	03	Serviço de confecção de álbum seriado, 66 páginas, impressão em policromia, formato A1 (59,4 x 84,1 CM), papel couché 150 g, encadernação em duplo anel	17353	Serviço	43	215	260	R\$ 312,00
	04	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 13 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g.	17353	Serviço	12	60	73	R\$ 10,87
	05	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 16 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Esquema ilustrado para tratamento de malária não complicada)	17353	Serviço	4	20	25	R\$ 12,46
	06	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 28 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Instrutivo da Ficha Complementar de Investigação/Notificação de tentativas e óbitos por suicídio em Povos Indígenas).	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 18,82
	07	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 35 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Cartilha de atenção e prevenção às situações de violência em povos indígenas)	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 22,53
	08	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 36 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas)	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 19,25
	09	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 50 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de Cobertura Vacinal)	17353	Serviço	43	215	260	R\$ 30,48
	10	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 59 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Material orientador para prevenção do suicídio em povos indígenas)	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 35,25
		Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60						

11	páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Documento orientador sobre a atenção psicossocial em povos indígenas)	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 35,78
12	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual técnico de saúde bucal: Diretrizes para a atenção à saúde bucal nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas)	17353	Serviço	4	20	27	R\$ 42,14
13	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 90 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Caderno do Participante)	17353	Serviço	8	40	50	R\$ 51,68
14	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 246 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual AIDPI Criança)	17353	Serviço	8	40	50	R\$ 124,22
15	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 352 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual Sala de Vacina)	17353	Serviço	43	215	260	R\$ 176,16
16	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 21 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de monitoramento do uso prejudicial do álcool em povos indígenas)	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 31,20
17	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 26 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de vitamina A)	17353	Serviço	43	215	260	R\$ 37,70
18	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 29 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de ferro)	17353	Serviço	43	215	260	R\$ 41,60
19	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 53 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 15)	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 72,80
20	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 56 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 16)	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 80,60
21	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico operacional Hanseníase)	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 80,34
22	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 62 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção humanizada ao abortamento)	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 82,88
23	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de orientação para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde)	17353	Serviço	43	215	260	R\$ 99,38
24	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 73 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de quadros de procedimentos)	17353	Serviço	8	40	50	R\$ 100,70
25	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 76 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia alimentar para	17353	Serviço	43	215	260	R\$ 104,68

01

	crianças menores de dois anos: Dez passos para uma alimentação saudável)						
26	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 132 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. [Manual caderno 13 (câncer útero e mama)]	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 168,75
27	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 162 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual pré-natal)	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 206,25
28	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 257 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia de atenção continuada da mulher e do RN na APS)	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 325,00
29	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 288 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil)	17353	Serviço	5	25	32	R\$ 363,75
30	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico gestação de alto risco)	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 381,25
31	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Atenção integral mulheres violência doméstica)	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 381,25
32	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 321 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção pré-natal baixo risco)	17353	Serviço	65	320	391	R\$ 388,80
33	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 70 x 120 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiros e corda em nylon.	17353	Serviço	29	140	175	R\$ 65,65
34	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1 x 1 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiros e corda em nylon.	17353	Serviço	17	85	104	R\$ 75,75
35	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1,2 x 2 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiros e corda em nylon.	17353	Serviço	2	10	13	R\$ 154,38
36	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 40 x 60 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiros e corda em nylon.	17353	Serviço	33	165	200	R\$ 27,78
37	Serviço de confecção de carimbo de madeira, base e cabo envernizado, formato retangular 3 x 6 cm, acompanha borracha amortecedora, arte fornecida pela contratante.	17353	Serviço	6	30	39	R\$ 79,50
38	Serviço de confecção de cartaz, formato A1 (59,4 x 84,1) cm, impressão em policromia frente, papel couché brilho 115g.	17353	Serviço	10	50	63	R\$ 5,30
39	Serviço de confecção de cartão, formato A4 (210 x 297 mm), 2 dobras paralelas, impressão em policromia frente e verso, em papel off set 240 g.	17353	Serviço	570	2.850	3420	R\$ 1,99
40	Serviço de confecção de faixa em lona vinílica, impressão em policromia, frente, medindo 3 x 1 m (largura x altura) com acabamento em bastão nas laterais.	17353	Serviço	25	125	152	R\$ 200,00
41	Serviço de confecção de folder, formato aberto A4 (210 x 297 mm), 2 dobras, impressão em policromia frente e verso, papel couché brilho 150g. O produto deve ser entregue dobrado	17353	Serviço	2.175	10.875	13.050	R\$ 1,99

42	Serviço de confecção de tabela de classificação do estado nutricional, impressão em policromia, frente e verso, papel vergê 180 g.	17353	Serviço	446	2.230	2.680	R\$ 3,98
----	--	-------	---------	-----	-------	-------	----------

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviços gráficos.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica comprobatório da execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando, ao menos, que a licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado (características: serviços gráficos) com formato semelhante, igual ou superior aos serviços de impressão a serem prestados.

5.1.2. Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no presente instrumento e seus anexos.

5.1.3. Como condição para participação do certame, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.1.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.1.3.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.1.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.1.3.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.1.3.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.1.3.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.3.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009; e

5.1.3.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas em

Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

5.1.5. Apresentação de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá dispor de plena capacidade técnica para produção dos artefatos, em conformidade com a solicitação do DSEI Alto Rio Solimões.

5.1.7. Considerados que possui os aspectos de regionalidade, a Contratada deverá comprovar que possui escritório ou o instalará no Estado do Amazonas.

5.1.8. Os serviços possuem natureza continuada.

5.1.9. A continuidade decorre da necessidade permanente, pois os serviços serão empregados em ações rotineiras da administração em especial nas atividades de educação permanente e publicidade de campanhas.

5.1.10. Consoante art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá, no que for aplicável:

5.1.10.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.10.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.1.10.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e

5.1.10.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.11. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

5.1.12. Os bens oriundos desta prestação de serviços devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.1.13. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

5.1.14. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.14.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte armazenamento nos limites do território estadual.

5.1.14.1.1. A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

5.1.14.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta ao sítio oficial do IBAMA, on line anexando-o ao processo.

5.1.15. Atender as demais legislações pertinentes a sustentabilidade ambiental.

5.1.16. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.1.17. Por se tratar de serviço comum de baixa complexidade, não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.18. As soluções de mercado estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste termo.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Não será exigida a realização de vistoria, visto que os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

6.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto

da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A solução envolve a prestação de serviços gráficos a serem executados nas dependências da Contratada.

7.1.2. A execução dos serviços envolve a confecção de material gráfico em conformidade com os padrões definidos no instrumento convocatório e proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

7.1.3. Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de equipamentos, insumos e pessoal capacitado, em quantidade suficiente a confecção dos artefatos.

7.1.4. As requisições serão apresentadas à contratada para execução dos serviços, sempre que houver demandas, ao longo do período de vigência do contrato, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.5. Os serviços deverão ser concluídos e entregues em até 10 dias consecutivos, a contar do recebimento da requisição.

7.1.6. A Contratada deverá utilizar materiais de primeira qualidade na prestação dos serviços, ficando responsável pela entrega (logística) dos produtos finais na sede do DSEI Alto Rio Solimões, localizada na Rua São João Batista, nº 22, Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69.640-000. Serão aceitos apenas os serviços que atendam as especificações que constem nas requisições, e que sejam compatíveis com o material contratado.

7.1.7. Deverá ser indicado preposto que ficará responsável por representar a Contratada durante a execução contratual.

7.1.8. Será entregue em mídia digital, juntamente com a requisição, o arquivo final do material a ser confeccionado, para a empresa ganhadora.

7.1.9. Os serviços que envolvem a arte finalização, diagramação e editoração eletrônica conforme a finalidade e demanda do DSEI ARS, devem possuir a execução das seguintes etapas:

7.1.9.1. Paginação eletrônica;

7.1.9.2. Diagramação eletrônica;

7.1.9.3. Produção /preparação de páginas e documentos para impressão;

7.1.9.4. Layout;

7.1.9.5. Tratamento de imagem/foto;

7.1.9.6. Aplicação de imagem/foto;

7.1.9.7. Criação em geral; e

7.1.9.8. Fechamento de arquivo.

7.1.10. A especificação do substrato (material) que será utilizado nos serviços poderá ser alterado, mediante consulta e autorização do servidor designado do DSEI ARS, desde que seja de qualidade superior ou similar e não altere o valor contratado.

7.1.11. Deve-se observar o prazo para a execução da arte finalização, diagramação e editoração. Caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado ao DSEI ARS para a confecção do material solicitado.

7.1.12. Os serviços executados que não estejam em conformidade com os arquivos originais, nos aspectos acabamento, formatação e qualidade, serão refeitos sem ônus para a contratante.

7.1.13. A contratada deve apresentar preço unitário específico por cada unidade do serviço, considerando as quantidades previstas no Termo de Referência, inclusive custos de transporte.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do termo de contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O acompanhamento da execução do contrato competirá ao Gestor do Contrato.

8.2. A autoridade do setor de licitações reputará ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

8.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada poderá ser dada via ofício, e-mail ou contato telefônico.

8.4. Os critérios para medição dos serviços são os constantes no Instrumento de Medição de Resultado, Apêndice deste TR.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Necessidade eventual da contratação a depender dos períodos de campanhas instituídas pelo Ministério da Saúde, utilização em ações rotineiras dos Programas do MS, oficinas e realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.16.1. Autorizar, quando for o caso, a requisição para prestação dos serviços, bem como o seu envio.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ 365$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR, no Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços gráficos.

20.4. O critério de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 581.031,88 (quinhentos e oitenta e um mil trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme valores dispostos no item 1 deste Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS. □

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 581.031,88 (quinhentos e oitenta e um mil trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Tabatinga-AM, 07 de julho de 2021

APÊNDICE

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Avaliação de Serviços

1. Esta avaliação de serviços segue os parâmetros estabelecidos no Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, bem como o artigo 40, inciso V da mesma norma, que trata da Fiscalização pelo Público Usuário.
2. Assim, a administração utilizará dos resultados para compor Gestão de Riscos que devem compor a próxima contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de táxi aéreo (fretamento de aeronave), devido a finalização de contrato vigente.
3. Além disso, trata-se de coleta de informações que poderão contribuir na estratégia do órgão na busca pela prestação de serviços em contínua melhoria aos usuários.
4. O período de avaliação será mensal.
5. O período de avaliação poderá ser semestral, conforme escolha dos responsáveis pela fiscalização.
6. O público usuário será o avaliador. Considera-se público usuário aquele que possui a destinação fundamental dos serviços públicos.
7. Assim serão os critérios de avaliação dos serviços:
 - Será aplicado questionário, que poderá ser respondido pela coordenação e assistência social;
 - Serão distribuídos no mínimo 02 (dois) questionários para a coordenação e assistência social e excepcionalmente 1 (um) para pacientes.
 - A metodologia utilizada será a Média Aritmética Simples da Nota dos questionários, formados por P1, P2, P3, P4.
 - A média aritmética simples de P é representada pela fórmula:2

$$M_{sp} = \frac{x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_n}{n}$$

Onde,

Msp : média aritmética simples de P.

x1, x2, x3,...,xn: valores dos dados, notas dos questionários.

n: número de dados.

- O percentual de satisfação será calculado através da média aritmética simples de P dividida pelo valor de nota máxima: (Msp/25) X 100.

Questão	Peso
P1	-
P2	2
P3	2
P4	1
P5	2
P6	1
P7	1
P8	1

Questão	Valor da nota	Peso	Valor de nota máxima
P1	-	-	-
P2	4	2	8
P3	4	2	8
P4	10	1	10
P5	4	2	8
P6	4	1	4
P7	4	1	4
P8	4	1	4
Total máximo	34	-	46

INDICADOR	
01 - Identificação de satisfação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir melhoria contínua do serviço.
Meta a cumprir	Porcentagem maior de 80% de satisfação.
Instrumento de medição	Questionário físico e eletrônico quando for o caso.
Forma de acompanhamento	IN loco pelos usuários do serviço elencados no questionário

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada questionário será verificado e valorado individualmente. A metodologia utilizada será a Média Aritmética Simples da Nota dos questionários, formados por P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8. Dessa maneira, o percentual de satisfação será calculado através da média aritmética simples de P dividida pelo valor de nota máxima x.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 60% a 100% da satisfação total - pagamento de 100%. De 40% a 60% da satisfação total - pagamento com glosa de 5%. De 30% a 40% da satisfação total - pagamento com glosa de 6%. De 20% a 30% da satisfação total - pagamento com glosa de 7%. De 10% a 20% da satisfação total - Pagamento com glosa de 8%
Sanções	3 avaliações entre 10% a 20% da satisfação total - Multa de 5 % do valor do contrato e rescisão contratual 2 avaliações entre 20% a 30% da satisfação total - multa de 4% do valor do contrato.

QUESTIONÁRIO

P1. Qual o seu cargo ou função?

P2. Os funcionários da empresa respeitam as normas internas do DSEI? (nota de 0 a 4)

- Respeitam rigorosamente. (4)
 Respeitam muito. (3)
 Respeitam mais ou menos. (2)
 Respeitam pouco . (1)
 Não respeitam. (0)

P3. A Contratada cumpre o serviço com eficiência e agilidade? (nota de 0 a 4)

- Cumpre com extrema eficiência e agilidade. (4)
 Cumpre com muita eficiência e agilidade. (3)
 Cumpre com mais ou menos eficiência e agilidade. (2)
 Cumpre com pouca eficiência e agilidade. (1)
 Cumpre com nenhuma eficiência e agilidade. (0)

P4. Usando uma numeração de 0 a 10, com 0 sendo o pior tratamento profissional (respeito, atenção) possível aos usuários ou aos profissionais do órgão e 10 sendo o melhor tratamento profissional (respeito, atenção), que número você usaria para classificar ? (nota de 0 a 10)

- 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

P5. Os funcionários apresentam zelo (limpeza, observação com manuseio, manutenção) na confecção dos materiais gráficos? (nota de 0 a 4)

- Apresenta (m) extremo zelo (limpeza, observação com manuseio, manutenção) do material, equipamento. (4)
 Apresenta (m) muito zelo (limpeza, observação com manuseio, manutenção) do material, equipamento. (3)
 Apresenta (m) mais ou menos zelo (limpeza, observação com manuseio, manutenção) do material, equipamento. (2)
 Apresenta (m) pouco zelo (limpeza, observação com manuseio, manutenção) do material, equipamento. (1)
 Apresenta (m) nenhum zelo (limpeza, observação com manuseio, manutenção) do material, equipamento. (0)

P6. A Contratada avisa com rapidez sobre a necessidade de prorrogação do prazo para execução do serviço? (nota de 0 a 4)

- Avisam com extrema rapidez. (4)

- Avisam com muita rapidez. (3)
- Avisam com mais ou menos rapidez. (2)
- Avisam com pouca rapidez. (1)
- Avisam com nenhuma rapidez. (0)

P7. Como é a relação entre os funcionários, a gerência do estabelecimento e todos que utilizam as dependências do prédio? (nota de 0 a 4)

- Extremamente boa. (4)
- Muito boa. (3)
- Mais ou menos boa. (2)
- Pouco boa. (1)
- Ruim. (0)

P8. Como é a relação entre os próprios funcionário(s) no estabelecimento? (nota de 0 a 4)

- Extremamente boa. (4)
- Muito boa. (3)
- Mais ou menos boa. (2)
- Pouco boa. (1)
- Ruim. (0)



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021516955** e o código CRC **9003B15D**.

Estudo Técnico Preliminar 4/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 25036.000652/2019-86

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços de gráfica tem por objetivo atender as demandas de diversas unidades setoriais do DSEI Alto Rio Solimões, em especial da Divisão de Atenção a Saúde Indígena e do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena, conforme demandas encaminhadas.

A contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos compreende a confecção de materiais para uso nos diversos eventos realizados, nas ações de educação continuada, nas ações de prevenção, além das atividades rotineiras de expediente.

O uso em eventos compreendem a confecção de faixas, cartazes, banners e folders que serão utilizados na divulgação do tema do evento, dos locais, período e horário de realização, objetivos e público alvo, objetivando dá maior publicidade aos usuários e proporcionando um maior controle por parte da sociedade.

Nas ações de educação continuada podem ser utilizadas apostilas, manuais, folders, cartazes, faixas e camisas personalizadas. Tem-se por educação continuada as ações de treinamento e capacitação periódica dos diversos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, conforme os programas desenvolvidos no âmbito deste Ministério, a citar: Programa de Saúde da Criança, Programa de Saúde da Mulher, Programa de Saúde Sexual, Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional, Saúde Bucal, Tuberculose, Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena, Doenças em Eliminações, Endemias, Saúde Mental, Imunização, Hiperdia.

Constituem ações de prevenção, para fins da contratação, a divulgação, por intermédio de informativos, das práticas a ser adotadas pelos profissionais, fornecimento de manuais orientativos e conscientização do público usuário, mediante as campanhas de prevenção, a citar Campanhas de Vacinação, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outros.

No uso em atividades rotineiras de expediente citam-se a plotagem de projetos de engenharia/arquitetura pelo SESANI, os blocos de ficha para cadastro de usuários, transcrição, notificação, monitoramento, fiscalização, avaliação, vigilância, receiptuários, cartões de cadastro, entre outros de uso da DIASI.

Os serviços serão prestados de forma acessória, proporcionando que o DSEI desempenhe de forma eficaz a sua missão institucional, que consiste na prestação de atendimento básico de saúde à população indígena do Alto Rio Solimões.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇOS DE RECURSOS LOGÍSTICOS	THIAGO ASSUNÇÃO LACERDA
DIVISÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE INDÍGENA	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
SERVIÇO DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA	RAINAN RARISSON FERREIRA DA SILVA
CASA DE SAÚDE INDÍGENA	LEONARDO GOMES MANDUCA FILHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica comprobatório da execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando, ao menos, que a licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado (características: serviços gráficos) com formato semelhante, igual ou superior aos serviços de impressão a serem prestados.

4.2. Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no presente instrumento e seus anexos.

4.3. Como condição para participação do certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.2.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.2.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas em Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

4.5. Apresentação de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.6. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá dispor de plena capacidade técnica para produção dos artefatos, em conformidade com a solicitação do DSEI Alto Rio Solimões, sendo permitida a subcontratação de ME/EPP em conformidade com o

que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e as disposições constantes no instrumento convocatório.

4.7. Considerados os aspectos de regionalidade, a Contratada deverá comprovar que possui escritório ou o instalará no Estado do Amazonas.

NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS

4.8. Os serviços possuem natureza continuada.

4.9. A continuidade decorre da necessidade permanente, pois os serviços serão empregados em ações rotineiras da administração em especial nas atividades de educação permanente e publicidade de campanhas.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.10. Consoante art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá, no que for aplicável:

4.10.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.10.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.10.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.10.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.11. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.12. Os bens oriundos desta prestação de serviços devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.13. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

4.14. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

4.14.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte armazenamento nos limites do território estadual.

4.14.1.1. A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

4.14.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta ao sítio oficial do IBAMA, on line anexando-o ao processo.

4.15. Atender as demais legislações pertinentes.

4.16. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 3ª edição da AGU não aborda práticas de sustentabilidade para a prestação de serviços gráficos.

DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

4.17. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.18. Por se tratar de serviço comum de baixa complexidade, não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

SOLUÇÕES DE MERCADO

4.19. Localmente há algumas firmas que são especializadas na prestação de serviços gráficos, as quais foram consultadas para a apresentação de cotação de preços, conforme consta dos autos, sendo elas:

- Johnnathas Freitas Santiago, CNPJ 10.799.756/0001-04;
- M do Carmo G Montenegro e CIA LTDA, CNPJ 35.633.749/0001-50;
- Wellington de Souza Moraes, CNPJ 13.405.916/0001-73;
- Maria Erminda da Silva Chavez ME, CNPJ 11.755.157/0001-43; e
- W Santos Chaves, CNPJ 21.860.768/0001-05.

4.19.1 Os fornecedores acima participaram de licitações para prestação de serviços gráficos a órgãos públicos sediados em Tabatinga/AM, mediante consulta ao Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo a sua capacidade técnica verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.20. No anexo II, estão relacionados os possíveis fornecedores sediados regionalmente, assim compreendidas as empresas sediadas no Estado do Amazonas, conforme consulta feita ao SICAF.

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS DE MERCADO

5.1. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, comum nos termos da Lei nº 10.520/2002, não há necessidade de se realizar consulta pública para a escolha da solução, vez que os serviços serão especificados em conformidade com especificações usuais de mercado.

5.2. Por se inserir em um mercado amplo, em que a oferta e demanda por esses serviços é muito grande, diversas são as soluções de mercado disponíveis, desde as formas de contratação mais tradicionais a mais contemporâneas.

5.3. Previamente à escolha da solução, foi realizada consulta ao Portal de Compras do Governo Federal, objetivando identificar as contratações realizadas por outros órgãos. Foram encontradas as seguintes soluções:

- 5.3.1. Aquisição de materiais gráficos previamente padronizados;
- 5.3.2. Aquisição de insumos para a produção de materiais gráficos pelos próprios órgãos;
- 5.3.3. Prestação de serviços de outsourcing de impressão;
- 5.3.4. Prestação de serviços gráficos nas dependências do órgão; e
- 5.3.5. Prestação de serviços gráficos nas dependências da Contratada.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.4. A solução adotada consiste na prestação dos serviços por uma empresa terceirizada, pois tais atividades não compõem a área meio nem fim do quadro do DSEI Alto Rio Solimões, portanto impossibilitado de produzir os próprios materiais, pois não dispõe de maquinário nem profissional qualificado.

5.5. Os serviços serão prestados na dependência da Contratada por considerar a limitação de espaço do DSEI e não haver necessidade de ficar disponível exclusivamente a atender as necessidades do DSEI, o que oneraria em demasia a prestação dos serviços, pois envolveria a disponibilização de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra capacitada.

5.6. Os serviços serão prestados de forma eventual, onde os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade de confecção de algum material, em que a diagramação final irá depender da arte a ser fornecida pelo DSEI. Assim, não atende a necessidade do DSEI a aquisição de material gráfico previamente padronizado.

5.7. Os serviços de outsourcing de impressão além de está relacionada a locação de equipamento, restringe-se a impressão, digitalização e cópia.

5.8. Justifica-se a escolha da solução por ser a prática mais usual do mercado, ser menos dispendiosa e a que mais atende a necessidade do DSEI.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução envolve a prestação de serviços gráficos a serem executados nas dependências da Contratada.

6.2. A execução dos serviços envolve a confecção de material gráfico em conformidade com os padrões definidos no instrumento convocatório e proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.3. Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de equipamentos, insumos e pessoal capacitado, em quantidade suficiente a confecção dos artefatos.

6.4. As requisições serão apresentadas à contratada para execução dos serviços, sempre que houver demandas, ao longo do período de vigência do contrato, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. Os serviços deverão ser concluídos e entregues em até 10 dias consecutivos, a contar do recebimento da requisição.

6.5. A Contratada deverá utilizar materiais de primeira qualidade na prestação dos serviços, ficando responsável pela entrega (logística) dos produtos finais na sede do DSEI Alto Rio Solimões, localizada na Rua São João Batista, nº 22, Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69.640-000. Serão aceitos apenas os serviços que atendam as especificações que constem nas requisições, e que sejam compatíveis com o material contratado.

6.6. Deverá ser indicado preposto que ficará responsável por representar a Contratada durante a execução contratual.

6.7. Será entregue em mídia digital, juntamente com a requisição, o arquivo final do material a ser confeccionado, para a empresa ganhadora.

6.8. Os Serviços que envolvem a arte finalização, diagramação e editoração eletrônica conforme a finalidade e demanda do DSEI ARS, devem possuir a execução das seguintes etapas:

6.8.1. Paginação eletrônica;

6.8.2. Diagramação eletrônica;

6.8.3. Produção /preparação de páginas e documentos para impressão;

6.8.4. Layout;

6.8.5. Tratamento de imagem/foto;

6.8.6. Aplicação de imagem/foto;

6.8.7. Criação em geral; e

6.8.8. Fechamento de arquivo.

6.9. A especificação do substrato (material) que será utilizado nos serviços poderá ser alterado, mediante consulta e autorização do servidor designado do DSEI ARS, desde que seja de qualidade superior ou similar e não altere o valor contratado.

6.10. Deve-se observar o prazo para a execução da arte finalização, diagramação e editoração. Caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado ao DSEI ARS para a confecção do material solicitado.

6.11. Os serviços executados que não estejam em conformidade com os arquivos originais, nos aspectos acabamento, formatação e qualidade, serão refeitos sem ônus para a contratante.

6.12. A contratada deve apresentar preço unitário específico por cada unidade do serviço, considerando as quantidades previstas no Termo de Referência, inclusive custos de transporte.

TIPIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.13. A contratação de serviços gráficos se dará na modalidade pregão, do tipo eletrônico, que encontra fundamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520 /2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

6.14. Quanto ao enquadramento no Sistema de Registro de Preços, encontra amparo nos incisos I e IV artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, pois há a necessidade de contratações frequentes, conforme necessidade eventual, não sendo possível definir o quantitativo exato a ser demandado, tão somente uma estimativa.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Preliminarmente à formalização da demanda, foi solicitado pelo Serviço de Recursos Logísticos aos diversos setores pertencentes ao DSEI que encaminhassem suas necessidades de confecção de material gráfico.

7.2. Após receber as demandas encaminhadas a autoridade do setor de licitação consolidou todas solicitações em um único documento, aglutinado-os em conformidade com as características dos serviços, conforme Anexo III deste ETP.

7.3. Para a definição do quantitativo levou-se em consideração as possíveis necessidades para o período de um ano.

7.4. Destaca-se que não há histórico de contratação que possam embasar a definição do quantitativo. Para isso levou-se em consideração os programas desenvolvidos no âmbito do Ministério da Saúde, conforme cálculo demonstrado no Anexo IV.

7.5. Analisada a pertinência das demandas encaminhadas pelos setores e a pesquisa de preços de mercado, os serviços que serão licitados estão dispostos no quadro abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade
01	Serviço de confecção de adesivo redondo com 7 cm de diâmetro, impressão frente em papel couché brilho 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento	Serviço
02	Serviço de confecção de adesivo retangular, formato 15 por 20 cm, impressão frente em papel couché adesivo 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento.	Serviço
03	Serviço de confecção de álbum seriado, 66 páginas, impressão em policromia, formato A1 (59,4 x 84,1 CM), papel couché 150 g, encadernação em duplo anel	Serviço

04	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 13 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g.	Serviço	
05	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 16 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Esquema ilustrado para tratamento de malária não complicada)	Serviço	
06	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 28 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Instrutivo da Ficha Complementar de Investigação/Notificação de tentativas e óbitos por suicídio em Povos Indígenas).	Serviço	
07	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 35 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Cartilha de atenção e prevenção às situações de violência em povos indígenas)	Serviço	
08	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 36 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas)	Serviço	
09	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 50 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de Cobertura Vacinal)	Serviço	
10	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 59 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Material orientador para prevenção do suicídio em povos indígenas)	Serviço	
11	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Documento orientador sobre a atenção psicossocial em povos indígenas)	Serviço	
12	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual técnico de saúde bucal: Diretrizes para a atenção à saúde bucal nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas)	Serviço	
13	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 90 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Caderno do Participante)	Serviço	
14	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 246 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual AIDPI Criança)	Serviço	
15	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 352 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual Sala de Vacina)	Serviço	

16	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 21 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de monitoramento do uso prejudicial do álcool em povos indígenas)	Serviço
17	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 26 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de vitamina A)	Serviço
18	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 29 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de ferro)	Serviço
19	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 53 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 15)	Serviço
20	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 56 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 16)	Serviço
21	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico operacional Hanseníase)	Serviço
22	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 62 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção humanizada ao abortamento)	Serviço
23	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de orientação para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde)	Serviço
24	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 73 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de quadros de procedimentos)	Serviço
25	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 76 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia alimentar para crianças menores de dois anos: Dez passos para uma alimentação saudável)	Serviço
26	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 132 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. [Manual caderno 13 (câncer útero e mama)]	Serviço
27	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 162 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual pré-natal)	Serviço

28	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 257 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia de atenção continuada da mulher e do RN na APS)	Serviço
29	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 288 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil)	Serviço
30	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico gestação de alto risco)	Serviço
31	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Atenção integral mulheres violência doméstica)	Serviço
32	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 321 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção pré-natal baixo risco)	Serviço
33	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 70 x 120 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço
34	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1 x 1 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço
35	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1,2 x 2 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço
36	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 40 x 60 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço
37	Serviço de confecção de carimbo de madeira, base e cabo envernizado, formato retangular 3 x 6 cm, acompanha borracha amortecedora, arte fornecida pela contratante.	Serviço
38	Serviço de confecção de cartaz, formato A1 (59,4 x 84,1) cm, impressão em policromia frente, papel couché brilho 115g.	Serviço
39	Serviço de confecção de cartão, formato A4 (210 x 297 mm), 2 dobras paralelas, impressão em policromia frente e verso, em papel off set 240 g.	Serviço
40	Serviço de confecção de faixa em lona vinílica, impressão em policromia, frente, medindo 3 x 1 m (largura x altura) com acabamento em bastão nas laterais.	Serviço

41	Serviço de confecção de folder, formato aberto A4 (210 x 297 mm), 2 dobras, impressão em policromia frente e verso, papel couché brilho 150g. O produto deve ser entregue dobrado	Serviço
42	Serviço de confecção de tabela de classificação do estado nutricional, impressão em policromia, frente e verso, papel vergê 180 g.	Serviço

7.6. Alguns serviços tiveram de ser excluídos pois, no entendimento desta Equipe de Planejamento da Contratação, não se tratam de serviços gráficos, mas sim de serigrafia e plotagem.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa do valor da contratação fora realizada conforme descrito no Anexo V deste ETP.

USO DE PREÇOS REFERENCIAIS

8.2. Nesse tipo de contratação não há normativo que fixe um preço referencial.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A licitação será composta por um único grupo.

9.2. Considerando o princípio da eficiência, a aglutinação do objeto tem o intuito de manter uma melhor gestão do futuro contrato, pois uma vez parcelado, há possibilidades de vários contratos, demandando várias publicações de extratos de contrato, mais servidores para fiscalização, lembrando que o quadro de pessoal efetivo no DSEI é reduzido, esse fato dificulta a capacidade de fiscalização dos serviços prestados ao órgão.

9.3. Em razão do agrupamento, a prestação dos serviços ficará a cargo de um único fornecedor, o qual deverá ofertar proposta para todos os itens, sendo adjudicado àquele licitante que apresentar melhor proposta ao grupo.

TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL

9.4. Por não se tratar de serviços de natureza continuada de alta complexidade técnica (Decisão nº 166/2001 TCU), é viável que não haja o parcelamento do objeto em item, visto que a divisão dos serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

PERDA DE ESCALA

9.5. Não haverá perda de escala, pois os valores totais por item não são de grande vulto, o que poderia inclusive ocasionar em uma licitação fracassada ou deserta, por falta de atratividade de alguns fornecedores.

AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

9.6. Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas". (Acórdão 1.214/2013 TCU – Plenário)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há correlação e/ou interdependência com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO AOS PLANOS DO MS

11.1. Previsão no Plano Distrital de Saúde Indígena 2020/2023.

ALINHAMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

11.2. Está alinhada à Política Nacional de Atenção dos Povos Indígenas - PNASPI, uma vez que a atividade será necessária para o atingimento das atividades finalísticas.

11.3. A contratação também está prevista no PAC de 2021, conforme Anexo VI.

12. Resultados Pretendidos

RESULTADOS PRETENDIDOS DIRETOS

12.1. Publicidade das campanhas dos diversos programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

12.2. Desenvolvimento das atividades de educação continuada, em especial na capacitação da equipe multidisciplinar.

12.3. Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do DSEI Alto Rio Solimões.

RESULTADOS PRETENDIDOS INDIRETOS

12.4. Conscientização da clientela indígena referenciada através da divulgação de dados e campanhas de saúde.

12.5. Desenvolvimento regional, quando se concede tratamento diferente a empresas sediadas localmente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para acompanhamento da execução contratual será designado servidor que atuará como fiscal do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços.

13.2. Competirá ao Serviço de Recursos Logísticos a emissão de requisição para a prestação dos serviços.

13.3. Competirá ao setor demandante o fornecimento do design gráfico em mídia eletrônica e amostras para a confecção dos artefatos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os impactos decorrentes da prestação dos serviços decorre do uso de materiais potencialmente poluidores e de uso de recursos ambientais, como os de origem vegetal.

MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.2. Algumas das medidas de tratamento já foram abordadas no tópico "4. Descrição dos Requisitos da Contratação" em Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

14.3. Decerto que o DSEI/ARS possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que orienta as comunidades indígenas para a destinação de resíduos sólidos e a sua destinação correta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- 15.1. A viabilidade da contratação restou devidamente comprovada com os estudos aqui abordados, conforme exposição a seguir:
- 15.2. As especificações foram feitas com base nas usuais de mercado, com nível de complexidade/especialização menor.
- 15.3. A necessidade da contratação foi devidamente justificada.
- 15.4. A solução de mercado adotada, demonstra-se ser a mais adequada à realidade a atender as demandas do DSEI.
- 15.5. O preço que será adotado como referencial na licitação foi definido com base em pesquisa de preços, observado o mercado pertinente à contratação.

16. Responsáveis

Designação da Equipe de Planejamento da Contratação.

WALCIR GOMES DA SILVA
Analista de Suprimentos - Colaborador Terceirizado.

Designação da Equipe de Planejamento da Contratação.

THIAGO ASSUNÇÃO LACERDA
Analista Técnico de Políticas Sociais

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - 16. Guia_nacional_de_contratacoes_sustentaveis_-_3__edicao_abr_2020.pdf (1.66 MB)
- Anexo II - Fornecedores sediados regionalmente.pdf (86.65 KB)
- Anexo III - Nota Informativa sobre consolidação dos itens.pdf (137.24 KB)
- Anexo IV - Planilha_de_especificacao_de_quantidade_materiais_graficos_NOVA_VERSAO(1).xlsx (75.79 KB)
- Anexo V - 19. Estimativa de preços.pdf (221.93 KB)
- Anexo VI - Relatório de itens do PAC 2021.pdf (89.54 KB)
- Anexo VII - Planilha_de_especificacao_de_quantidade_materiais_graficos_NOVA_VERSAO(1).pdf (66.88 KB)

**Anexo I - 16. Guia_nacional_de_contratacoes_sustentaveis_-
_3__edicao_abr_2020.pdf**



GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS
DECOR/CGU/AGU

2020
abril
3ª edição, revista, atualizada, ampliada

**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

André Luiz de Almeida Mendonça

CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Arthur Cerqueira Valério

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS
JURÍDICOS - DECOR**

Victor Ximenes Nogueira

**Este é um trabalho da
Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS)**

COORDENAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO:

Alessandro Quintanilha Machado (CNS)

AUTORES DA 3ª EDIÇÃO:

Alessandro Quintanilha Machado

Celso Verdini Clare

Flávia Gualtieri de Carvalho

Manoel Paz e Silva Filho

Marcos Weiss Bliacheris

Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira

Maria Letícia Brandão Guimarães Barth

Mateus Levi Fontes Santos

Patricia Moraes Gomes

Teresa Villac (coordenadora da CNS)

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA:

Paulo Roberto Raiz (CJU SP – 3ª edição)

Maria Aparecida Bedaqui (SGA – 2ª edição)

Rosangela Maria Ribeiro Muniz (Ibama-BSB – 2ª edição)

Juliana Ramalho Lopes (Ibama-BSB – 2ª edição)

Advocacia-Geral da União

Edifício Sede AGU I - SAS Quadra 3 Lotes 5/6 CEP: 70070-030

Brasília-DF

Telefone: (61) 2026-8545

Permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.); Clare, Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa.

Brasília: AGU, abril, 2020.

1. Licitação sustentável. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo.

CDU: 351.712(81)

Sumário

PARTE GERAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA 3ª EDIÇÃO	6
2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	10
2.1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO INTERNACIONAL– ODS/ONU.....	15
3. CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL	18
4. FUNDAMENTOS JURÍDICOS	24
5. PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (passo a passo). 29	
6. A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS	45
7. SERVIÇOS - ASPECTOS GERAIS ATINENTES À SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS.....	48
7.1. SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS?	51
8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	52
8.1. DEFINIÇÕES	52
8.2. A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ..	53
8.3. COMPREENDENDO A PREVENÇÃO DE RESÍDUOS	54
8.4. COMPREENDENDO A GESTÃO DE RESÍDUOS:.....	54
8.5. A ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	55
8.6. SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO LICITATÓRIO: LEI Nº 8.666, DE 1993 E DECRETO Nº 7.746, DE 2012	59
9. OBSERVAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19 (Lei nº 13.979, de 2020).....	61

PARTE ESPECÍFICA

ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	63
ACESSIBILIDADE EM LOCAÇÕES.....	65
AGROTÓXICOS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA USO	67
APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL.....	71
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	76
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA – Licitação.....	79
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA - MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA	82
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL.....	88
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA.....	96
COLETA SELETIVA – CONTRATAÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.....	97
CONSTRUÇÃO CIVIL.....	98
CONSTRUÇÃO CIVIL – <i>Resíduos</i>	101
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.....	107
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	114
DETERGENTE EM PÓ	116
EMIÇÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS	123
ENERGIA LIMPA (FOTOVOLTAICA)	125
FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL.....	128
LÂMPADAS FLUORESCENTES	130
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	132
LIXO TECNOLÓGICO.....	136
MERCÚRIO METÁLICO	137

ÓLEO LUBRIFICANTE	140
PILHAS OU BATERIAS	145
PNEUS.....	149
PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS.....	152
PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS - AQUISIÇÃO DE MADEIRA, DE LENHA E DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS	157
PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA.....	160
RESÍDUOS – SERVIÇOS DE SAÚDE.....	164
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS	171
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – RESÍDUOS PERIGOSOS	174
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	177
SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR.....	179
SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO.....	182
SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.....	186
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO....	190
VEÍCULOS	198

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA 3ª EDIÇÃO

Diante da ampla utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU elaborou esta 3ª edição, coordenada pelo Dr. Alessandro Quintanilha, para dar uma resposta rápida à constante mudança na legislação objeto deste Guia, bem como às questões, de suma importância e urgentes, trazidas pela COVID-19. Portanto, o objetivo primordial desta 3ª edição é reforçar a contribuição do Guia Nacional para a segurança jurídica na prática das Contratações Sustentáveis, zelando pela já consagrada utilização do guia por Advogados e Gestores Públicos.

As Considerações Iniciais às edições anteriores estão abaixo reproduzidas, pois cabe sempre resgatar o histórico do Guia, bem como esclarecer o seu escopo e objetivos, os quais permanecem os mesmos, como expostos a seguir.

A sustentabilidade na gestão e nas contratações públicas é tema que vem sendo gradualmente incorporado às rotinas da Administração Pública federal. A Advocacia-Geral da União não tem ficado alheia a esta tendência. Ao contrário, por meio da atividade de assessoramento e consultoria jurídica, nossa Instituição tem exercido o papel de agente fomentador na adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na atuação dos gestores públicos federais.

O tratamento da temática da sustentabilidade na Advocacia Pública federal foi impulsionado em 2009 pela adoção na AGU do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente, em Comissão Nacional sob a coordenação da Advogada da União Maria Augusta Ferreira, seguindo-se as atividades do Grupo de Estudos de Direito Ambiental da Escola da AGU de São Paulo, formado por Advogados da União e Procuradores Federais, sob a coordenação de Teresa Villac e a elaboração do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo, de autoria da Advogada da União Luciana Pires Csipai,

com a colaboração de Luciana Maria Junqueira Terra, Mara Tieko Uchida, Teresa Villac e Viviane Vieira da Silva, Advogadas da União lotadas na CJUSP.

A importância da abordagem da sustentabilidade nas contratações públicas foi determinante para a criação, em 2013, do Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos da AGU (NESLIC), foro responsável pela nacionalização do Guia Prático de São Paulo, sucedido pela primeira edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de autoria das Advogadas da União Flávia Gualtieri de Carvalho, que coordenou os trabalhos, Maria Augusta Ferreira e Teresa Villac.

O trabalho até então desenvolvido pelo NESLIC justificou a sua transformação, em 2017, na Comissão Permanente de Sustentabilidade, colegiado que integrou o conjunto de núcleos consultivos e deliberativos da Consultoria-Geral da União da AGU. Composta por membros da Advocacia Pública federal atuantes tanto nos Ministérios, quanto nas unidades descentralizadas nos Estados, com representantes do setor contencioso da AGU, a Comissão Permanente de Sustentabilidade contou também com a participação de Procuradores Federais atuantes na temática e tem buscado dar continuidade às iniciativas bem-sucedidas do NESLIC e ampliar sua atuação para outras frentes de trabalho. Em junho de 2019, a CPS transformou-se em uma Câmara Nacional de Sustentabilidade na Instituição.

Em breve retrospecto, fruto de uma agenda de pesquisa intensa e de qualidade, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis do NESLIC, publicado em 2016, teve excelente aceitação, quer pelos advogados públicos lotados nas unidades de consultoria, quer pelos seus destinatários principais, os gestores públicos federais. Aliás, o uso do Guia nos pareceres opinativos dos Advogados Públicos federais é recomendado pela Consultoria-Geral da União, como consta do enunciado nº 6 das Boas Práticas Consultivas:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas

de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Mais do que isso, o documento se tornou uma referência quanto aos parâmetros, práticas e critérios de sustentabilidade também entre os órgãos de controle. Muito nos orgulha que a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente do Tribunal de Contas da União (SecexAmbiental) tenha adotado nosso Guia como referencial de boa prática, afirmando que este “*tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais*”, ao que foi acolhido pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 1056/2017). Em outra oportunidade, a Corte de Contas entendeu pela licitude de cláusulas editalícias relativas à habilitação e à certificação dos licitantes, desenhadas com base em recomendações constantes do nosso Guia, admitindo sua reprodução para certames futuros (Acórdão nº 2661/2017-Plenário).

Nestes anos desde a edição do documento, inovações na legislação foram promovidas e novas experiências foram apreendidas: hoje a então Comissão Permanente de Sustentabilidade foi alçada à Câmara Nacional de Sustentabilidade e novos desafios se apresentam a seus integrantes, motivados a seguir para a disseminação da sustentabilidade como um valor ético e constitucional presente nas atividades consultivas da Advocacia-Pública.

É nesse contexto que elaboramos, sob a coordenação do Procurador Federal Alessandro Quintanilha, a 2ª Edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, agora sob nova denominação: o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis!

A 2ª Edição do Guia traz as seguintes novidades em seu conteúdo:

- - atualização da legislação citada;
- - atualização do conteúdo teórico, de acordo com as novas tendências sobre sustentabilidade;
- - atualização e inclusão de novos itens em sua parte específica;
- - indicação de uma boa prática de gestão pública sustentável: Energia Limpa, que aborda painéis fotovoltaicos.

A parte específica aqui constante tem aplicação de âmbito nacional, voltada aos órgãos da Administração Pública Federal assessorados pela AGU. No entanto, sua incidência também pode beneficiar entes dos Poderes Judiciário e Legislativo, com o necessário e prévio exame por órgãos públicos destes poderes de normativas ministeriais (Ministério da Economia e extinto Ministério do Planejamento) que se voltaram para ao Poder Executivo (IN 1/2010, por exemplo), mas que podem ser aplicadas como boa prática de gestão pública sustentável pelos Poderes Judiciário e Legislativo. De igual forma, atente-se para eventuais normativos existentes no âmbito de cada Poder, com especial destaque aos normativos do CNJ para o Poder Judiciário. O Guia pode ser referência para Municípios e Estados, também com as ressalvas antecedentes, atentando-se sempre para a observância da legislação estadual e municipal existente nas temáticas aqui versadas, bem como para a necessária e inafastável orientação prévia dos correspondentes órgãos de Consultoria Jurídica de cada órgão público que pretende deste Guia utilizar-se.

Atente-se, igualmente, previamente à inserção nas minutas das previsões aqui constantes se as normas estão vigentes, foram alteradas, revogadas ou há outras normas supervenientes. Assim, o Guia não substitui a atividade de consultoria jurídica em cada caso concreto, além de não deter a Câmara Nacional de Sustentabilidade atribuição para o exame de casos concretos de contratações empreendidas por órgãos públicos.

Ressaltamos que a implementação de contratações sustentáveis é um desafio no estabelecimento de um novo paradigma de gestão pública, que se “aprende fazendo” e que se constrói no agir institucional e aprimoramento

constante. Assim, lembramos que este Guia constitui um documento em constante reformulação e aprimoramento.

Nesse sentido, todas contribuições para melhoria do Guia serão bem-vindas. Disponibilizamos, para tanto, o e-mail cgu.gncs@agu.gov.br, anotando que os integrantes da Câmara Nacional de Sustentabilidade não respondem a questionamentos de casos práticos, devendo os consultantes dirigirem-se a suas unidades de consultoria jurídica.

Ao final, jamais se olvidando que as instituições são feitas de pessoas, ao Alessandro Quintanilha, por sua imensa dedicação à coordenação deste trabalho, aos colegas da antiga Comissão Permanente de Sustentabilidade que participaram como autores desta 2ª edição, bem como aos colegas que permaneceram e aos novos que chegaram para unir esforços à Câmara Nacional de Sustentabilidade e se dedicaram como autores ao prosseguimento e finalização desta nova edição, fica registrada a gratidão da coordenação da CNS.

A Câmara Nacional de Sustentabilidade coloca-se à disposição para esclarecimentos e para aprofundamento do debate relativo às contratações públicas sustentáveis, visando o seu fortalecimento na gestão pública brasileira. Nosso compromisso é proceder a atualizações periódicas deste importante ferramental. Esperamos que esta 2ª Edição do Guia contribua ainda mais para sua consolidação nacional como referência de juridicidade no tema, incentivando e boas práticas de sustentabilidade nas contratações públicas brasileiras!

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desde 1972, época da Conferência de Estocolmo, a Organização das Nações Unidas - ONU - ocupa-se de refletir, discutir e disseminar a ideia de desenvolvimento sustentável.

O Relatório Brundtland, de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, representa um marco histórico na evolução do tema.

Em linhas gerais, podemos afirmar que a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam. Não há a menor viabilidade, nos tempos que correm, de pensarmos o desenvolvimento apenas como fator econômico. O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista (artigo 225, caput, CF). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

Historicamente, a partir do enfoque tripartite (social, ambiental e econômico), que constituiu o seu núcleo mínimo, reconhece-se que o desenvolvimento sustentável envolve outras dimensões, tais como a ética e a jurídico-política.

A sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, conforme bem desenvolvido na doutrina nacional por Juarez Freitas (Sustentabilidade, Direito ao Futuro). A dimensão cultural vem sendo reconhecida, gradativamente, como integrante do desenvolvimento sustentável.

Em detalhamento, o **bem-estar social** relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O **desenvolvimento econômico** não é um fim em si mesmo e diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

A **preservação do meio ambiente** constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

As dimensões ética e jurídico-política reforçam a multidimensionalidade e transversalidade da sustentabilidade, princípio jurídico para a concretização do bem-estar social e da solidariedade intergeracional.

É um avanço, principalmente porque a dimensão ética da sustentabilidade, assim como as demais, como demonstra Freitas (2014), tem assento constitucional e, nessa toada, não pode mais ser desconsiderada pelos operadores no campo do Direito.

Pela **dimensão ética**, o agir humano não é predatório, esvaindo-se a contraposição rígida entre sujeito e natureza e “o outro, em seu devido apreço, jamais pode ser coisificável, convertido em commodity” (FREITAS, 2014, p. 64). O cuidado intergeracional aqui também se apresenta no pensamento desse autor que enfatiza a “solidariedade empática” que não se aparta da racionalidade, mas de uma racionalidade não mecanicista e sem prepotência que se norteia por uma “vontade ética” (p. 66), que tem por norte o bem-estar de todos constitucionalmente previsto (artigo 3º, Constituição) e o reconhecimento da dignidade humana.

Verifica-se que a racionalidade empregada na perspectiva da sustentabilidade como valor e princípio constitucional supera a visão antropocentrista e uma racionalidade meramente operativa e instrumental rumo a uma racionalidade que, atenta a valores, confere dignidade humana ao agir.

A **dimensão jurídico-política da sustentabilidade** refere-se à sua eficácia imediata, não dependente de regulamentação e a todos vinculante. Não há faculdade ou possibilidade de transigência do direito garantido pela sustentabilidade, seja para o presente, seja para o futuro. A sustentabilidade, além de seu conteúdo ético, é também juridicamente vinculante como um princípio constitucional implícito decorrente da incorporação como norma geral (artigo 5º, parágrafo 2º, CF). Essa dimensão altera substancialmente o ordenamento jurídico e as políticas públicas.” (Villac, 2019, Licitações Sustentáveis no Brasil: um breve ensaio sobre ética ambiental e desenvolvimento).

Há, destarte, outras dimensões da sustentabilidade para além do *triple bottom line*. Assim:

“O avanço nas dimensões da sustentabilidade ocorre também na literatura, como em Sachs (2002), Elkington (2018) e Freitas (2019). Sachs (2002) ressalta outras dimensões, além do tripé ambiental-social-econômico: cultural, ecológica, territorial e política (interna e internacional). A **dimensão cultural** refere-se ao equilíbrio entre o respeito às tradições e a inovação, bem como a capacidade de elaboração de projetos que sejam nacionais e não meramente cópias de modelos externos e sem adequação. A dimensão ecológica é distinta da ambiental e refere-se à primeira à limitação do uso de recursos não renováveis e produção de recursos renováveis. O **aspecto territorial** apresentando por Sachs implica a melhoria do ambiente urbano e das disparidades entre as regiões, com estratégias de desenvolvimento que sejam ambientalmente seguras, conservando-se a biodiversidade. A **dimensão política** da sustentabilidade possui dois aspectos em Sachs, o internacional, que se refere à cooperação e garantia da paz, controle efetivo da aplicação do princípio da precaução em matéria ambiental, a cooperação científica e tecnológica internacional. A dimensão política nacional refere-se aos processos democráticos que atendam aos direitos humanos e a responsabilidade do Estado na implementação (Sachs, 2002). Elkington (2018) também externou entendimento sobre a necessidade de avançar para além do triple bottom line

(TBL), apontando que o conceito acabou capturado e diluído em relatórios de consultoria” (Freitas, Villac, 2019, Encyclopedia of the UN Sustainable Development Goals. Responsible Consumption and Production, verbete Sustainable Public Procurement: concept and principles).

Ressalte-se, por oportuno, que o desenvolvimento sustentável não pode subsistir apenas como ideário, simplesmente alicerçado em boas intenções, sábias palavras e atitudes heroicas.

O desenvolvimento sustentável precisa evoluir, com urgência, em direção à mudança da realidade. O Poder Público e a sociedade devem conjugar esforços e adotar práticas voltadas para a realização imediata desta importante diretriz. Quando o planeta sofre, a humanidade sofre ainda mais. Precisamos, todos, de atenção e cuidado. É o dever ético de zelo para com o ambiente, para com os outros e as gerações futuras. Não podemos postergar o ideal de construirmos uma sociedade livre, justa, solidária e sustentável, sendo que cada um destes valores, ressalte-se, não existem por si, mas estão todos interligados.

Neste sentido, de se destacar a relevância de a Constituição Federal de 1988 ter alçado o direito ao meio ambiente a um status de juridicidade inovador no cenário nacional, a ele correspondente o dever estatal de preservação e efetivação de ações para tanto. Neste contexto, entre diversas outras medidas a cargo do Poder Público, destaca-se a adoção de uma política de contratações públicas sustentáveis. Este o percurso jurídico que vem sendo construído no Brasil e aqui a atuação da Advocacia-Geral da União, função essencial à Justiça também no que concerne à consecução prática do artigo 225 da Constituição Federal.

Como uma das ferramentas adotadas pela AGU, está a presente atualização do Guia Nacional, que, inclusive, passou a se chamar Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

2.1 O Desenvolvimento Sustentável no âmbito internacional– ODS/ONU

As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU), em Nova York, no ano de 2015, na presença de mais de 150 líderes mundiais.

Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030. Verificamos, como referido, que houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

São Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- 1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 2) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 3) Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 4) Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 5) Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 6) Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
- 7) Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
- 8) Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
- 9) Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- 10) Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
- 11) Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

- 12) **Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.**
- 13) Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 14) Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15) Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
- 16) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17) Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Os 17 ODS são implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana

Sobre o tema, de se ressaltar:

EMENTA: AGENDA 2030. RESOLUÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA-GERAL DA ONU. QUESTIONAMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FORÇA VINCULANTE.

1. Dificuldades inerentes ao processo de ratificação, bem como a reiterada oposição de reservas ao conteúdo dos mesmos pelos países signatários, têm levado os organismos internacionais a deliberarem sobre propostas de resoluções, de caráter meramente recomendatória.

2. A Resolução n. 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que aprovou a Agenda 2030, por não ser um tratado, não preenche o antecedente lógico para o processo de internalização estabelecido pelos arts. 84, VIII e 49, I, ambos da Constituição.

3. A Agenda 2030 reconheceu ser despida de efeitos vinculantes, reconhecendo e respeitando a soberania dos países em identificar as prioridades e as melhores alternativas para a persecução daquelas metas.

4. As metas e objetivos insertos na Agenda 2030 não irradiam eficácia normativa vinculante.

(PARECER n. 00067/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Advogado-Geral da União pelo r. DESPACHO n. 00801/2019/GAB/CGU/AGU, de 09/09/19, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 00801/2019/GAB/CGU/AGU e do Despacho nº 00564/2019/DECOR/CGU/AGU)

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 8.666, de 1993 tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

No que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os padrões atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos. O foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente.

No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação (Ex.: Lei nº 12.349, de 2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8666, de 1993 e Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamentou o mesmo artigo), a criação do Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, sucedido pela Comissão Permanente de Sustentabilidade, hoje alçada institucionalmente a uma Câmara Nacional de Sustentabilidade na estrutura da Consultoria Geral da União, CGU/AGU.

Há também entendimentos dos Tribunais de Contas, atuações consistentes no âmbito do Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como a conjugação de esforços entre diversos atores (União, Estados, Municípios, Universidades, sociedade civil), articulações institucionais em redes de sustentabilidade, além de capacitações públicas de servidores e a própria edição, agora revista e ampliada, deste GNCS.

Nosso compromisso institucional é manter a periodicidade de atualizações, fazendo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU uma ferramenta efetiva para a implementação prática do uso do poder de compra estatal pela sustentabilidade.

3. CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Sendo assim, as contratações públicas serão promovidas, em regra, por meio de licitação.

Licitação é, portanto, o procedimento administrativo formal utilizado no âmbito da Administração Pública que visa a escolher, entre os diversos interessados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração de determinado contrato (fornecimento, serviços, obras), de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos em edital.

Licitação sustentável, por sua vez, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.

A contratação pública sustentável deverá considerar, no mínimo, ao lado de aspectos sociais e da promoção do comércio justo no mercado global, os seguintes aspectos:

- questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

Atualmente, são finalidades do procedimento licitatório:

- realização do princípio da isonomia (igualdade, imparcialidade);
- seleção da proposta mais vantajosa;

- promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 12.349, de 15/12/2010, alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas).

A inovação legislativa acima referida é altamente significativa para a efetivação da licitação sustentável no Brasil. Trata-se de fundamento jurídico sólido e de cristalina interpretação. Isto porque, ao introduzir no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade do procedimento licitatório, no mesmo patamar normativo das finalidades anteriores (quais sejam a realização do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa), fez com que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável passasse a ser um fator de **observância cogente pelo gestor público nas licitações**.

Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

Por outro lado, não se pode olvidar do dever de motivação do gestor. Todo ato administrativo deve ser motivado. Assim, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa. O que se alterou com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Lei Geral de Licitações e Contratos, e com a introdução no ordenamento jurídico de diversas outras normas tratando do tema, é o dever de motivar a não adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas.

Por óbvio. Se a contratação sustentável agora é a regra, em princípio, a não adoção dela passa a demandar do gestor uma motivação mais robusta. Mas

é possível que determinados critérios e práticas sustentáveis também demandem motivação robusta, por diversos motivos, em especial quando gerar uma maior restrição da competição e um dispêndio financeiro maior do que o “normal”.

Não por outro motivo que o art. 2º do Decreto nº 7.746, de 2012 foi alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, deixando clara a necessidade de justificativa por parte do gestor quanto à adequação das especificações do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade exigidos no instrumento convocatório. Ao mesmo tempo em que determina a adoção de critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, exige também a justificativa quanto à adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade, exigindo, por fim, que seja sempre resguardado o caráter competitivo do certame.

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- *baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- *preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- *maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- *maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- *maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*

- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

(Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

Estima-se que as contratações públicas federais no Brasil representam 20,2% do Produto Interno Bruto (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Participação da Despesa de Consumo das Administrações Públicas em Relação ao Produto Interno Bruto. Séries Históricas e Estatísticas). Sendo assim, temos que a licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a Administração Pública para exigir que as empresas que pretendam contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

Diante desse poder de compra do Estado Brasileiro, percebeu-se que a licitação poderia ser utilizada como mais um instrumento de viabilização de políticas públicas, nos mesmos moldes já feitos anteriormente com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006).

Ao introduzir no ordenamento jurídico nacional o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado utilizou das contratações públicas como um dos instrumentos para a

viabilização dessa política pública. Com efeito, os artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123, de 2006, que tratam das aquisições públicas, trazem diversos incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte (e demais entes que, por lei, também usufruem desses benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, como, por exemplo, cooperativas, produtor rural pessoa física e agricultor familiar), tais como licitações exclusivas e preferência para contratação.

De certa forma, os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte também podem ser considerados como cumpridores do desiderato de desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que as microempresas e as empresas de pequeno porte fomentam o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

Não por outro motivo precisamos avançar e agilizar a efetivação da licitação sustentável, sem nunca descuidar da livre e isonômica participação dos interessados, da preocupação com a qualidade da despesa pública e com a vantajosidade das propostas para a Administração Pública.

Cabe ressaltar que a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da licitação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

Além disso, ressaltamos que, do mesmo modo em que se observa a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade nas licitações, assim também devem ser observadas nas contratações diretas, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa, com fundamento nos normativos ora referenciados.

Tendo isto em conta, é que este Guia, anteriormente chamado Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, passa a ser denominado Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

De acordo com o ordenamento constitucional vigente, efetivar na prática a contratação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais é dever do Poder Público e da sociedade. Trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida, de um elo na corrente da promoção de uma civilização melhor, de um futuro melhor.

4. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A **Constituição da República Federativa do Brasil** em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, foi a primeira constituição brasileira a afirmar expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O “caput” do art. 225 é norma central para a compreensão inicial do tema, razão pela qual segue transcrito:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A partir deste comando nuclear, editou-se caudalosa legislação ambiental e estruturou-se o sistema nacional do meio ambiente, incumbido de realizar diversificadas políticas públicas, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade do direito acima delineado.

No âmbito federal, de acordo com a Lei nº 13.844, de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos

Ministérios, tal sistema está estruturado a partir do Ministério do Meio Ambiente – MMA, cujas principais atribuições destacamos a seguir:

- política nacional do meio ambiente;
- política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- políticas para integração do meio ambiente e a produção econômica;
- políticas e programas ambientais para a Amazônia;
- estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais e;
- zoneamento ecológico econômico.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Com efeito, além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como

tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

Relacionamos, a seguir, a título de mera exemplificação, alguns diplomas normativos cujo conhecimento reputamos como essencial para os agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados à contratação sustentável:

- Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art. 225
- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei nº 12.349/2010 – Alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93
- Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico
- Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio
- Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93
- Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações
- Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas
- Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009 – Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública

- - Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

*O Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), por sua vez, determina: A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), **do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis** e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), determina: As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima sugeridos, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado.

Para consulta à legislação ambiental, sugerimos verificar o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço

<https://www.mma.gov.br/legislacao-mma.html>. O Painel de Legislação Ambiental abrange leis, medidas provisórias, e diversos atos normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, relacionados à temática Meio Ambiente.

5. PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (passo a passo)

Regras gerais

1º PASSO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE

3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

4º PASSO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS

Detalhamento dos quatro passos:

1º PASSO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

- VERIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAR/ADQUIRIR

- POSSIBILIDADE DE REUTILIZAR BEM OU REDIMENSIONAR SERVIÇO JÁ EXISTENTE

– POSSIBILIDADE DE ADQUIRIR BEM PROVENIENTE DO DESFAZIMENTO

O gestor público deve ser bastante criterioso e cauteloso acerca da necessidade de contratação ou aquisição de novos bens ou serviços.

Ainda assim, mesmo diante da necessidade de um bem ou serviço, o gestor deve analisar com cuidado a possibilidade de reuso dos seus bens ou redimensionamento dos serviços já existentes.

Esta ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no art.9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

*Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: **não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.***

Além disso, existe a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de **desfazimento**, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.

Recomendamos, por fim, consulta prévia à página governamental do Reuse, no endereço <https://reuse.gov.br/>. O Reuse é uma solução que desburocratiza e garante a transparência aos processos de incorporação e transferência de patrimônio da União, desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não

onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.



Imagem ilustrativa retirada da página do reuse.

2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE

- ESCOLHER E INSERIR NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE COM OBJETIVIDADE E CLAREZA
- VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DESSES PARÂMETROS E A SUA DISPONIBILIDADE NO MERCADO

“Na esfera contratual pública, a Administração fixa suas necessidades para a consecução das finalidades institucionais de cada órgão. É neste momento que o gestor público escolhe o objeto a ser licitado.”

(Fonte: Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE I, Teresa Villac. Cadernos da Consultoria-Geral da União)

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966

Após constatada a necessidade de contratar, o gestor público irá escolher o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado.

Neste momento da escolha do objeto a ser contratado se dá a inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens, serviços ou obras, podendo tais especificações ocorrerem no termo de referência/projeto básico ou projeto executivo, e/ou na minuta do contrato (especificação técnica do objeto e/ou obrigação da contratada). No caso de licitação, o edital deve estar preparado para exigências de critérios de sustentabilidade, podendo tais exigências serem cobradas como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

Esta inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo **claro e objetivo**, observando-se o que o mercado pode ofertar e as **possibilidades de comprovação e verificação** dos critérios inseridos pelo órgão público, através de **certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos, etc.**

Destaque-se que, em licitações com critério de julgamento do tipo **melhor técnica ou técnica e preço**, os critérios de sustentabilidade serão considerados na avaliação e classificação das propostas técnicas.

A escolha e inclusão de critérios de sustentabilidade, bem como a pesquisa de mercado, que ocorrem na fase do planejamento da contratação, são regidas eminentemente pela Instrução Normativa da SEGES, do MPDG, nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, pela Instrução Normativa SEGES/ME, nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, pela Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital/ME, que dispõe sobre o processo de contratação

de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, e pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, da então SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. No caso de obras e serviços de engenharia, deve-se observar o Decreto nº 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Com efeito, o planejamento da contratação é o momento em que os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados, através da inclusão das contratações sustentáveis no contexto mais amplo da gestão estratégica, bem como através da pesquisa de mercado, e da pesquisa de inovações em serviços, bens e obras.

Para tanto, é fundamental que o gestor público se aproxime do mercado para consultar e verificar a existência de fornecedores ou mesmo critérios que atendam às necessidades estabelecidas da contratação. Uma das formas de o gestor se aproximar do mercado é fazendo uma boa pesquisa de mercado, juntamente com uma boa e completa pesquisa de preços. Atualmente existem informações consolidadas em bancos de dados que facilitam essa pesquisa. O Painel de Preços do então Ministério do Planejamento (atualmente Ministério da Economia) é um exemplo.

A Instrução Normativa nº 5, de 2014, da então SLTI/MPOG, traz ainda outros parâmetros de pesquisa de preços, quais sejam contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa com os fornecedores. A pesquisa por tais parâmetros possibilita não somente a pesquisa de preços em si, mas também a pesquisa de boas práticas na especificação técnica de bens e serviços. Outra possibilidade também é a consulta aos Cadernos de Logística, Catálogo de Materiais e de Serviços dos Sistemas de

Compras dos Governos. Em âmbito Federal existe o CATMAT e o CATSER sustentáveis.

A utilização da ferramenta *benchmarking* também pode ser usada para tanto. Na observação de práticas feitas por outros órgãos e entidades, pode o gestor encontrar uma boa solução para as suas necessidades.

As compras compartilhadas são ainda melhores do que a ferramenta do *benchmarking*. Promovendo-se compras compartilhadas, além de poder aproveitar a expertise de órgãos ou entidades que se encontram mais avançados em termos de contratações públicas sustentáveis, ganha-se em escala, reduzindo o preço dos bens e serviços com critérios de sustentabilidade. A expertise de uma entidade passa para a outra e assim por diante. Sem dúvida que isso acelera o processo de incremento da aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do Setor Público. Para tanto, pode-se usar o Sistema de Registro de Preços, que vem prestigiando a Intenção de Registro de Preços (IRP), para angariar cada vez mais órgãos e entidades participantes, em detrimento dos caronas.

Além das Compras Compartilhadas, acredita-se que iniciativas como os Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS são de fundamental importância para o planejamento das contratações públicas sustentáveis. O PLS tem diretrizes importantes para uma organização incrementar a aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade não só nas suas contratações, mas também no seu próprio funcionamento. Trata-se de importante ferramenta de gestão, com potencial imenso para apontar indicadores que auxiliarão na redução de custos da operação do ente público. O art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, foi alterado para incumbir a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a editar um ato para orientar a administração pública federal a elaborar e implementar seus PLSs. As diretrizes mínimas para elaboração do PLS são as mesmas (atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação

e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação). O que se alterou foi a incumbência de a SEGES/MPDG editar um ato para orientar a elaboração de PLS pela administração pública federal. Geralmente quando isso ocorre, vem em seguida uma cobrança específica do MPDG (atual Ministério da Economia). Observe-se, ainda, que uma das diretrizes do PLS é prever ações de divulgação, conscientização e capacitação. Essas ações são de fundamental importância também para incrementar a aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do Setor Público. Sem conhecimento não há como cobrar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. *(Entrevista sobre boas práticas em compras públicas sustentáveis com o professor Alessandro Quintanilha. As perguntas foram elaboradas pela professora da ENAP Jhesica Ribeiro Cardoso. Por Eduardo Paracêncio – sexta, 24 Nov 2017, 07:39. Escola Nacional de Administração Pública - ENAP)*

A respeito da IN nº 5/2017, citada linhas acima, destaquem-se:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- **II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e**
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

ANEXO III

Diretrizes para elaborar os estudos preliminares

3.3. Requisitos da contratação:

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, **inclusive com respeito a impactos ambientais positivos** (por exemplo, **diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica**), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

ANEXO VI-B

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:

[...]

c) **exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística;**

Apesar de constituírem atos normativos distintos, a IN nº 5, de 2017 (Contratação de Serviços), a IN nº 1, de 2019, da Secretaria de Governo Digital/ME (Contratação de soluções de TIC) e a IN nº 1, de /2019, da SEGES/ME (Plano Anual de Contratações) veiculam regras complementares, ou seja, formam um conjunto de sentido coerente, que devem ser interpretados sistematicamente. (Gusmão, Diego Ornellas de. IN 01 x IN 05: O DIÁLOGO DAS FONTES NO REGIME DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. Portal L&C, site http://www.licitacaocontrato.com.br/lecComenta_detalhe.html, consulta em 24/09/2018)

As INs supracitadas se coadunam e devem ser interpretadas à luz do Decreto nº 7.746/2012.

DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.” (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput

do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VISÃO SISTÊMICA:

O Decreto nº 7.546/11 regulamentou a incidência de margem de preferência com lastro na Lei nº 12.349/10.

OBS: Atualmente não se tem notícia de decretos vigentes com previsão de margem de preferência.

Exemplos de critérios de sustentabilidade estão descritos na legislação, dentre elas a Lei nº 12.187/2009 (Mudanças Climáticas), Lei nº 12.305/2011 (Resíduos Sólidos), Decreto nº 7.746/2012 (que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8666/93).

Eis a lista de exemplos:

- **Lei nº 12.187/2009**

- (...) as propostas que propiciem **maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;**

- **Lei nº 12.305/2010**

- (...) **produtos reciclados e recicláveis;**

- **bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;**

- **Decreto nº 7.746/2012**

Art. 4º (vide transcrição acima)

Art. 5º (...) bens que estes sejam constituídos por **material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável**

Ressalte-se que estes são “exemplos”, podendo haver a inclusão de outros critérios a partir da análise de cada caso, em se tratando de bens, serviços ou obras, como adiante será detalhado.

Aqui também se insere a ANÁLISE DO CICLO DE VIDA, em aquisições de bens ou produtos

*“Neste processo, destaca-se a importância da **objetividade na especificação técnica** do bem a ser adquirido e a orientação do órgão de Consultoria Jurídica (artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) para que sejam **respeitados os princípios licitatórios.**”*

(...)

*(..), destacamos a existência de **catálogos oficiais de produtos sustentáveis** em diferentes esferas governamentais, como o Catálogo de Materiais do Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT SUSTENTÁVEL), o Catálogo Socioambiental do Estado de São Paulo e a inclusão de itens com critérios sustentáveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do Estado de Minas Gerais. (Grifamos)*

(Fonte: Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE I, Teresa Villac. Cadernos da Consultoria-Geral da União) http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966

3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.



(Fonte: Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União)
[http://www.agu.gov.br/page/content/det
ail/id_conteudo/327966](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966)

“(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados.”

“A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.”

(Fonte: Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris.

Cadernos da Consultoria-Geral da União)

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966

É o que se chama de “melhor preço”, que será proposta de menor preço que atende as especificações com critérios de sustentabilidade (conforme o 2º passo).

Tem-se então o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

Quanto ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada.

Entretanto, a **sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios**, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Ressalte-se que, nesses casos, a **justificativa do gestor é necessária**. Ele pode, por exemplo, optar por um produto mais caro do que o similar, fazendo disso parte de uma medida de gestão mais ampla, que, no final, reduz o custo em outros produtos ou até no próprio produto em tese mais caro, em razão da economia gerada. A compra de um produto mais caro pode ainda, por exemplo, estar relacionada com o objetivo de fomento a novos mercados para produtos sustentáveis, fomento esse necessário à Administração em ações ligadas à sustentabilidade ou outras ações igualmente relevantes.

4º PASSO: SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DOS RESÍDUOS

Observados os passos anteriormente citados, é fundamental que o gestor público não descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do

início ao fim de cada contratação, seja para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras públicas.

Vamos refletir: podemos considerar sustentável uma aquisição de papéis que estabeleça critérios sustentáveis na descrição do objeto, mas que o servidor responsável pela conferência do produto seja negligente? E se tudo funcionar bem no almoxarifado, o servidor atestar que os papéis entregues atendem os requisitos de sustentabilidade previstos no edital, mas houver desperdício no uso dos papéis por parte dos servidores da entidade ou órgão público? Podemos considerar que estamos diante de uma contratação sustentável?

A resposta correta é não. Por quê? Porque a sustentabilidade deve perpassar todos os passos da contratação: do início (planejamento), ao fim (uso, consumo, fiscalização e descarte ambientalmente adequado), e estes momentos não são estanques; eles estão interligados.

Alerta sobre recebimento do objeto, seja ele produto, serviço ou obra:

É fundamental que a área responsável verifique, no momento do recebimento efetivo do objeto contratado, se ele cumpre todos os requisitos de sustentabilidade exigidos no Edital.

Nesse sentido a IN nº 05, de 2017, em seu anexo III, ao tratar do planejamento da contratação, sobre as Diretrizes para elaboração dos estudos preliminares:

3.10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

4. Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

A fiscalização é a atuação da Administração Pública, mais especificamente do fiscal do contrato, que visa a verificação do adequado cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Trata-se de um dever imposto pelo art. 58, III, da Lei nº 8666, de 1993.

A fiscalização deve ser proativa e fazer um acompanhamento pormenorizado do contrato, informando ao gestor sobre a sua fiel execução ou sobre eventuais irregularidades detectadas.

A fiscalização é um passo obrigatório em qualquer contratação pública.

Na contratação pública sustentável, além de obrigatório, é também fundamental.

Na prática, não existe outro meio para aferir se a empresa contratada está observando fielmente todas as especificações do objeto e cumprindo cada uma das cláusulas contratuais que contemplem os requisitos de sustentabilidade previamente exigidos no edital, seja no termo de referência, como especificação técnica do produto ou serviço, ou no contrato, como obrigação da contratada.

Nessa linha, desde o planejamento da contratação, deve-se dar preferência a critérios de sustentabilidade que sejam mais facilmente

verificáveis, ou seja, passíveis de comprovar o seu cumprimento. Um dos principais meios para essa comprovação é a fiscalização contratual.

Finalmente, a gestão dos resíduos decorrentes da contratação pública também deve ser considerada desde a fase de planejamento, em atenção à Lei nº 10.305, 2010 e normas específicas.

Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

6. A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS

Os quatro passos gerais acima descritos serão seguidos na aquisição de bens e produtos, com destaque para a análise do ciclo de vida do produto que deve ser inserida no segundo passo, no momento da escolha do critério de sustentabilidade.



Fonte:

<http://www.cnpma.embrapa.br/nova/mostra2.php3?id=9>

38

Através da análise do ciclo de vida verifica-se a inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo. Desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim na disposição final.

EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CADA FASE DO CICLO DE VIDA:

PRODUÇÃO

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

DISTRIBUIÇÃO

Embalagens compactas, indústria local, produtor local.

USO

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

DESTINAÇÃO FINAL

Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Por fim, lembre-se o que consta no artigo *Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis*, de Renato Cader da Silva e Teresa Villac Pinheiro Barki (*Revista do Serviço Público, Brasília* 63 (2): 157-175 abr/jun 2012), o qual afirma que as compras governamentais podem influenciar a ampliação de um mercado de produtos sustentáveis. Logo, se os órgãos públicos comprassem em conjunto por meio de compras compartilhadas sustentáveis, haveria ganho de escala com eficiência econômica, menos impacto ambiental e maiores benefícios sociais, o que vai ao encontro da perspectiva do desenvolvimento sustentável. Não há dúvidas de que o ganho de

escala nas compras públicas pode reduzir o preço dos produtos e o Estado tem o papel indutor, no sentido de adotar ações que promovam a formalização de contratos de quantidades maiores. Nessa toada, uma alternativa inovadora é a realização de compras compartilhadas sustentáveis.

Ainda a respeito do artigo citado, consta nele que a experiência de uma compra compartilhada de itens de material de expediente ambientalmente corretos, coordenada e efetivamente implantada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com a participação de outros órgãos, é um exemplo concreto da aplicação do conceito de sustentabilidade nas contratações públicas, especificamente nas aquisições. Depois dessa, seguiram-se outras experiências semelhantes. Destaca-se que o resultado obtido demonstra que foi possível realizar uma compra ambientalmente correta e economicamente eficiente.

No citado artigo, é dito ainda que a perspectiva é de que o projeto seja reverberado por toda a Administração Pública e que a cada vez um órgão diferente gerencie a compra compartilhada, acumulando conhecimento e expertise no tema. Por fim, é feita a recomendação de os gestores públicos se organizarem em redes (conselhos, comitês) para a realização de compras compartilhadas sustentáveis, recomendação essa extremamente pertinente.

7. SERVIÇOS - ASPECTOS GERAIS ATINENTES À SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS

Nos termos do Decreto nº 7.746/12, a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública, tem como possibilidades:

- a) obrigação da contratada;
- b) especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si);

- c) requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993

Acrescente-se ainda a hipótese não prevista no referido decreto de inserção da sustentabilidade em serviços na condição de requisito de habilitação jurídica. Tal hipótese encontra-se na segunda parte do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, no tocante à primeira hipótese, as previsões de sustentabilidade referem-se às condições em que prestado o serviço. As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da **inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração**, para a consecução do serviço.

Atente-se que as exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas.

Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados.

No mais, atente-se, igualmente, para a inserção da obrigação contratual guardar correspondência com um mecanismo/rotina/ação de fiscalização.

Em acréscimo, não pode ser descartada a possibilidade de a sustentabilidade estar inserida na própria descrição do serviço a ser contratado. Tenha-se por exemplo a contratação de empresa de gerenciamento de resíduos

sólidos por órgão público que, nos termos de legislação municipal, configure-se como grande gerador de resíduos.

Outra situação é o termo de compromisso com cooperativas e associações de catadores para destinação ambiental dos resíduos recicláveis (Decreto 5.940/06), cujas especificidades demandam a observância de modelo de edital próprio (e correspondente termo de compromisso), disponibilizados no site da Advocacia-Geral da União:

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/632405

Há ainda as hipóteses de inserção da sustentabilidade em serviços como requisitos de habilitação da pretendida contratada. Essas hipóteses são as que demandam mais atenção por parte do gestor, tendo em vista o tratamento rigoroso que a doutrina e a jurisprudência (judicial e administrativa) dão aos requisitos de habilitação. Defende-se, com toda razão, que não se pode inventar requisito de habilitação que não esteja previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Ocorre que não é de todo correta a afirmativa genérica de que os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993 enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação.

Pelo menos dois dos dispositivos citados (art. 30, IV e o art. 28, V, segunda parte, da Lei nº 8.666, de 1993) dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, **desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desarrazoadamente a isonomia e o caráter competitivo do certame.** Ou seja, não pode o edital inovar nos requisitos de habilitação, quando essa exigência não encontrar suporte em lei.

Todavia, uma vez prevista determinada exigência de sustentabilidade em lei, é possível cobrar tal exigência por meio dos dispositivos citados. Para um melhor entendimento, vale transcrever os referidos dispositivos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

[...]

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.** (grifo nosso)

São exemplos concretos de exigências de sustentabilidade como requisito de habilitação na contratação de serviços a exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento de imunizadoras e prestadores de serviços de controle de pragas, bem como a necessidade de a empresa ter em seu quadro um responsável técnico para manusear agrotóxicos e afins.

7.1. SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS?

- Serviços em geral
- Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra
- Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.

Nas contratações de serviços, a Advocacia-Geral da União disponibiliza em seu site modelos de editais, no link: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265



VISÃO SISTÊMICA:

Consulte também o Manual de Licitações e Contratações Administrativas, um dos Cadernos da CGU disponíveis no KIT CONSULTIVO, na internet da AGU:

www.agu.gov.br/cgu

8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VISÃO SISTÊMICA:

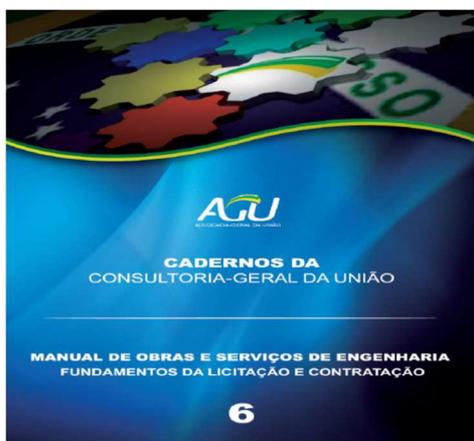
Consulte também Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, um dos Cadernos da CGU disponíveis no KIT CONSULTIVO, na internet da AGU:

www.agu.gov.br/cgu

8.1. DEFINIÇÕES

Embora o conceito de obra não tenha contornos bem definidos no direito e seja definido por lei de forma exemplificativa (art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 1993), pode-se dizer que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente.

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente.



Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

(Fonte: Manual de Obras e Serviços de Engenharia – fundamentos da licitação e contratação. Cadernos da Consultoria-Geral da União. Manoel Paz e Silva Filho – http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966)

8.2. A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em:

- a) Aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência (aqui para serviços comuns de engenharia) ou do projeto executivo.
- b) Observância da legislação e normas.

Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação deve considerar: medidas para a minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada

Hierarquia da PNRS

Fonte: VILLAC, T. A Construção da Política Nacional de Resíduos Sólidos. In *Design Resíduo & Dignidade*. SANTOS, M.C.L (coord).

Disponível em:

http://www.usp.br/residuos/?page_id=626



- ❖ **Prevenção de resíduos** é pensar em não gerar resíduos, ou, pelo menos, em como reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.
- ❖ **Gestão de resíduos** é o que fazer com os resíduos já existentes.

8.3. Compreendendo a prevenção de resíduos

A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração de resíduos, procurando-se, na fase de planejamento contratual, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.

8.4. Compreendendo a gestão de resíduos

A gestão de resíduos de engenharia possui regramentos próprios, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, detalhado em tópico próprio.

A respeito do tema, sugere-se consulta a uma publicação do Senado denominada “Projeto de edifícios públicos sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica”, de 2019, de autoria de Mário Viggiano, arquiteto, disponível no endereço: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746>.

A referida publicação traz um olhar muito interessante sobre edifícios públicos sustentáveis, que pode ser perfeitamente apropriado pelos gestores quando pensarem em construir ou reformar prédios públicos.

8.5. A ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Quais as relações entre sustentabilidade e acessibilidade em obras/serviços de engenharia?

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotou o modelo social de deficiência.

A Convenção foi trazida para nosso Direito com força de norma constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009 e serviu de fundamento para a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.146/2015.

O modelo social concebe a deficiência como uma característica da diversidade humana, defendendo que ser diferente é normal e reivindicando que todas as pessoas possam ocupar e partilhar os espaços públicos. Esse modelo retira o foco das limitações dos corpos e o transfere para a sociedade, destacando as barreiras que impedem sua participação plena na sociedade. Não vê a deficiência como um assunto médico, mas como um fenômeno social que nasce da interação da pessoa com as barreiras existentes em seu meio.

Deficiência =

Impedimento (pessoal) +

Barreira (sociedade)

ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS:

CF

Lei nº 13.146, de 2015

Lei nº 10.098, de 2000

Lei nº 8.160, de 1991

Lei nº 7.405, de 1985

Decreto nº 5.296, de 2004

NBR 9.050, de 2004

EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

Lei nº 10.048, de 2000

Lei nº 10.436, de 2002

Lei nº 11.126, de 2005

Decreto nº 5.296, de 2004

Decreto nº 5.904, de 2006

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. fonte:

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/>



Autor: Jorge Amaro de Souza Borges. Livro disponível para download gratuito no site da OAB/link publicações:

<http://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/4#%270000000566%27>

Assim, a deficiência não se resume ao impedimento decorrente de limitação ou lesão de uma pessoa, mas à soma dessa limitação com as barreiras impostas pela sociedade que restringem sua participação de forma plena e em igualdade com as demais na vida cotidiana.

Segundo a LBI, barreiras são “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança”.

As barreiras são classificadas em:

- urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Acessibilidade é possibilitar a utilização pelas pessoas com deficiência de um espaço, equipamento ou informação. Significa eliminar uma barreira para que todos possam ter acesso àquele bem.

Segundo o texto da Convenção, cabe aos Estados, assegurar o acesso das pessoas com deficiência a todas as necessidades para uma vida em que possam participar na sociedade de forma plena e em igualdade com as demais pessoas. Para atingir esse objetivo, devem identificar e eliminar as barreiras à acessibilidade.

É exigido do Poder Público que tome medidas neste sentido. O Estado age por meio de políticas públicas onde irá regular as relações privadas assim como a sua ação com relação aos cidadãos. Assim, os países que assinaram a convenção se comprometeram a formular políticas públicas de inclusão e acessibilidade.

As contratações sustentáveis são uma política pública socioambiental e, como toda política transversal, articula-se com outras, procurando fortalecê-las e conferir-lhes efetividade. É o que ocorre, no que pertinente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), a Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal (Decreto nº 5.940, de 2006), o incentivo às micro e pequenas empresas e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 3.298, de 1999).

(...) pensar em sociedades sustentáveis, necessariamente

implica em garantir uma nova discussão sobre acessibilidade,

direitos humanos e cidadania. (Jorge Amaro)

Especificamente com relação às obras e serviços de engenharia, destacamos o Decreto nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Artigo 9. Acessibilidade

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

[...]

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado sobre o tema:

9.1. recomendar à ... que:

9.1.10. adequar-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso em seus prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.12. considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

(AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas)

9.1. dar ciência... acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade(...), a exemplo da existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, sem haver distinção por gênero, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

(Acórdão 1972/2014 – Plenário).

Nesse sentido, reformas e construções públicas devem:

- Na fase de planejamento: observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.
- Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004.

8.6. SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO LICITATÓRIO: LEI Nº 8.666, DE 1993 E DECRETO Nº 7.746, DE 2012

Na elaboração do projeto básico ou termo de referência de serviço comum de engenharia, destacamos o que consta do ordenamento jurídico licitatório geral:

Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de

1994)

- I - segurança;*
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;*
- III - economia na execução, conservação e operação;*
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;*
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;*
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;*
- VII - impacto ambiental.*

[Decreto nº 7.746, de 2012:](#)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)*
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178,*

de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 6º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

O conteúdo textual, de caráter mais geral deste GNCS, que se encerra aqui, é complementado pela parte específica do Manual, a seguir apresentada em tabelas, que traz diversos itens de bens especificados, serviços e obras, com a legislação incidente, determinações, providências e precauções.

9. OBSERVAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19 (Lei nº 13.979, de 2020):

Para aquisição de insumos e contratação de serviços objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, é necessário acessar a página da AGU, na qual constam os modelos elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos, da Consultoria-Geral da União, fundamentadas na Lei nº 13.979, de 2020, no seguinte endereço: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837.

Enfatizamos que se proceda à consulta à página da ANVISA, na qual consta módulo específico sobre o COVID-19 no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>, em especial na parte que trata dos regulamentos no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>.

A ANVISA editou diversos regulamentos específicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus no que se refere a cosméticos e saneantes; dispositivos médicos; laboratórios analíticos; medicamentos; portos, aeroportos e fronteiras; sangue, tecidos, células e órgãos; serviços de saúde; vigilância em Estados e Distrito Federal; protocolos; assuntos gerais, entre outras medidas.

Sugerimos, por fim, consulta à página do Planalto, a qual traz no endereço <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19> a compilação da legislação específica para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</p> <p>Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)</p> <p>Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000)</p> <p>Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional</p>	<p>Necessidade de que obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.</p> <p>Necessidade de criação e reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência.</p>	<p>Na elaboração do projeto básico deverão ser considerados:</p> <p>a) se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;</p> <p>b) se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.</p>	<p>São requisitos de acessibilidade:</p> <p>I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;</p> <p>II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os</p>

<p>sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007)</p> <p>NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)</p>			<p>requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e</p> <p>IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.</p>
---	--	--	--

ACESSIBILIDADE EM LOCAÇÕES			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</p> <p>Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)</p> <p>Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000)</p> <p>Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu</p>	<p>Necessidade de que os imóveis locados pelos órgãos públicos sejam acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida</p>	<p>Na escolha do imóvel a ser locado deverão ser considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296, de 2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.</p>	<p>As mesmas indicadas acima.</p>

<p>Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007)</p> <p>NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)</p>			
---	--	--	--

AGROTÓXICOS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA USO

Aquisição ou serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins, definidos como:

“produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;”

(Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV)

Exemplos:

Controle de pragas em lavoura – Jardinagem com uso de agrotóxicos- Etc.

OBS: Para serviço de controle de vetores e pragas urbanas, atividade que se utiliza de saneantes domissanitários (e não agrotóxicos), vide item específico deste Guia.

67

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 7.802, de 1989 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os agrotóxicos, para serem produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados devem ser previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. O Ibama realiza a avaliação do potencial de periculosidade ambiental de todos os 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>“x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de qualificação técnica da empresa:</p> <p>“X) As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou</p>	<p>- Lembramos que o fabricante de agroquímicos também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser</p>

<p>destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências)</p> <p>(destaque para leitura do artigo 3º, parágrafo 6º)</p> <p>Decreto nº 4.074, de 2002 (Regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989)</p> <p>Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</p> <p>Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e</p>	<p>agrotóxicos registrados no Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O sistema de logística reversa das embalagens de agrotóxicos já está implementado no Brasil, pelas normas referidas. Em subsídio, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)/MMA: • http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-de-agrotoxicos • Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja: <p>a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;</p> <p>b) o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso</p>	<p>comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto nº 4.074, de 2002 combinado com art. 3º da Lei nº 7.802, de 1989.”</p> <p>3) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“a) A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.</p> <p>b) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.”</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p>	<p>seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Química; Código 15-11; Descrição Fabricação de fertilizantes e agroquímicos).</p> <p>- Lembramos ainda que tanto o comerciante quanto a empresa que aplica agrotóxicos e afins devem estar registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Transporte, Terminais Depósitos e Comércio; Código: 18-66; Descrição: Agrotóxicos. Comércio de</p>
---	---	--	--

<p>complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p>	<p>em campanhas de saúde pública;</p> <p>c) o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.</p> <ul style="list-style-type: none"> A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins: <p>a) deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;</p> <p>b) não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.</p> <ul style="list-style-type: none"> O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a 	<p>“x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na</p>	<p>produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-47; Descrição: Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989).</p> <p>Decreto nº 9.177, de 2017:</p> <p>Art. 1º Este Decreto estabelece normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.</p> <p>Art. 2º Os fabricantes, os</p>
---	---	---	--

	<p>cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.</p>	<p>execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.</p>	<p>importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens aos quais se refere o caput do <u>art. 33 da Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010</u>, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.</p>
--	--	--	--

APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL			
Máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica			
<u>Exemplos:</u>			
Refrigeradores – Televisores - Condicionadores de ar – Lâmpadas - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)</p> <p>Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)</p> <p>Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.)</p> <p>Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001)</p> <p>Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º (Dispõe sobre a</p>	<ul style="list-style-type: none"> Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabelecerá, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País. Tais parâmetros serão fixados através de portaria interministerial dos Ministérios de Minas e Energia - MME, da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC. Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto. 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta do produto XXXX que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena</p>	<p>- O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE.</p> <p>- Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho.</p>

<p>regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilho, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados. 	<p>de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”</p>	<p>- Lembramos que o fabricante de aparelhos elétricos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície) e Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Códigos 5-2 a 5-4;</p>
<p>Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC</p> <p><i>Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 119, de 30/03/2007</p> <p>Portaria INMETRO nº 182, de 13/04/2012 alterada pela Portaria INMETRO n.º 390, de 06/08/2013 e Portaria INMETRO n 186, 14/04/2014</p> <p><i>Bombas e Motobombas Centrífugas:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 455, de 01/12/2010</p> <p><i>Condicionadores de ar:</i> Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO. • Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes. • A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE serve como importante elemento de convencimento no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatária a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública. • O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de 	<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produto XXXX com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“O produto XXXX a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do</p>	

<p>Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012</p> <p>Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013.</p> <p><i>Fornos de Micro-ondas:</i></p> <p>Portaria INMETRO n.º 497, de 28/12/2011 alterada pela Portaria INMETRO n.º 600, de 09/11/2012</p> <p><i>Fogões e fornos a Gás de Uso Doméstico:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 18, de 15/01/2008</p> <p>Portaria INMETRO nº 400, de 01/08/2012 alterada pela Portaria INMETRO n.º 496, de 10/10/2013</p> <p><i>Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 483, de 07/12/2010 alterada pela Portaria INMETRO/MDIC n.º 124, de 15/03/2011</p> <p><i>Lâmpadas de uso doméstico – linha Incandescente:</i></p>	<p>sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).</p> <ul style="list-style-type: none"> Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência. Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012 (“A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame”), é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos: <ul style="list-style-type: none"> - consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados; - a partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame – por exemplo, 	<p>cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”</p>	<p>Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, de luz mista. Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V)</p>
--	---	---	---

<p>Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008</p> <p><i>Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006</p> <p>Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10</p> <p><i>Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 144, de 13/03/2015</p> <p><i>Máquinas de lavar roupas de uso doméstico:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 185, de 15/09/2005</p> <p><i>Motores elétricos trifásicos de indução:</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 488, de 08/12/2010</p> <p><i>Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos):</i></p> <p>Portaria INMETRO nº 454, de 01/12/2010 alterada pela</p>	<p>apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade. • Não por outro motivo que a então SLTI/MPOG editou a Instrução Normativa nº 2, de 2014, determinando, em seu art. 3º, que “Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.” • Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra. 		
---	--	--	--

<p>Portaria INMETRO n.º 517, de 29/10/2013</p> <p><i>Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico:</i></p> <p>Portaria INMETRO n.º 20, de 01/02/2006</p> <p><i>Sistemas e equipamentos para energia Fotovoltaica (Módulo, controlador de carga, Inversor e bateria):</i></p> <p>Portaria INMETRO n.º 4, de 04/01/2011</p> <p><i>Televisores com tubos de raios catódicos (Cinescópio):</i></p> <p>Portaria INMETRO n.º 267, de 01/08/2008</p> <p>Portaria INMETRO n.º 563, de 23/12/2014</p> <p><i>Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção:</i></p> <p>Portaria INMETRO n.º 85, de 24/03/2009</p> <p>Portaria INMETRO n.º 563, de 23/12/2014</p> <p><i>Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar:</i></p> <p>Portaria INMETRO n.º 20, de 18/01/2012</p>			
---	--	--	--

Ventiladores de teto de uso residencial: Portaria INMETRO n° 113, de 07/04/2008			
--	--	--	--

APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó.			
<u>Exemplos:</u>			
Limpeza - Preparação de refeições - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94 (<u>Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento</u>) <i>Liquidificadores:</i> Instrução Normativa MMA n° 3, de 07/02/2000	<ul style="list-style-type: none"> O INMETRO, em decorrência de uma parceria com o Ibama, institui o Selo Ruído, que indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. Atualmente, a aposição do Selo Ruído é obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de (liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó) que possua Selo Ruído indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Portaria INMETRO n° 430, de 2012, da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa n° XXXX, e legislação correlata.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua</p>	- Lembramos que o fabricante e o importador dos aparelhos eletrodomésticos de que trata este item (liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó) também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-3; Descrição: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e

<p>Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO</p> <p><i>Secadores de cabelo:</i> Instrução Normativa MMA n.º 5, de 04/08/2000 Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO</p> <p><i>Aspiradores de pó:</i> Instrução Normativa IBAMA n.º 15, de 18/02/2004 Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO</p>	<p>aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa n.º 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência do Selo que indique o menor ruído, “Nível 1”. • Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com o Selo de menor ruído “Nível 1” para determinado eletrodoméstico, devem ser admitidos produtos etiquetados com os Selos nas duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores 	<p>aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO n.º 430, de 2012, da Resolução CONAMA n.º 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa n.º XXXX, e legislação correlata, para comprovação de que possui o nível máximo de ruído exigido no Termo de Referência.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>“1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) com Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n.º 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa n.º XXXX, e legislação correlata.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>Os (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n.º 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa n.º XXXX, e legislação correlata.</p>	<p>fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei n.º 6.938/1981; Código: 2142; Descrição: Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA n.º 20/1994).</p> <p>No tocante à ENCE:</p> <p>Deve ser verificado se o eletrodoméstico possui a obrigatoriedade de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética “A” inserida na especificação do objeto:</p> <p>IN n.º 2, de 2014, SLTI/MPOG. Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. (IN n. 2/14 da SLTI/MPOG</p> <p>Consulte-se também site do INMETRO e o Regulamento Específico para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/regEspecifico.asp</p>
---	---	--	---

<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014, SLTI /MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)</p>	<p>de uma classe com a de outra.</p>	<p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”</p>	
--	--------------------------------------	--	--

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA – Licitação			
<p>Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.</p> <p>OBS: Para saber mais sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, consultar link.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei n. 10.696, de 2003 - Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Art. 19 Institui Programa Aquisição de Alimentos e define finalidades)</p> <p>Lei n. 12.512, de 2011 - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.</p>	<p>A Lei n. 10.696, de 2003, nos termos do art. 19, instituiu o Programa Aquisição de Alimentos (PAA) e definiu suas finalidades.</p> <p>A seu turno, o Decreto n. 8.473, de 2015, estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019, os setores requisitantes devem encaminhar ao setor de licitações, até a data de 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, a lista dos itens que pretendem contratar no exercício</p>	<p>Na fase de planejamento da contratação, observar se o produto a ser adquirido consta como item do Plano Anual de Contratações, observando o quantitativo que o órgão ou entidade pretende contratar no exercício financeiro. O gestor tem discricionariedade na escolha dos itens e dos quantitativos que irão compor a cesta de produtos adquiridos por meio do PAA, conforme as peculiaridades do mercado local/regional, atentando para o percentual mínimo de aquisição em relação ao orçamento previsto para o exercício financeiro.</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta dos itens/grupos XXX, XXX e XXX originados da produção de agricultores familiares, das suas</p>	<p>Nos termos do artigo 2º, do Decreto n. 8.473, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos:</p> <p>I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;</p> <p>II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou</p> <p>III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma</p>

<p>Decreto n. 7.775, de 2012 - Regulamenta o art. 19 da Lei n. 10.696, de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei n. 12.512, de 2011, e dá outras providências.</p> <p>Lei n. 11.326, de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</p> <p>Decreto n. 9.064, de 2017 - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>Decreto n. 8.473, de 2015 - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o</p>	<p>subsequente. Referida Instrução Normativa, no âmbito das Forças Armadas, será aplicável “no que couber”, nos termos do seu art. 18.</p> <p>Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>O percentual mínimo acima estabelecido deve ser alcançado mediante a realização de:</p> <p>I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que observados os incisos I e II do art. 4º do Decreto n. 7.775, de 2012; ou</p> <p>II - contratação regida pela Lei n. 8.666, de 1993, nos demais casos.</p> <p>Este item do Guia trata da contratação regida pela Lei n. 8.666, de 1993.</p> <p>O item seguinte deste Guia trata da chamada pública, com dispensa de licitação.</p>	<p>organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>a) Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>a) No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-la mediante consulta <i>on line</i> ao Extrato DAP, do sítio oficial da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento</p>	<p>definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p>Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018 a aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e realização de chamamento público, tem requisitos específicos.</p> <p>Observar as disposições específicas deste Guia sobre Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e seus requisitos, antes de escolher a forma de aquisição.</p> <p>O Decreto n. 8.538, de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, estende esse tratamento favorecido aos agricultores familiares e produtores rurais pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo, desde que que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006. Nessa linha, mesmo que não se trate de licitação para</p>
---	---	---	--

<p>percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 27 de maio de 2019) - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções</p>	<p>Para cumprimento do percentual mínimo, a Administração terá liberdade de escolha dos produtos e quantitativos a serem adquiridos que deverá atender às aptidões locais/regionais do mercado produtor, às necessidades da Administração e à economicidade da contratação.</p>	<p>Agrário (SEDAP), da Casa Civil, obtendo-a e anexando-a ao processo;"</p>	<p>cumprimento do percentual mínimo de que trata este item do Guia, aos agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo, que comprovem os requisitos para qualificação como tal, deve ser dado o mesmo tratamento favorecido, diferenciado e simplificado que é dado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.</p> <p>Na modalidade licitação, não há impedimento de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006 para alimentação de animais, como, por exemplo, animais do Centro de Triagem de Animais Silvestres, do Ibama. Neste caso, a aquisição de alimentos para os animais contribuirá para o cumprimento do percentual mínimo de 30% de que trata este item do Guia.</p> <p>A legislação determina um percentual mínimo a ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais</p>
--	---	---	---

<p>de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.</p> <p>A tabela com os módulos-fiscais por Município por ser encontrado aqui.</p>			<p>beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Esse percentual mínimo poderá ser ultrapassado conforme critérios de economicidade de acordo com as potencialidades locais/regionais para o fornecimento dos produtos.</p>
--	--	--	---

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA - Modalidade Compra Institucional – Dispensa de Licitação – Chamada Pública

Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da [Lei n. 11.326](#), de 24 de julho de 2006

Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

OBS: Para saber mais sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, consultar [aqui](#).

OBS2: Para saber mais sobre PAA Compra Institucional: [aqui](#).

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei n. 10.696, de 2003 - Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de</p>	<p>A Lei n. 10.696, de 2003, nos termos do art. 19, instituiu o Programa Aquisição de Alimentos (PAA) e definiu suas finalidades.</p>	<p>Na fase de planejamento da contratação, observar se o produto a ser adquirido consta como item do Plano Anual de Contratações, observando o quantitativo que o órgão ou entidade pretende contratar no exercício</p>	<p>Nos termos do artigo 2º, do Decreto 8.473, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos:</p>

<p>dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Art. 19 Institui Programa Aquisição de Alimentos e define finalidades.</p> <p>Lei n. 12.512, de 2011 - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.</p> <p>Decreto n. 7.775, de 2012 - Regulamenta art. 19 da Lei n. 10.696, de 2003 e Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Lei n. 11.326, de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</p>	<p>A seu turno, o Decreto n. 8.473, de 2015, estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019, os setores requisitantes devem encaminhar ao setor de licitações, até a data de 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, a lista dos itens que pretendem contratar ou prorrogar no exercício subsequente. Referida Instrução Normativa, no âmbito das Forças Armadas, será aplicável “no que couber”, nos termos do seu art. 18.</p> <p>Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos previstos, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações,</p>	<p>financeiro. A partir do quantitativo previsto no Plano Anual de Contratações e do preço obtido na pesquisa de mercado, estabelecer a estratégia de contratação para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo do total de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios: se com cota de 30% para cada produto em cada compra ou se com a aquisição de um ou de vários produtos, conforme a aptidão do mercado local/regional, a necessidade administrativa e a economicidade do modelo de contratação.</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2º, os órgãos e entidades que optem pela realização de chamada pública, na modalidade Compra Institucional, do PAA, devem obedecer, cumulativamente, às seguintes exigências:</p> <p>I - os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA);</p> <p>II - os beneficiários e organizações fornecedores devem comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, ao disposto nesta Instrução Normativa e nas resoluções do GGPAA;</p>	<p>I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas; II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018, a aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e realização de chamamento público, tem requisitos específicos. Essa modalidade somente poderá ser adotada se observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto n. 7.775, de 2012. Ou seja: A oferta desses alimentos terá de ter origem no seguinte público alvo: beneficiários fornecedores do PAA, que são os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006 ou suas respectivas organizações fornecedoras, que são as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa</p>
---	--	--	--

<p>Decreto n. 9.064, de 2017 - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>Decreto n. 8.473, de 2015 - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018 (alterada pela IN nº 3, de 2019 da SEGES-</p>	<p>de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>O percentual mínimo acima estabelecido deve ser alcançado mediante a realização de:</p> <p>I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto n. 7.775, de 2012; ou</p> <p>II - contratação regida pela Lei n. 8.666, de 1993, nos demais casos.</p> <p>Este item do Guia trata da chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).</p> <p>O fundamento legal que permite a dispensa de licitação na modalidade Compra Institucional é o art. 17 da Lei n. 12.512, de 2011, desde que cumpridas as exigências nele previstas. Esse artigo 17 é regulamentado pelo art. 5º do Decreto n. 7.775, de 2012, pelo art. 1º, § 2º do Decreto n. 8.473, de 2015, e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018.</p>	<p>III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, deve ser respeitado, conforme o disposto no art. 19 do Decreto n. 7.775, de 2012; e</p> <p>IV - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.</p> <p>Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018, devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério da Cidadania.</p> <p>Caso o órgão ou entidade não utilize os modelos, ou utilize-os com alterações, deve justificar sua decisão, ou as alterações realizadas, e anexá-la aos autos do processo de chamada pública.</p> <p>Os órgãos e entidades devem enviar os editais das chamadas públicas e, posteriormente, os seus resultados detalhados ao endereço eletrônico paacomprainstitucional@mds.gov.br, para sua divulgação no Portal de Compras da Agricultura Familiar.</p> <p>Conforme art. 17, § 1º da Lei n. 12.512, de 2011, na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, <u>produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços</u></p>	<p>Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.;</p> <p>Não custa lembrar que a aquisição de alimentos, no caso de chamamento público com dispensa de licitação, deve ser direcionada para o seguinte público alvo: beneficiários consumidores de alimentos do PAA, que são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do Sistema socioeducativo;</p> <p>Se forem cumpridos os requisitos acima indicados, fica permitida a modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação, por meio de chamada pública. Caso não cumpridas as exigências acima indicadas, observar as disposições específicas deste Guia sobre Aquisição de Alimentos por meio de licitação.</p> <p>Na modalidade Compra Institucional, a Lei n. 12.512, de 2011, em seu art. 18, parágrafo único, afirma que, excepcionalmente, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, para venda com deságio aos beneficiários da Lei n.</p>
---	--	--	--

<p><u>ME</u>) - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da <u>Lei n. 11.326</u>, de 24 de julho de 2006.</p> <p><u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019</u> - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.</p> <p><u>Resolução n. 50, de 26 de setembro de 2012</u>, do Grupo Gestor Do Programa De Aquisição De Alimentos-GGPAA -</p>	<p>Para cumprimento do percentual mínimo, a Administração terá liberdade de escolha dos produtos e quantitativos a serem adquiridos que deverá atender às aptidões locais/regionais do mercado produtor, às necessidades da Administração e à economicidade da contratação.</p>	<p><u>estabelecidos para produtos convencionais</u>, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.</p> <p>Regulamentando o dispositivo legal acima citado, a <u>Resolução n. 50</u>, de 2012, do GGPAA, define em seu art. 5º que, para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.</p> <p>Já o §1º desse mesmo art. 5º dispõe no sentido de que, na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da <u>Lei n. 12.512</u>, de 2011.</p> <p>Atentar para o art. 4º, § 5º do <u>Decreto n. 7.775</u>, de 2012, que dispõe no sentido de <u>que o Grupo Gestor do PAA priorizará o atendimento às organizações fornecedoras constituídas por mulheres, por povos e comunidades tradicionais e por outros grupos específicos.</u></p> <p>A <u>Resolução n. 50</u>, de 2012, do GGPAA, define em seu art. 7º, § 2º, que o edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:</p> <p>I - agricultores familiares do município; II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;</p>	<p><u>11.326</u>, de 24 de julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da <u>Lei n. 12.340</u>, de 2010. Nessa linha, diferentemente da aquisição de alimentos pela modalidade licitação, não seria possível a aquisição na modalidade Compra Institucional, por Chamamento Público, para animais do Centro de Triagem de Animais Silvestres, do Ibama, por exemplo. O procedimento de chamada pública, de que trata este item do Guia, está previsto no art. 17 da <u>Lei n. 12.512</u>, de 2011, e tem objeto diverso daquele previsto no art. 24, XXX da <u>Lei n. 8.666</u>, de 1993, que trata do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, previsto na <u>Lei n. 12.188</u>, de 2010. Vide a respeito:</p> <p>ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 09/2017-CRU3ª REGIÃO/CGU/AGU Enunciado: “I - A contratação direta por dispensa de licitação, mediante o procedimento de chamada pública, previsto no art. 17 da Lei n. 12.512, de 2011, tem objeto diverso daquele previsto no art. 24, XXX da Lei n. 8.666, de 1993. II - A aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelos beneficiários mencionados na Lei n. 11.326, de 2006, ocorre de modo autônomo em relação ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER,</p>
---	---	--	--

<p>Dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA.</p> <p>Resolução nº 73, de 2015, do Grupo Gestor Do Programa De Aquisição De Alimentos-GGPAA - Altera valores limites e revoga §3º do art. 4º, da Resolução n. 50, de 2012 do GGPAA.</p>		<p>III - assentamentos da reforma agrária; IV - grupos de mulheres; V - produção agroecológica ou orgânica.</p>	<p>previsto na Lei n. 12.188/2010. III - A Compra Institucional decorrente da chamada pública prevista no art. 17 da Lei n. 12.512, de 2011, dispensa a ratificação por autoridade superior e a respectiva publicação no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993, como condição de eficácia do ato”.</p> <p>Referência: art. 17 da Lei n. 12.512, de 2011; art. 24, XXX da Lei n. 8.666, de 1993; art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993; Lei n. 11.326, de 2006; Lei n. 12.188/2010. PARECER nº 00001/2017/PLENÁRIO/CRU3/CGU/AGU. Processo nº 00451.000039/2017-75</p> <p>A legislação determina um percentual mínimo a ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006. Esse percentual mínimo poderá ser ultrapassado conforme critérios de economicidade de acordo com as potencialidades locais/regionais para o fornecimento dos produtos.</p> <p>Estados e municípios devem ficar atentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, que atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas,</p>
--	--	---	--

			<p>filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.</p> <p>O PNAE tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e é executado por meio de repasses financeiros aos entes federados (estados, DF e municípios). É regido pela <u>Lei nº 11.947, de 16/6/2009</u> e Resoluções do FNDE e também permite participação de agricultores familiares como fornecedores de alimentos para as escolas por meio da obrigação de que toda prefeitura/secretaria estadual de educação invista 30% dos recursos federais da alimentação escolar à compra de produtos diretamente da agricultura familiar, medida que promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, estimulando circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento local e sustentável das comunidades.</p>
--	--	--	---

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - *Fabricação ou industrialização de produtos em geral*

ODS 3, 6, 12, 15

Aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Conforme os ramos industriais das categorias 2 até 16 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013):

- estruturas de madeira e de móveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas e baterias
- papel e papelão
- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Etc.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. • A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO (vide observação ao final desta coluna):</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente. - Ainda, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim

<p>Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP)</p> <p>Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP.)</p>	<p>social, o porte e as atividades declaradas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica. • A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades. • As Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, publicam 185 Fichas Técnicas de Enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP. A Ficha Técnica é um documento eletrônico com assinatura da Presidente do Ibama, o que confere a ela força normativa para determinar a obrigação ou a desobrigação de inscrição nesse Cadastro. 	<p>a) ITEM XX (Sugere-se incluir os seguintes dados do CTF/APP para justificar a exigência: Categoria, código, descrição e a definição específica do item no campo “A descrição compreende”, conforme exemplos abaixo);</p> <p>b) ITEM XX - Computador de mesa (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; - a fabricação de desktops (computadores de mesa));</p> <p>c) ITEM XX – Papel reciclado – (FTE-Categoria: Indústria de Papel e Celulose; Código: 8-2; Descrição: Fabricação de papel e papelão; - a fabricação de papéis para impressão (jornal, couché, imprensa, ofsete, etc.) e para escrever (flor post, apergaminhado, super bond, etc.);</p> <p>(...)”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução</p>	<p>revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.</p> <p>- Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.</p> <p>- Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.</p>
--	---	---	--

	<ul style="list-style-type: none"> • O Ibama tem recebido muitas demandas, em todo o País, de empresas para as quais está sendo exigido o cadastramento, e que procuram as unidades do Ibama para saber qual atividade devem declarar, ou para solicitar a Certidão de Dispensa. Não existe tal documento - Certidão de Dispensa - uma vez que a própria Ficha Técnica de Enquadramento é documento hábil para que seja verificada a necessidade ou não de registro. • O Ibama recomenda que os gestores de licitações públicas consultem com cuidado as Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP, disponíveis no site, antes de exigir a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP. • Como regra, é necessário verificar se o fornecedor é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR. • Se fabricante, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à Indústria (categoria 2 até a categoria 16). • Se distribuidor, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à categoria 18 	<p>Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;"</p> <p>NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (vide observação ao final desta coluna):</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - especificação técnica do serviço:</p> <p>"Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981."</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>"a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração da licitante em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de</p>	
--	--	---	--

	<p>Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Se importador, deve ser também verificada a Categoria 18, em específico as descrições que referenciam ao COMÉRCIO.• Caso a atividade ou o produto não esteja relacionado no campo "Essa descrição Compreende" da Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP.• Caso a atividade ou o produto estejam relacionados no campo "Essa descrição Não Compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP.• Consulte as Fichas Técnicas do CTF/APP. <p>https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/fes</p> <ul style="list-style-type: none">• Quando houver dúvidas sobre algum produto específico, recomenda-se verificar nas subclasses CNAE indicadas na Ficha Técnica, para procurar esse produto em específico. A CNAE traz especificações quase exaustivas de produtos - o que as Fichas Técnicas não fazem, pois já remetem para a CNAE.	<p>Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p> <p>Obs.: Conforme ressaltamos na primeira parte deste Guia (inserir o link), cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e, caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTFAPP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.</p>	
--	--	---	--

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - *Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos* -

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013):

- produtor, importador, exportador, comercializador e usuário técnico de quaisquer das substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), bem como os centros de regeneração e de incineração;

OBS: Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no *caput* desse artigo, os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP.

- comerciante de:

- motosserras;
- combustíveis;
- derivados de petróleo;
- mercúrio metálico;
- produtos químicos e perigosos;

OBS: A Ficha Técnica de Enquadramento 18-7 traz as definições de produto perigoso. A expressão produtos químicos e perigosos abrange apenas produtos perigosos, conforme o Art. 17, inciso II da Lei nº 6938, de 1981. Ainda conforme a Ficha Técnica citada, o comerciante de produtos perigosos somente é obrigado a se inscrever no CTF/APP, se obrigado a autorização ou licença ambiental por órgão competente.

- de madeira, de lenha e de outros produtos florestais;- construtor de obras civis (apenas obras civis de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura);

<p>OBS: Construtoras de edifícios não são obrigadas ao registro no CTF/APP-Ibama.</p> <ul style="list-style-type: none"> - importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta; - importador de pneus e similares; - transportador de cargas perigosas; - Transporte de produtos florestais - consumo industrial de madeira, de lenha ou de carvão vegetal; <p>OBS.: O consumo de madeira que não seja em processo produtivo industrial não obriga à inscrição no CTF/APP.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP)</p>	Já tratadas no item acima.	<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>“a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em</p>	<p>- Nesse caso, diferentemente do item acima, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA.</p> <p>- Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.</p>

<p>Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP.)</p> <p>Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)</p>		<p>obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;"</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>"a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p>	
<p>INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL</p>			

Contratação de consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, ou contratação de aquisição, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81)			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 6.938, de 1981</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013</p>	<ul style="list-style-type: none"> As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da <u>Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013</u> são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81. A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas. A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica. A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades. 	<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>“a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I da <u>Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013</u>: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da <u>Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013</u>, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p>	

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA			
Trata-se do cumprimento do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 (Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.)	<ul style="list-style-type: none"> Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 5.940, de 2006. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação. Alertamos que o cumprimento do citado Decreto requer necessariamente a participação dos servidores e demais colaboradores dos órgãos públicos, para que a separação dos resíduos possa ser efetuada, para posterior destinação. Para tanto, faz-se necessário um plano de gestão de resíduos que inclua ações de educação Ambiental dos servidores e demais colaboradores. 	<p>Utilizar modelo de edital Coleta Seletiva, disponibilizado pela AGU em seu site:</p> <p>https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/632405</p> <p>Subsídios podem ser encontrados no Manual de Implantação da Coleta Seletiva Solidária: disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/149658</p>	

COLETA SELETIVA – CONTRATAÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REUTILIZÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS

Conforme preceitua o artigo 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/06, é dispensável a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos)</p> <p>Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</p> <p>Lei nº 11.445, de 2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico)</p> <p>Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 (Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e</p>	<ul style="list-style-type: none"> Quando não for possível proceder à coleta seletiva solidária de que trata o Decreto nº 5.940, de 2006 é possível proceder à contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, por meio de dispensa do procedimento de licitação, com a aplicação do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 1993. - A Administração contratante deve zelar para que os catadores alocados aos serviços façam uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. 	<ul style="list-style-type: none"> Justificar robusta e consistentemente a razão da impossibilidade de proceder à implantação da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, com a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 5.940, de 2006. Sugere-se que o órgão ou entidade que justifique a necessidade da contratação direta ora tratada promova chamamento público, para possibilitar a mesma oportunidade para as diversas associações ou cooperativas porventura disponíveis e aptas a serem contratadas. Observar, no que couber, o Guia de Atuação Ministerial (Encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis). Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6195-guia-de-atuacao-ministerial>. Acesso em: 8 de agosto de 2018. 	<p>- a contratação direta prevista no <u>inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993</u> é prevista eminentemente para permitir que municípios e o Distrito Federal se desincumbam dos seus misteres de executar a parte que lhe é imputada no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com observância das diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas na legislação.</p> <p>- No entanto, é possível vislumbrar também a hipótese excepcional de contratação direta fundamentada nesse mesmo dispositivo por outros entes públicos que tenham uma justificativa muito robusta e consistente a respeito da impossibilidade de adoção do modelo disponível de Coleta</p>

entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.)			<p>Seletiva Solidária de que trata do Decreto nº 5.940, de 2006, atendendo-se, mesmo que de forma mais onerosa para o ente, os princípios sociais insculpidos na legislação nacional que trata da gestão de resíduos sólidos.</p> <p>- Trata-se de contratação com associação ou cooperativa. Não há possibilidade de contratação com entidade empresarial</p>
<p>CONSTRUÇÃO CIVIL</p> <p>Obras ou serviços de engenharia.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações	<ul style="list-style-type: none"> Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: <ul style="list-style-type: none"> I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de 	As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, devem ser aplicadas pela Administração no momento da elaboração do Projeto Básico, documento que deve trazer o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução” (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).	- Lembramos que o construtor de obras civis de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e

<p>públicas federais)</p> <p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)</p>	<p>resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;</p> <p>II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;</p> <p>III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;</p> <p>IV - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;</p> <p>V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;</p> <p>VI - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;</p> <p>VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;</p> <p>VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;</p> <p>IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas. 	<p>Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.</p> <p>De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico das obras ou serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do novo diploma normativo.</p>	<p>canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis; Código: 22-1 a 22-8; Descrição: implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras,</p>
--	---	--	---

	<ul style="list-style-type: none">• Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.• Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.• Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.		embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura) OBS: Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. As construtoras de edifícios, por exemplo, não são obrigadas ao registro no CTF-Ibama.
--	---	--	---

CONSTRUÇÃO CIVIL – Resíduos

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015). III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes,	<ul style="list-style-type: none"> Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento 	<p>NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</p>	

<p>critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil)</p> <p>(com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431, de 24/05/2011, nº 448, de 18/01/2012 e 469/2015)</p> <p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p>	<p>dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos: <ul style="list-style-type: none"> I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros; II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo 	<p>“A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:</p> <p>a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;</p> <p>b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:</p> <p>b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;</p> <p>b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> <p>b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</p> <p>b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados,</p>	
--	---	---	--

	<p>dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> <p>III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</p> <p>IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p>	<p>transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p> <p>c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.</p> <p>d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de</p>	
--	---	---	--

<p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes. • Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos. 	<p>multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”</p>	<p>A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).”</p> <p>O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema.</p> <p>As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. O §1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. Sendo assim, orienta-se que esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens, constituídas em geral</p>
--	---	--	--

de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.
- Lembramos novamente que aqueles que atuam com a atividade de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.
OBS: Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. As construtoras de edifícios, por exemplo, não são obrigadas ao registro no CTF-Ibama.

			<p>Lembramos, por fim, que o destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Serviços de Utilidade; Código: 17-65; Descrição: Construção civil. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h")</p>
--	--	--	---

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de controle de vetores e pragas urbanas com uso de saneantes domissanitários (desinfetantes), definidos como:

“substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
- b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;
- c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.”

(art. 3º, VII, da Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências)

Exemplos: Serviço de desinfestação para controle de espécies sinantrópicas nocivas, tais como rato, barata, formiga, cupim, etc.

OBS: O serviço de controle de vetores e pragas urbanas utiliza saneantes domissanitários e não agrotóxicos.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos	<ul style="list-style-type: none"> • A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. • A empresa instalada em cidade que não possua 	<p>1) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle</p>	<p>- Lembramos que o fabricante de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico</p>

<p>Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)</p> <p>Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)</p> <p>RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas</p>	<p>autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada. • Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. • A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. • A empresa especializada deve possuir registro junto ao 	<p>de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).</p> <p>x.2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p>	<p>Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas). Observar que tais disposições já foram incluídas neste item do Guia.</p> <p>- É preciso registrar ainda que o item do Cadastro Técnico Federal que exigia o registro da empresa de</p>
--	--	---	---

<p>urbanas e dá outras providências)</p> <p>RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)</p> <p>Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)</p> <p>Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</p> <p>Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a</p>	<p>conselho profissional do seu responsável técnico.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. No que se refere à logística reversa: <ul style="list-style-type: none"> a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos 	<p>x.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.”</p> <p>OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>“x) Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de qualificação técnica da empresa:</p> <p>“X) No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).</p> <p>X) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de</p>	<p>prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos (Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17 – 15; Descrição:- Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos.) não se encontra mais no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (Regulamenta o CTF-Ibama). O Anexo I da IN nº 6, de 2013 em vigor é aquele estabelecido pela IN Ibama nº 11, de 2018, no qual não consta mais o código 17-15 acima referido. Ou seja, a</p>
--	--	---	---

<p>Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p>	<p>estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.</p> <p>c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.</p> <p>c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados. • As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de 	<p>controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).</p> <p>X.1) Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.”</p> <p>4) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).”</p> <p>5) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:</p> <p>- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses</p>	<p>referida atividade não demanda mais inscrição pelas empresas no CTF/APP-Ibama.</p> <p>Decreto 9.177, de 2017:</p> <p>Art. 1º Este Decreto estabelece normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.</p> <p>Art. 2º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº12.305,</p>
--	---	--	--

	<p>calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes. • A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009. • Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental 	<p>produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências); - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador; - A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente; - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação; - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens; 	<p><u>de 2 de agosto de 2010</u>, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.</p>
--	---	---	--

		<ul style="list-style-type: none">- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;- A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;- Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;- A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:<ul style="list-style-type: none">I - Nome do cliente;II - Endereço do imóvel;III - Praga(s) alvo;IV - Data de execução dos serviços;V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);	
--	--	---	--

		<p>VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;</p> <p>IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;</p> <p>X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;</p> <p>XI - Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;</p> <p>XII - Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.</p> <p>-A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;</p> <p>-Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;</p> <p>- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.”</p>	
--	--	--	--

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p> <p>Norma Regulamentadora NR 32/ABNT</p> <p>Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa (Dispõe sobre</p>	<p>Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.</p>	<p>Inserir como obrigação da contratada no termo de referência:</p> <p>A contratada observará:</p> <p>a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;</p> <p>b) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)</p> <p>c) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)</p> <p>d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.</p>	<p>- Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas.</p> <p>Assim, cabe inserir as disposições pertinentes nos editais de credenciamento lançados para tal fim.</p> <p>Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#, inclusive com busca temática, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde.</p>

<p>requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.)</p> <p>Resolução n. 358/2005 – CONAMA (<i>Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.</i>)</p> <p>Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências)</p>			
--	--	--	--

DETERGENTE EM PÓ			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de detergente em pó			
<u>Exemplo:</u>			
Limpeza – Lavanderia - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 (dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências)</p> <p>Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo; Os saneantes devem ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme sua respectiva classificação como de risco I ou risco II; O fabricante de detergentes deve ser registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: 	<p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“X) Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.</p> <p>X2) Só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul</p>	<p>- Lembramos que o fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas)</p>

<p>Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)</p> <p>RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.)</p> <p>RDC ANVISA Nº 42, de 2009 (Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, em substituição ao disposto na Resolução RDC nº 184, de 22 de</p>	<p>Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas).</p>	<p>através da Resolução GMC nº 47/07.) e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.)</p> <p>x3) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceita a oferta de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“X) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:</p> <p>X.1 comprovação de que o produto ofertado respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;</p> <p>X.2) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que</p>	
--	---	--	--

<p>outubro de 2001 e dá outras providências.)</p> <p>RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.)</p>		<p>ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.) e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências).”</p> <p>x.3) o comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>x.3.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>“1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p>	
---	--	--	--

		<p>“x) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”</p> <p>“x2) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.) e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências).</p> <p>X3) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE</p>	
--	--	---	--

		<p>Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>a) A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e	
--	--	--	--

		<p>Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.) e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências);</p> <p>- O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição do detergente em pó, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:</p> <p>a) comprovação de que a composição do detergente em pó a ser usado na prestação dos serviços respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”</p>	
--	--	---	--

		<p>b) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.) e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências).</p> <p>X2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>x.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-</p>	
--	--	--	--

		<p>lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.”</p> <p>OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.</p>	
--	--	--	--

EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS

Obras ou serviços que envolvam a utilização de fonte fixa que lance poluentes na atmosfera, definida como:

“qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva;”

(Resolução CONAMA nº 382/2006, art. 3º, “g”)

Exemplo:

Obras e serviços de engenharia - Etc.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA nº 5, de 15/06/1989 (Dispõe sobre o	<ul style="list-style-type: none"> A emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas deve respeitar limites 	EM QUALQUER CASO:	Anexo E da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24/3/2014 – Prevê o formulário de poluentes

<p>Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR)</p> <p>Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006 (Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas)</p> <p>Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011 (Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007)</p>	<p>máximos, de acordo com a natureza do poluente e com o tipo de fonte.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para as fontes fixas instaladas antes de 02/01/2007 ou que tenham solicitado Licença de Instalação-LI anteriormente a essa data – data de entrada em vigor da Resolução CONAMA n° 382/2006 –, incidem os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 436/2011. 	<p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.”</p>	<p>atmosféricos emitidos por fontes fixas, a ser preenchido por quem exerce atividades de: extração e tratamento minerais, produtos minerais não metálicos, indústria metalúrgica, material elétrico, eletrônico e comunicações, transporte, madeira, papel e celulose, borracha, couros e peles, têxtil, vestuário, calçados e artefatos de tecidos, produtos de matéria plástica, fumo, indústrias diversas, química, alimentos e bebidas, energia termoelétrica, tratamento, destinação e disposição de resíduos, dragagem e derrocamentos em corpos d’água.</p> <p>O formulário é parte do Relatório Anual de Atividades, que deve ser entregue ao Ibama até 31 de março (art. 17-C, § 1º da Lei nº 6938, de 1981). Para preencher o formulário, a empresa deve estar registrada no CTF/APP.</p>
---	---	---	--

ENERGIA LIMPA (FOTOVOLTAICA)			
<p>Este item é uma inovação na 2ª edição do Guia. Trata-se de indicação de Boa Prática de Gestão Pública Sustentável, com a apresentação dos normativos correspondentes para os órgãos públicos que pretendam implementar painéis fotovoltaicos.</p> <p>Neste sentido, é obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.</p> <p>=</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	TRATA-SE DE INDICAÇÃO DE BOA PRÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA	OBSEVAÇÕES
<p>Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências)</p> <p>LEI Nº 13.203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 (Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de</p>	<p>A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências</p> <p>Pela Resolução Normativa 556/2013 – ANEEL as concessionárias</p>	<p>1) Verificar a legislação e normativos citados.</p> <p>2) Verificar junto à concessionária de energia elétrica as informações e a programação para a Chamada Pública referida na Resolução ANEEL 556/2013. A Advocacia-Geral da União adotou a sistemática e conta com uma mini usina fotovoltaica no Edifício Sede II da Advocacia-Geral da União em Brasília. O equipamento, capaz de gerar energia solar para a sede, representa uma iniciativa pioneira de sustentabilidade no setor público. A usina, que produz energia elétrica a partir da absorção de luz solar, tem capacidade de geração de energia de 280,8 kW-pico – o que permitirá uma economia de R\$ 300 mil por ano nas despesas da AGU com energia, além de uma redução de 230 toneladas/ano na emissão dióxido de carbono (CO²), o equivalente ao plantio de 1.848 árvores. (fonte: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/721619)</p> <p>3) Registrar o requerimento de outorga de autorização para exploração de Central Geradora Fotovoltaica com potência superior a 5.000 kW ou comunicar à ANEEL a implantação de Central Geradora Fotovoltaica, com capacidade instalada reduzida (igual ou inferior a 5.000 kW) nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020.</p>	<p>Boa Prática de Gestão Pública Sustentável em consonância com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 7.</p>

<p>energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis)</p> <p>Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE)</p> <p>Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020 (Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de</p>	<p>ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano, a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Resolução</p>		
--	---	--	--

implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida)			
--	--	--	--

FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol			
<u>Exemplo:</u>			
Limpeza – Pintura - Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente. O Acordo Setorial para implementação do 	<p>logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.</p> <p>Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.</p> <p>Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p> <p>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo</p>	<p>O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema.</p>

	<p>sistema de logística reversa para embalagens em geral foi assinado no dia 25/11/2015. Não existe, por enquanto acordo setorial específico para frasco de aerossol.</p>	<p>de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</p> <p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”</p>	
--	---	---	--

LÂMPADAS FLUORESCENTES			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes			
<u>Exemplo:</u>			
Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p> <p>Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente. - Atualmente, há um acordo setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de 	<p>A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.</p> <p>Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.</p> <p>Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializadas. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p>	<p>- A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos</p> <p>O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema.</p> <p>- Lembramos que determinados tipos de lâmpadas também se sujeitam às disposições da Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001, que fixam índices mínimos de eficiência energética</p>

<p>mercúrio e de luz mista e seus componentes)</p>	<p><u>Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, assinado no dia 27/11/2014</u>, cujo extrato foi publicado no DOU de 12/03/2015. Seu objetivo é garantir que a destinação final dos resíduos dessas lâmpadas seja feita de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>- Nos termos da Resolução CONMETRO nº 01, de 05 de julho de 2016, a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, relacionadas em seu Anexo I, em um sistema de logística reversa é requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.</p>	<p>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</p> <p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.”</p>	<p>ou níveis máximos de consumo de energia elétrica (conforme item específico deste Guia - "APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL").</p> <p>- Lembramos que o fabricante e o Importador de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide para o fabricante (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-4; descrição: Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, de luz mista. Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V) e vide para o importador (FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da</p>
--	--	---	---

			Lei nº 6.938/1981; Código: 21-41; Descrição: Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010)
--	--	--	---

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Serviços de limpeza e conservação			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Instrução Normativa no. 5/2017 – SEGES/MPDG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal		NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências: a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.” a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.	-De acordo com a IN 5/2017, SEGES/MPDG, a Administração deve atentar para a inserção de exigências de sustentabilidade na execução do serviço (Anexo VI – B da IN 5/2017) - Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.), cabe reproduzir também as

direta, autárquica e fundacional)		b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:	disposições específicas de cada item.
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)	<ul style="list-style-type: none"> • Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: <ul style="list-style-type: none"> I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo; III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; 	<p>b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;</p> <p>b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;</p> <p>b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;</p> <p>b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;</p> <p>b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;</p> <p>c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);</p> <p>d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p>	

	<p>V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;</p> <p>VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.</p>	<p>e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:</p> <p>g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;</p> <p>g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;</p> <p>g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”</p>	
--	--	--	--

<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p>	<ul style="list-style-type: none">• Para fins de coleta seletiva, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.		
---	---	--	--

LIXO TECNOLÓGICO			
<u>Exemplo:</u> Manutenção de computadores - Manutenção de aparelhos eletrônicos - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os produtores, comerciantes ou importadores de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico, devem dar-lhes destinação final ambientalmente adequada. 	<p>A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos</p> <p>Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.</p> <p>Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p> <p>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</p>	<p>Verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> <p>- A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.</p> <p>Todavia, tal sistema de logística reversa deverá ser implementado progressivamente, segundo cronograma a ser estabelecido em regulamento.</p>

MERCÚRIO METÁLICO			
Aquisição de mercúrio metálico			
Link: http://www.ibama.gov.br/mercurio-metalico/sobre-o-mercurio-metalico			
Contato: Em caso de dúvidas encaminhe uma mensagem para e-mail: mercuriometalico.sede@ibama.gov.br			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p><u>Decreto nº 97.634, de 1989 (Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências.)</u></p> <p>Instrução Normativa IBAMA Nº 8, de 8 de maio de 2015 (Estabelece o Cadastro Técnico Federal de</p>	<ul style="list-style-type: none"> O importador, produtor ou comerciante de mercúrio metálico deve possuir cadastro junto ao IBAMA para o regular exercício de suas atividades. DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - Nos termos do art. 3º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, "A importação de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do importador no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de 	<p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Em relação ao licitante <u>importador e comerciante</u>, inserir no EDITAL (item de habilitação jurídica da empresa), as disposições específicas deste Guia sobre CTF-APP do Ibama referentes ao <i>Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos</i>, observando-se a Ficha Técnica de Enquadramento indicada na coluna "principais determinações" deste item.</p> <p>2) Em relação ao produtor (para abarcar as hipóteses em que ele não seja o próprio licitante), inserir no TERMO DE REFERÊNCIA (item de descrição ou especificação técnica do produto) e no EDITAL (item de julgamento da proposta) as disposições específicas deste Guia sobre CTF-APP do Ibama referentes à <i>Fabricação ou industrialização de produtos em geral</i>, observando-se a Ficha Técnica de Enquadramento indicada na coluna "principais determinações" deste item.</p>	<p>- Os cuidados quanto ao armazenamento e à destinação final da substância devem ser redobrados e atender as determinações da <u>Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</u>, em conjunto com a Norma ABNT 10004/2004. Os recipientes que armazenam a substância devem estar bem lacrados, em lugar de acesso controlado, manipulados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicados ao manuseio de substâncias perigosas e NUNCA devem entrar em contato com a pele, os olhos ou qualquer outra parte do corpo.</p> <p>A RDC 173/2017 proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, do mercúrio e do pó para liga de</p>

<p>Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por pessoas físicas ou jurídicas.)</p>	<p>Mercúrio Metálico. Já o art. 4º determina que “Para cada operação de importação, o importador de mercúrio metálico deverá, previamente ao embarque, solicitar a anuência da Licença de Importação, na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores - internet.”</p> <ul style="list-style-type: none"> • DA PRODUÇÃO - Nos termos do art. 5º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, “A produção de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do produtor no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Serviços de Utilidade, Código 17-58, descrição: tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico.” • DA COMERCIALIZAÇÃO - Nos termos do art. 6º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, “A comercialização de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do comerciante no CTF/APP, na atividade enquadrada na 	<p>3) Inserir no Termo de Referência (item de obrigações da contratada):</p> <p>“A contratada deverá apresentar comprovação de preenchimento e envio ao Ibama do Relatório de Mercúrio Metálico em que conste a declaração de venda a que se refere o art. 7º da Instrução Normativa nº 8, de 2015 do Ibama, contendo o número da nota fiscal emitida, número do CNPJ e nome da pessoa jurídica que adquiriu o produto, quantidade de mercúrio metálico em quilogramas (kg) e a data da venda.”</p>	<p>amálgama não encapsulado indicados para uso em Odontologia.</p> <p>A RDC nº 145/2017 proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, dos termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio.</p> <p>Quanto aos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA, os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.</p> <p>Nos termos do art. 7º, parágrafo único, da IN nº 8, de 2015 do Ibama, “As vendas de mercúrio metálico em frascos contendo quantidade igual ou superior a 100 (cem) gramas está condicionada à prévia consulta da Regularidade do comprador no CTF/APP, disponível na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores – internet”.</p>
---	---	--	---

	<p>categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico.”</p> <p>Uma vez que no Brasil não há produção primária de mercúrio, este entra no mercado nacional por meio da importação, sendo primordialmente utilizado na produção de soda e potassa cáustica, de cloro, em obturações dentárias, em equipamentos eletrônicos (lâmpadas fluorescentes, condutores elétricos), em equipamentos e procedimentos hospitalares e em várias outras atividades.</p>		
--	--	--	--

ÓLEO LUBRIFICANTE			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante.			
Exemplo: Manutenção de veículos - Etc.			
Link: http://ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=728			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p> <p>Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o</p>	<ul style="list-style-type: none"> A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente; A comercialização, importação e produção dos óleos lubrificantes citados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP estão condicionados ao registro prévio na ANP. A produção e a importação de quaisquer lubrificantes acabados estão condicionadas à autorização da ANP para o exercício das atividades de produtor e de comércio exterior; 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:</p> <p>a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p> <p>b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que</p>	<p>- Lembramos que o fabricante de produtos derivados de petróleo também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.</p> <p>Vide para o fabricante de óleo lubrificante acabado (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-2; Descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.). Para fabricante de óleo lubrificante recuperado/errefinado,</p>

<p>recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.)</p> <p><u>Resolução nº 804, de 2019 da ANP, (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.)</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • O produto envasilhado deverá possuir <u>rótulo com informações em língua portuguesa</u>, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; • Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; • Observar as vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP. 	<p>tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p> <p>c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>"a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;</p> <p>b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;</p> <p>c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;</p> <p>d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de</p>	<p>vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-23; Descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV.).</p> <p>Lembramos ainda que, em razão do art. 17 da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, o Revendedor do óleo lubrificante que também realize a troca de óleo com armazenamento temporário do óleo usado ou contaminado (OLUC) deve estar inscrito na atividade Categoria: ; Código: 18-80; Descrição: Depósito de produtos químicos e perigosos – Lei 12.305/2010, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.</p> <p>Já o transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado, igualmente controlado pela Resolução CONAMA nº 362, de 2005,</p>
---	--	---	--

	<p>desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;</p> <p>e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:</p> <p>x.1), o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;</p> <p>x.2) o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador na ANP para o exercício de sua atividade;</p> <p>x.3) comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;</p> <p>x.4) no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;</p> <p>x.5) declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;”</p>	<p>também demanda registro no CTF/APP-Ibama. Para tanto, vide (FTE-Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-14; Descrição: Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005.).</p>
--	--	---

		<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:</p> <p>“a) que esteja previamente registrado na ANP;</p> <p>b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;</p> <p>c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;</p> <p>d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;</p> <p>e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p>	
--	--	---	--

		<p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:</p> <p>x.1.1), o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;</p> <p>x.1.2) o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador pela ANP para o exercício de sua atividade;</p> <p>x.1.3) comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;</p> <p>x.1.4) no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;</p> <p>x.1.5) declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;"</p>	
--	--	---	--

PILHAS OU BATERIAS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM (Resolução CONAMA n° 401/2008, art. 1°).

Exemplo: Serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação – Instrumentos de medição - Etc.

Link: <http://www.ibama.gov.br/residuos/pilhas-e-baterias/orientacoes-pilhas-e-baterias#orienta>

Link: <http://www.sinir.gov.br/web/guest/pilhas-e-baterias>

Contato: Em caso de dúvidas encaminhe uma mensagem para: pilhasebaterias.sede@ibama.gov.br

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto n° 7.404, de 23 de dezembro de</p>	<ul style="list-style-type: none"> As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como: <ol style="list-style-type: none"> lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.” <p>“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo</p>	<p>- Lembramos que o fabricante e o importador de pilhas e baterias também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também</p>

<p>2010 e dá outras providências.)</p> <p>Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.)</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou</p>	<p>rurais, ou em aterro não licenciado;</p> <p>b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;</p> <p>c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.</p> <p>• Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.</p>	<p>fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>“1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de</p>	<p>devem ser seguidas.</p> <p>Assim:</p> <p>Conforme o artigo 3º da Resolução Conama nº 401/2008, devem se registrar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama os importadores e fabricantes nacionais das pilhas e baterias dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chumbo-ácido • Dióxido de manganês (alcalina) • Níquel-cádmio • Óxido de mercúrio • Zinco-carbono
--	---	---	---

<p>produto que as incorporem.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados. 	<p>04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição das pilhas e baterias, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que a composição das pilhas e baterias a serem usadas na prestação dos serviços respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”</p>	<p>(ou "Zinco-manganês")</p> <p>Para o fabricante, vide (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-1; Descrição: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.</p> <p>Para o importador, vide (FTE-Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-81; Descrição: Importação, pilhas, baterias. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008.).</p>
------------------------------------	--	--	---

			Lembramos, por fim, que a atividade de tratamento, de destinação final e o depósito em unidade de tratamento ou de destinação final, de resíduos de pilhas e de baterias, também demanda registro no CTF/APP-Ibama. Para tanto, vide (FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código: 17-62; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II.).
--	--	--	--

PNEUS			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pneus			
<u>Exemplo:</u>			
Compra de pneus, manutenção de veículos - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p> <p>Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, recebendo e armazenando os produtos entregues pelos usuários através de pontos de coleta e centrais de armazenamento. Ao realizar a troca de um pneu usado por um novo ou reformado, o estabelecimento de comercialização de pneus também é obrigado a receber e armazenar o produto usado entregue pelo consumidor, sem ônus. O INMETRO estabeleceu os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia –</p>	<p>- Lembramos que os fabricantes, os importadores e os reformadores (pessoas que realizam o recondicionamento de pneumáticos) de pneus e os destinadores (os que realizam a destinação final ambientalmente correta) de pneus inservíveis também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.</p> <p>Em relação ao fabricante, vide (FTE-Categoria: Indústria de Borracha; Código: 9-6; Fabricação de pneumáticos.).</p> <p>Em relação ao importador, vide (FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não</p>

<p>prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada)</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010 (Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416 de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis)</p> <p>Portaria nº 544, de 25/10/2012, do INMETRO (Dispõe sobre a certificação compulsória para pneus novos)</p>	<p>misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes e aumento da eficiência energética. Estabeleceu, portanto, espécie de etiquetagem compulsória para pneus novos que aborda critérios de desempenho na água, consumo de combustível e ruído.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. • Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra. 	<p>ENCE, na(s) classe(s) “XX”, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>“1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº <u>nº 544, de 2012</u>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº <u>nº 544, de 2012</u>, que aprova os Requisitos de Avaliação da</p>	<p>relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-45; Descrição: Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009).</p> <p>Em relação ao recondicionador, vide (FTE-Categoria: Indústria da Borracha; Código: 9-7; Descrição: Recondicionamento de pneumáticos.).</p> <p>- Em relação especificamente ao destinador de pneus, cabem ainda algumas considerações. O destinador de pneus deve se inscrever no CTF/APP-Ibama na FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; código 17 – 63, Descrição da FTE: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III (pneus) – mas apenas quem faz a disposição no final do ciclo, ou seja, as empresas que fazem a disposição ambientalmente correta desse tipo de resíduo, que, em geral, não é o fabricante.</p> <p>Trata-se de logística reversa: o fabricante normalmente terceiriza a atividade de destinação/disposição. O fabricante não é, em geral, o destinador, pelo conceito da</p>
--	---	--	--

		<p>Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição dos pneus, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os pneus que serão utilizados na prestação dos serviços possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº <u>544</u>, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p>	<p>Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos:</p> <p><i>VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;</i></p>
--	--	---	--

PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Obras ou serviços de engenharia e demais serviços que envolvam a utilização de produtos ou subprodutos florestais (Instrução Normativa 21, 23/12/2014, IBAMA)

Art. 32. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por produto florestal a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:

I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas formas abaixo:

- a) madeira em tora;
- b) torete;
- c) poste não imunizado;
- d) escoramento;
- e) estaca e mourão;
- f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
- g) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- h) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- i) lenha;
- j) palmito;
- k) xaxim;
- l) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

- a) madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- b) piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto, e madeiras aplainadas em 2 ou 4 faces (S2S e S4S) conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

- d) lâmina torneada e lâmina faqueada;
- e) madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira categorizadas na alínea “a”;
- f) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, exceto serragem; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- g) dormentes;
- h) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- i) carvão vegetal nativo, inclusive o empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- j) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;
- k) cavacos em geral;
- l) bolacha de madeira. (Incluído) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

Parágrafo único. Considera-se também produto florestal, para os fins do controle a que se refere o art. 31, as plantas vivas coletadas na natureza e os óleos essenciais da flora nativa brasileira coletados na natureza e constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção ou nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites. (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

OBS: Em caso de aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais, consultar item específico deste Guia.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal)</p> <p>Lei nº 6.938, de 1981- art. 4º, inciso III (Política</p>	<ul style="list-style-type: none"> As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de: <p>I - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado;</p>	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:</p>	

<p>Nacional do Meio Ambiente)</p> <p>Decreto nº 5.975, de 2006 – art. 11 (Define a origem dos recursos florestais de que podem se suprir as empresas que utilizam matéria prima florestal)</p>	<p>II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;</p> <p>III - florestas plantadas; e</p> <p>IV - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.</p>	<p>a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</p> <p>b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</p> <p>c) florestas plantadas; e</p> <p>d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”</p>	
<p>Decreto nº 5.975, de 2006 – art. 20 (Define a exigência de documento para controle do transporte e do armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa)</p> <p>Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006 (Institui, o Documento de Origem Florestal - DOF em substituição à</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência. • O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA. • O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento. • Atenção: somente produto ou subproduto nativo demanda a exigência de DOF pelo 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:</p> <p>a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;</p> <p>b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo</p>	<p>- Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais.</p> <p>- Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente</p>

<p>Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF.)</p> <p>Instrução Normativa 21, de 2014(alterada pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12 /12/2016, 13, de 18/12/2017 e 04, de 22 /12/ 2019) – IBAMA (Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos</p>	<p>Ibama. Alguns estados exigem DOF inclusive para produtos exóticos (não nativos, como, por exemplo, eucalipto, pinus e teca).</p>	<p>IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;</p> <p>b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p> <p>c) Cópia dos Comproverantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.</p> <p>c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.</p> <p>d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.”</p>	<p>também deve ser exigido da contratada.</p> <p>- Lembramos que o fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e o transportador dos produtos ou subprodutos florestais também devem estar registrados no CTF/APP-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. (Neste item específico do Guia, tais disposições já foram inseridas)</p> <p>Vide (FTEs-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, com código 21-49, para a Descrição: Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651, de 2012: art. 36; código 21-67, para a Descrição: Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art.</p>
--	---	--	--

diferentes entes federativos)			37; e código 21-68, para a Descrição: Comércio varejista de madeira de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37.).
-------------------------------	--	--	--

PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS - aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades de comércio atacadista ou varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais;

- considera-se **produto florestal bruto** aquele em estado bruto (*in natura*) proveniente de florestas nativas ou florestas plantadas de espécies nativas e na forma de: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;

- considera-se **produto florestal processado** aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a forma de: madeira serrada (subclassificada, conforme suas dimensões, em bloco/ quadrado/filé, pranchão, prancha, viga, vigota, caibro, tábuas, sarrafo, ou ripa); madeira serrada curta; lâmina torneada e lâmina faqueada; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial (exceto serragem); dormente; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo; artefatos de xaxim; cavacos em geral ou bolachas de madeira;

- considera-se ainda **produto florestal processado** aquele que, de acordo com o Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21, de 2014, seja classificado como: piso, forro (lambriil) e porta lisa feitos de madeira maciça; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e *decking* feitos de madeira maciça e de perfil reto.

157

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)</p> <p>Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Referente à fiscalização do uso sustentável de produtos e subprodutos da flora nativa na</p>	<p>Já tratadas no item acima.</p> <p>OBS: O DOF somente pode ser emitido quando do faturamento da mercadoria para o comprador. Por essa razão não se pode exigir a apresentação do DOF quando da avaliação e aceitação da proposta. Somente depois de formalizada a contratação é que a contratada poderá</p>	<p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“a) Somente será admitida a oferta de produto cuja origem seja comprovadamente legal, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação de Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.</p>	<p>- Nesse caso, diferentemente do item acima, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA.</p> <p>- Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação</p>

<p>atividade de comércio)</p> <p>Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 (Referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade)</p> <p>Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 (Referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020)</p> <p>Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 (Referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção</i>)</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e</p>	<p>emitir o DOF e respectiva Nota Fiscal para envio do produto para a Administração.</p>	<p>a.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais a serem fornecidos tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“a) A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:</p> <p>i) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</p> <p>ii) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</p> <p>iii) florestas plantadas; e</p> <p>iv) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.</p> <p>b) A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.</p> <p>c) A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema</p>	<p>jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>- Consultar Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs) Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-67, para Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37; e código 21-68, para Comércio varejista de madeira de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37 em:</p> <p>https://www.ibama.gov.br/cadastrros/ctf/ctf-app/ftes</p> <p>- A atividade de comércio de recurso da flora brasileira deverá observar ainda as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.</p> <p>- Consultar a legislação ambiental da Unidade Federativa quanto a eventuais proibições referentes à exploração, industrialização e comércio de xaxim (<i>Dicksonia sellowiana</i>).</p> <p>- Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem</p>
---	--	---	--

<p>Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP)</p> <p>Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP.)</p> <p>Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (alterada pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12 /12/2016, 13, de 18 /12/2017 e 04, de 22 /12/ 2019) - Referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem</p> <p>Instrução Normativa Ibama nº 14, de 26 de abril de 2018 (alterada pelas IN</p>		<p>Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.</p> <p>c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.</p> <p>d) A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;</p> <p>b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração de que emitirá o DOF assim que a Nota Fiscal for emitida e que o apresentará juntamente com a referida Nota Fiscal na entrega do objeto.</p>	<p>documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais.</p> <p>- Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da pretendida contratada.</p>
---	--	--	--

<p>IBAMA nº 18, de 01/07/2019 e 03, de 23 /01/2020) (art. 3º: referente à obrigatoriedade de que, a partir de 2 de maio de 2018, todas novas solicitações concernentes a atividades florestais sejam lançadas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor)</p>		<p>4) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>“a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;”</p>	
---	--	--	--

<p>PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA</p> <p>Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de produtos preservativos de madeira</p> <p><u>Exemplo:</u></p> <p>Conserto de móveis - Obras e serviços de engenharia – Manutenção de imóveis - Etc.</p> <p>Lista de produtos preservativos de madeiras registrados no Ibama.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES

<p>Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior (Obriga as empresas que se dediquem à indústria e comércio de preservativos e preservação de madeiras a ter registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA) Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20/10/92 (Disciplina os procedimentos a serem observados quando do cumprimento do estabelecido na portaria interministerial n. 292 de 28 de abril de 1989)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, só podem ser fabricados, consumidos ou postos à venda se estiverem previamente registrados no IBAMA, à exceção dos preservativos destinados à experimentação e ao uso domissanitário. O produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira devem possuir registro junto ao IBAMA. O importador, o comerciante e o usuário de produtos preservativos de madeira devem efetuar seu cadastramento junto ao IBAMA. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira: <ol style="list-style-type: none"> não podem ser reutilizados ou reaproveitados; devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada. 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>“x) Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p>	<p>Lembramos que a produção de substâncias, fabricação, a estocagem, o depósito, a importação, e o comércio (atacadista e varejista), de substâncias cuja finalidade seja a preservação de madeira, são todas atividades que exigem o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialment e Poluidoras do Ibama-CTF/APP-Ibama, de forma que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP devem ser aplicadas. Vide FTES</p>
--	--	---	---

		<p>“x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA que pretende utilizar na execução</p>	<p>Categoria: Indústria de Madeira; Código: 7-2; Preservação de madeira, para o usuário; Categoria: Indústria química; Código: 15-17; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – PI nº 292/1989: art. 1º, para fabricantes; e Categoria: Transportes, terminais, depósitos e comércio; Código: 18-17; POP, preservativo de madeira. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989; para o Titular</p>
--	--	---	---

		<p>dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro no IBAMA dos produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, que pretende utilizar na execução dos serviços, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p>	<p><u>de registro/ Comerciante / Importador / Exportador.</u></p>
<p>Instrução Normativa IBAMA nº 132, de 10/11/2006 (Adota medidas restritivas à continuidade de atividades que envolvam produtos destinados à preservação de madeiras contendo os ingredientes ativos lindano (gama-hexaclorociclohexano) e pentaclorofenol (pcf) e seus sais no brasil.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proíbe a comercialização e a utilização, no Brasil, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais. 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto/serviço:</p> <p>“É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.”</p>	

RESÍDUOS – Serviços de saúde			
Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica.			
OBS: Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site http://portal.anvisa.gov.br/legislacao# , inclusive com busca temática, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.)</p> <p>RDC 222, DE 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária. <p>A RDC nº 222/2018 da ANVISA define quais são os serviços geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS:</p> <p>Art. 2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e</p>	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.</p> <p>a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008</p> <p>b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016</p>	<p>- Lembramos que o tratamento, a destinação final e o depósito de resíduos de serviço de saúde em unidade de tratamento ou de destinação final demandam registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama, conforme FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”.</p>

<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>§ 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para</p>	<p>privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.</p>	<p>c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;</p> <p>d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;</p> <p>e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.</p> <p>f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.</p> <p>f.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).</p> <p>f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser</p>	<p>- Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas.</p> <p>Assim, cabe inserir as disposições pertinentes nos editais de credenciamento lançados para tal fim.</p> <p>Consulte:</p> <p>Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – MMA:</p> <p>http://sinir.gov.br/web/quest/residu</p>
---	---	--	---

	<p>diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.</p> <p>§ 2º Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e às indústrias de produtos sob vigilância sanitária, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.</p>	<p>encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.</p> <p>f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018)</p> <p>f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.</p> <p>f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.</p> <p>f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.</p>	<p>os-de-servicos-de-saude</p> <p>Caderno de Diagnóstico - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - Comitê Interministerial da PNRS - IPEA</p> <p>A ANVISA informa na RDC nº 222/2018 comentada, que a RDC 306/2004 tinha, entre outras finalidades, a de compatibilizar com a Resolução do CONAMA 358/2005. Passados alguns anos da entrada em vigor da RDC nº 306/2004, devido aos questionamentos recebidos durante esse tempo, com a evolução das tecnologias e a entrada em vigor</p>
--	--	---	---

		<p>f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.</p> <p>f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.</p> <p>f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.</p> <p>f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.</p> <p>g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.</p> <p>g1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA)</p>	<p><u>da Lei 12.305/2010 (PNRS), verificou-se a necessidade de revisar a RDC nº 306/2004 e publicar uma nova normativa que contemplasse as novidades legais e tecnológicas que surgiram no citado período, a RDC nº 222/2018, que revogou a RDC nº 306/2004 e o item 7 da RDC nº 305/2002.</u></p> <p><u>O Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e da RDC nº 222/2018 da ANVISA possuem a mesma divisão em grupos e subgrupos. A RDC nº 222/2018, mais recente, fez pequenos acréscimos, como se observa no Grupo A, subgrupo A1 e grupos B, C e D, sendo</u></p>
--	--	---	---

		<p>g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.</p> <p>g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.</p> <p>g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.</p> <p>g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.</p> <p>h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.</p> <p>h1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.</p> <p>h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.</p> <p>h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.</p> <p>h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de</p>	<p><u>recomendável a consulta aos dois anexos.</u></p> <p><u>O art. 94 da RDC nº 222/2018 da ANVISA assim estabelece: “o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.”</u></p>
--	--	---	---

		<p>reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.</p> <p>i1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.</p> <p>i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.</p> <p>i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.</p> <p>i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.</p> <p>i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.</p> <p>i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.</p>	
--	--	---	--

		<p>i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.</p> <p>j) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.</p> <p>j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.</p> <p>j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.</p> <p>j.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.</p> <p>k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.</p>	
--	--	---	--

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

Aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

- Resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

Conforme art. 13 da Lei nº 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Exemplo:

Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Etc.

172

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: <ul style="list-style-type: none"> - os geradores de resíduos industriais; 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.</p> <p>a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final</p>	<p>O órgão assessorado deve verificar a existência de legislação ambiental estadual e local sobre o tema.</p>

<p>Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p>	<ul style="list-style-type: none">- os geradores de resíduos de serviços de saúde;- estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;- as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria. <p>• São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;- outras formas vedadas pelo poder público.	<p>ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.</p> <p>b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;- outras formas vedadas pelo poder público.”	
--	--	---	--

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos

“Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305/2010)

Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos os empreendimentos ou atividades (art. 64 do Decreto nº 7.404/2010):

I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

174

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.</p> <p>a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal</p>	

<p>Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)</p> <p>Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de</p>	<p>necessários ao gerenciamento desses resíduos, quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas. <ul style="list-style-type: none"> • As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. • Isso significa que a inscrição no CTF/APP representa a inscrição automática no CNORP. • A inscrição no CNORP engloba: 	<p>de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;</p> <p>a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;</p> <p>a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.</p> <p>b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:</p> <p>b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;</p> <p>b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;</p> <p>b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”</p>	
--	---	---	--

<p>Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)</p>	<ul style="list-style-type: none">- a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no Cadastro Técnico Federal;- a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado;- a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos. Essas informações são prestadas por meio do Relatório Anual de Atividades, previsto no Art. 17-C, § 1º. <ul style="list-style-type: none">• As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a:<ul style="list-style-type: none">- elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;- adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;- informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.		
--	---	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação. 		
--	---	--	--

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A Resolução RDC ANVISA n. 216/04 estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014

Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.

As comissarias instaladas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Terminais Alfandegados devem, ainda, obedecer aos regulamentos técnicos específicos.

Excluem-se deste Regulamento os lactários, as unidades de Terapia de Nutrição Enteral - TNE, os bancos de leite humano, e os estabelecimentos industriais abrangidos no âmbito do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

177

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
RESOLUÇÃO RDC ANVISA 216/04, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014 (Dispõe sobre	Trata-se do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação	<p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária</p>	<p>Avaliar incluir também a seguinte previsão da RESOLUÇÃO - RDC N° 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017</p> <p>Art. 7° A água captada de corpos de água ou</p>

<p>Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.)</p> <p>RESOLUÇÃO - RDC N° 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 (Dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais.)</p>		<p>estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.</p> <p>- Quando a contratação abranger a comercialização de água, deve-se incluir também:</p> <p>“A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.</p>	<p>mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e</p>
--	--	---	---

diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências

SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. (Lei 80890/90, artigo 6º, parágrafo 1º, II)

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDENCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Leis 9.782, de 1999 (Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.)</p> <p>6.437, de 1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções</p>	<p>Há necessidade de alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pelas Leis 9.782/99 e 6.437/77</p>	<p>1. Inserir no EDITAL - requisito de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>1.1) Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pelas Leis 9.782/99 e 6.437/77;</p> <p>1.2) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar</p>	<p>A Agência Nacional de Vigilância Sanitária orienta ainda (Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, pg. 18) observar o seguinte:</p> <p>a) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>b) Aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros); e</p> <p>Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e</p>

179

respectivas, e dá outras providências)		<p>regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA)</p> <p>1.3) Exigência expressa de que o licitante tenha em seus quadros profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012;</p> <p>1.4) exigência de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;</p>	Emprego, conforme disposto na NR1314.
Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções		<p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - obrigações da contratada:</p> <p>A contratada deverá observar a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que disciplinou regramentos e</p>	

<p>respectivas, e dá outras providências)</p> <p>Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA (Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.)</p>		<p>infrações à legislação sanitária federal, bem como a Resolução RDC n. 6/2012 - ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.</p>	
---	--	---	--

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar condicionado automotivo
 - Refrigeradores e congeladores
 - Equipamentos e sistemas de refrigeração
 - Equipamentos e aparelhos de ar condicionado
 - Instalações frigoríficas
 - Resfriadores de água e máquinas de gela
 - Aerossóis
 - Equipamentos e sistemas de combate a incêndio
 - Extintores de incêndio portáteis
 - Solventes
 - Esterilizantes
 - Espumas rígidas e semirrígidas
- Etc.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Decreto nº 99.280, de 1990 (Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.) Decreto nº 181, de 24 de julho de	<ul style="list-style-type: none"> • É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano • São exceções à vedação: <ul style="list-style-type: none"> a) produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p>	<p>O Decreto 9.398, de 04 de junho de 2018 criou o Comitê Executivo Interministerial para proteção da camada de ozônio com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações protetivas da camada de ozônio. Convém checar as diretrizes por ocasião do certame. Com a publicação do</p>

<p>1991 (Promulga os Ajustes ao Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.)</p> <p>Decreto nº 2.679, de 1998 (Promulga as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992)</p> <p>Decreto nº 2.783, de 1998 (Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração</p>	<p>b) serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.</p>	<p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”</p>	<p>Decreto nº 9.759, de 2019 (Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal), essas atribuições estão, no momento, sobre a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.</p> <p>Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (PÁGINA INICIAL > INFORMMA > PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO > SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA</p>
--	--	---	---

<p>Pública Federal direta, autárquica e fundacional)</p> <p>Decreto nº 5.280, de 2004 (Promulga os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e, em Pequim, em 3 de Dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.)</p> <p>Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras</p>			<p>CAMADA DE OZÔNIO).</p> <p>- Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.</p> <p>Para conferir quais atividades se</p>
--	--	--	---

referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)			enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal,
Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.)	<ul style="list-style-type: none"> • É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de: <ul style="list-style-type: none"> a) novos aerossóis, exceto para fins medicinais; b) novos refrigeradores e congeladores domésticos; c) novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração; d) novas instalações de ar condicionado central; e) novas unidades de ar condicionado automotivo; f) instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP; g) novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301; h) novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral); i) novos solventes ou esterilizantes. 		

	<ul style="list-style-type: none"> • As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução: <p>I - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral;</p> <p>II - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas;</p> <p>III - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301.</p>		
--	---	--	--

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – *Serviços de manutenção*

Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Exemplo:

- Manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar condicionado.
- Manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio – Etc.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
------------	--------------------------	--------------------------	------------

<p>Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)</p> <p>Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. • Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes. • Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados. • A SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. 	<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da <u>Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018</u>, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:</p> <p>a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;</p> <p>b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;</p>	<p>- Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.</p> <p>- Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.</p> <p>- Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia</p>
---	--	--	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. 	<p>c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;</p> <p>d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;</p> <p>e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;</p> <p>f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;</p> <p>g) a SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração,</p>	<p>sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.</p> <p>Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal,</p> <p>Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.</p> <p>Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no <i>caput</i> desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão</p>
--	---	---	--

		<p>licenciados pelo órgão ambiental competente.</p> <p>g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.</p> <p>g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”</p>	<p>liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.</p> <p>Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.</p> <p>Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (PÁGINA INICIAL > INFORMMA > PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO > SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA CAMADA DE OZÔNIO).</p>
--	--	---	---

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO			
<p>Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de bens de informática e automação previstos no Anexo A da Portaria INMETRO 170, de 2012, dos grupos: Equipamentos bancários; máquinas de processamento de dados e texto e equipamentos associados; Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios; e outros equipamentos de tecnologia da informação.</p> <p><u>Exemplo:</u> computadores de mesa, computadores portáteis (<i>notebook, laptop e netbook</i>), equipamentos digitalizadores de texto e imagem (<i>scanners</i>), impressoras, fragmentadora, grampeador e encadernador elétricos, projetores <i>datashow, smartphones</i>, entre outros.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal)</p> <p>Portaria INMETRO nº 170, de 2012 (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.brInstituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, e instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo</p>	<ul style="list-style-type: none"> o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, instituiu a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. A Portaria INMETRO nº 170, de 2012, regulamentando o Decreto nº 7.174, de 2010, instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“a) Só será admitida a oferta de “descrever o bem de informática e/ou automação (Ex.: notebook, impressora, projetor, fragmentadora)” que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.</p> <p>b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);”</p>	<p>- Os equipamentos listados no Anexo A da Portaria INMETRO nº 170, de 2012 não estão submetidos à etiquetagem compulsória de que trata o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Portanto, não é possível exigir a oferta de equipamentos que possuam Etiqueta Nacional de</p>

<p>Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos aprovados)</p> <p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 (Orienta como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010)</p> <p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)</p> <p>Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 (Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.)</p>	<p>consoante o estabelecido nos Requisitos por ela aprovados.</p> <ul style="list-style-type: none"> A Portaria INMETRO nº 170, de 2012, estabeleceu, portanto, os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 orientou como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010. Assim, nas aquisições de bens de informática e automação: <ul style="list-style-type: none"> I – as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e II - serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo 	<p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.</p> <p>b) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).</p> <p>b.1) A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”</p> <p>OBS: O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências</p>	<p>Conservação de Energia – ENCE.</p> <p>- O Anexo A da Portaria INMETRO nº 170, de 2012 estabelece quais são os requisitos avaliados para cada bem de informática ou automação. Na realidade, apenas Computadores de mesa e Computadores Portáteis (<i>notebook, laptop e netbook</i>) tiveram a eficiência energética avaliada para fins de certificação. Os outros equipamentos somente tiveram avaliação para fins de certificação relativos à segurança e compatibilidade</p>
--	--	---	--

<p>Instrução Normativa ME nº 01, de 04 de abril de 2019 (<i>alterada pela Instrução Normativa Nº 202, de 18 de setembro de 2019</i>) (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.)</p> <p>Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis)</p>	<p>Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto, os quais podem ser consultados por meio do endereço http://www.inmetro.gov.br/organismos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por outro lado, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010, em seu art. 5º, inciso IV, dispôs no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderá exigir o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). • O § 1º desse mesmo dispositivo legal dispõe que “A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que 	<p>para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Antes de desclassificar a proposta, a Administração contratante deverá apresentar razões técnicas quanto à inadequação do produto ofertado, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.</p> <p>NOS SERVIÇOS (apenas para os serviços prestados nas dependências da Entidade/Órgão licitante):</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</p> <p>“a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.</p> <p>b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“a) Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a</p>	<p>eletromagnética . Assim, a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 somente serve de referência, para fins de eficiência energética, para aquisição de Computadores de mesa e Computadores Portáteis (<i>notebook, laptop e netbook</i>) ou para serviços que utilizem esses equipamentos.</p> <p>- Por se tratar de uma certificação Voluntária, o fabricante ou importador do bem de informática ou automação não é obrigado a se submeter à certificação.</p> <p>- Por essa razão, a Administração não pode definir</p>
--	--	--	---

	<p>atesta que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”</p> <ul style="list-style-type: none"> • Já o § 2º desse mesmo dispositivo afirma que “O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.” <p>O art. 16, I, g da IN 01/2019, da Secretaria de Governo Digital-ME, determina que, na especificação dos requisitos da contratação, compete definir, quando aplicáveis, os requisitos: sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros;</p> <p>O art. 14 do Decreto nº 9.373, de 2018 assim estabelece:</p>	<p>certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.</p> <p>b) Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x.1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços atendem aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012.</p> <p>x.2) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os bens de</p>	<p>no certame que somente serão aceitos bens de informática e automação certificados.</p> <p>- Por outro lado, a Administração deve sempre buscar adquirir produtos seguros e eficientes.</p> <p>- Dessa forma, é possível que a Administração exija que o licitante comprove que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação, comprovando sua segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir</p>
--	--	--	---

	<p><i>“Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.”</i></p>	<p>informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não possuem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”</p> <p>As contratações de soluções de Tecnologia da Informação (TI) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) devem:</p> <p>I - ser precedidas por processo de planejamento específico alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do órgão e aderente às políticas de aquisição, substituição e descarte de equipamentos constantes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da <u>Instrução Normativa ME nº 01, de 04 de abril de 2019</u>, e do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;</p> <p>II - observar as boas práticas, vedações e orientações constantes no sítio Orientações para Contratação de Soluções de TI, do Núcleo de Contratações de TI do SISP (NCTI) (http://governoeletronico.gov.br/sispconteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/orientacoes-de-ti); e</p> <p>III - considerar as planilhas sobre contratações de soluções de TI disponíveis no sítio Consulta Licitações de TI do NCTI (http://governoeletronico.gov.br/sispconteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/consultalicitacoes-de-ti) como referência para:</p>	<p>que o equipamento tenha a certificação, pois, como já dito, a certificação é voluntária. Todavia, é possível exigir que o produto oferecido pela licitante tenha a segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente a um produto certificado.</p> <p>- Lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos, eletrônicos ou de equipamentos de informática e comunicações também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente</p>
--	---	---	---

		<p>a) a especificação de soluções de TI, adequando-as à satisfação de suas necessidades específicas; e</p> <p>b) a estimativa de preço público</p> <p>No documento de boas práticas, vedações e orientações referido acima no inciso II foram estabelecidas para a contratação de outsourcing recomendações específicas sobre a logística reversa e sustentabilidade ambiental:</p> <p>Na contratação de serviços de outsourcing de impressão</p> <p>Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“a) A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.</p> <p>b) A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.</p> <p>c) A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente</p>	<p>Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE- Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática)</p> <p>Na fase de planejamento da contratação, no Estudo Técnico Preliminar, o órgão público deve atentar para o artigo 11, III, "a", da</p>
--	--	---	--

		<p>adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.”</p> <p>No documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC – Versão 4, (computadores, desktop, notebook, tablets, smartphones, roteadores, impressoras, scanners e outros), há especificação de requisitos de sustentabilidade que devem ser adaptados ao caso concreto, a seguir transcritos:</p> <p>“1.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE</p> <p>1.8.1. O conceito de TI verde é definido como um conjunto de práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia e está ligado aos processos de fabricação dos componentes, a administração e a utilização dos ativos de TI, bem como o descarte do “lixo eletrônico”.</p> <p>1.8.2. Dentro desse contexto, poderá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.</p> <p>1.8.3. Outro critério a ser priorizado nas especificações é a adoção de um plano de descarte ou reuso dos ativos de TI a serem contratados, haja vista que na sua fabricação são usadas substâncias que lhes conferem durabilidade,</p>	<p>Instrução Normativa ME 1, de 04 de abril de 2019:</p> <p>Art. 11.</p> <p>III - A análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:</p> <p>a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção; e</p>
--	--	--	---

		<p>desempenho e proteção, contudo, quando chegam ao final do seu ciclo de vida esses elementos, tais como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, podem representar riscos à saúde da natureza e do homem se não forem descartados adequadamente.</p> <p>1.8.4. Também poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.</p> <p>1.8.5. Portanto, recomenda-se inserir critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações técnicas para aquisição de ativos de TI, os quais deverão atender aos requisitos técnicos que propiciam maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.</p> <p>1.8.6. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.”</p>	<p>Observar, igualmente:</p> <p>Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:</p> <p>I - ao Integrante Requiritante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:</p> <p>g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros;</p> <p><i>O site</i> https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes <i>disponibiliza a</i></p>
--	--	---	--

legislação atualizada sobre o tema, além dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, que são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, bem como Templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão central do SISP

			<p><i>legislação atualizada sobre o tema, além dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, que são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, bem como Templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão central do SISP</i></p>
<p>VEÍCULOS</p> <p>Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores.</p> <p><u>Exemplo:</u></p> <p>Locação de automóveis – Serviços de transporte – Etc.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES

<p>Lei nº 9.660, de 1998 (Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.)</p> <p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008 (Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis. Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis. 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”</p>	<p>- A Lei nº 9.660/98 foi editada quando veículos movidos exclusivamente a álcool eram fabricados e comercializados no Brasil. Atualmente, todavia, a indústria automobilística não mais produz tais veículos – sucedidos pelos modelos “flex”, movidos por mais de um tipo de combustível: gasolina e etanol, gasolina e eletricidade, etc.</p> <p>- Assim, quanto ao combustível etanol, entendemos necessário adotar uma interpretação ampla do dispositivo legal, no sentido de admitir veículos “flex”, sob pena de restrição desarrazoada da ampla competitividade.</p>
<p>Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 (Dispõe sobre</p>	<ul style="list-style-type: none"> limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado. 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p>	<p>- Lembramos que o fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar</p>

<p>os limites máximos de ruídos para veículos)</p> <p>Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos)</p> <p>Resolução CONAMA 8/1993 (Complementa a Resolução no 18/86)</p> <p>Resolução CONAMA 17/1995 (Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.)</p> <p>Resolução CONAMA 242/1998</p>		<p>“Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”</p>	<p>registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide FTE-Categoria: Indústria de Material de Transporte; Código: 6-1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.</p> <p>- O Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Em considerando o potencial poluidor do uso de veículos, deve-se atentar às</p>
---	--	---	--

(Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas)			restrições de uso estabelecidas neste decreto no planejamento da contratação. O decreto também exige no seu art. 8º, que os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.
Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 (Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE) Resolução CONAMA nº	<ul style="list-style-type: none"> O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos. Estabelece as fases do PROCONVE L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores pesados, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis. Estabelece as fases do PROCONVE L7 e L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes ”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p>	

<p>490, de 16 de novembro de 2018 (Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa)</p> <p>Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 (Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa)</p>	<p>automotores leves, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis.</p>	<p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.”</p>	
<p>Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 (Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído. 	<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e</p>	

<p>Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso)</p>		<p>Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.”</p>	
--	--	--	--

<p>Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.)</p> <p>Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001)</p> <p>Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º</p> <p>Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)</p> <p>Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Eficiência energética de veículos leves. • O Inmetro, em parceria com o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (Conpet), criou um programa de etiquetagem para veículos: O Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O PBE Veicular é um programa de etiquetagem de eficiência energética para veículos leves. No PBE Veicular, a principal ferramenta de informação dos consumidores é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Ela classifica os modelos quanto à eficiência energética na categoria e mostra outras informações, como a autonomia em km por litro de combustível na cidade e na estrada, e a emissão de CO 2, que é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa. • A ideia aqui é orientar a Administração a adquirir veículos que tenham a melhor eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade. • A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia serve de referência para a descrição do padrão de eficiência que a Administração pretende que o veículo tenha. • Como não poderia deixar de ser, a competitividade deve ser ponderada com as vantagens da aquisição de veículos com maior eficiência energética. • Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>“O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem</p>	<p>- Por se tratar de uma Etiquetagem Voluntária, o fabricante ou importador do veículo não é obrigado a aderir ao PBE Veicular.</p> <p>- Por essa razão, a Administração não pode definir no certame que somente serão aceitos veículos que possuam a Etiqueta com classificação A.</p> <p>- Por outro lado, a Administração deve sempre buscar adquirir veículos que tenham a melhor eficiência energética.</p> <p>- Dessa forma, é possível que a Administração exija que o licitante comprove que o veículo oferecido atende aos requisitos para a obtenção da Etiqueta na categoria mais eficiente, comprovando essa</p>
---	--	---	---

<p>(Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)</p> <p>Portaria INMETRO nº 377, de 2011 (Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves)</p>	<p>justificar a exigência de veículo que tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com veículos que tenham a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, devem ser admitidos veículos com eficiência energética equivalente às duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com eficiência equivalente, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra. 	<p>Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.”</p>	<p>eficiência por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir que o veículo tenha a Etiqueta na categoria A, pois, como já dito, a adesão ao PBE veicular é voluntária. Todavia, é possível exigir que o veículo oferecido pela licitante tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente.</p> <p>Lembramos que o pneu veicular também é submetido à etiquetagem pelo INMETRO, sendo um dos critérios de avaliação do pneu a eficiência energética, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre pneus também podem ser seguidas em conjunto com as</p>
--	---	--	--

			especificações do próprio veículo.
--	--	--	------------------------------------

Anexo II - Fornecedores sediados regionalmente.pdf



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Amazonas

Município:

Linha de Fornecimento: Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

Porte da Empresa:

Fornecedores

Benjamin Constant

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
11.747.340/0001-05	MARIA COSTA LUCAS

Humaitá

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
14.212.732/0001-50	ILBERTO AFONSO HENTGES

Iranduba

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
03.079.926/0001-02	L C DE A GOES CONSTRUCAO EIRELI
35.798.178/0001-04	R C COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI

Itacoatiara

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
14.834.375/0001-61	OPEN - COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E IMPRESSAO GRAFICA LTDA

Lábrea

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
22.129.905/0001-07	GRAFICA SOUZA COLLOR EIRELI
15.070.298/0001-83	VALDICLEIA MEIRELES DOS SANTOS

Manaus

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
07.693.241/0001-02	3M COMUNICACAO E MINERIO LTDA
84.544.840/0001-05	A AMAZONENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA
00.959.086/0001-84	A G COMERCIAL CONFECÇOES LTDA
03.939.308/0001-95	A S RAULINO
30.608.829/0001-32	A. SEIXAS BRASIL
04.781.226/0001-28	AMAZOMARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Amazonas

Município:

Linha de Fornecimento: Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

Porte da Empresa:

Fornecedores

Manaus

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
06.275.784/0001-47	AMAZON ADVENTURE TRANSPORTE, ESTALEIRO E COMERCIO DE ACOS LTDA
23.046.446/0001-52	ARES COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ATENCAO A SAUDE LTDA
25.237.688/0001-59	ARLUCIA DE S. MAGALHAES EIRELI
34.538.652/0001-04	C A RODRIGUES TIPOGRAFIA
09.554.613/0001-45	C M FOTOCOPIAS LTDA
08.321.339/0001-00	CARGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA
04.575.609/0001-40	CEZIO COMERCIAL LTDA
29.660.307/0001-09	CLARISSE BATISTA DE FARIAS
84.656.305/0001-46	COPYTEC SERVICOS GRAFICOS LTDA
11.743.777/0001-62	D B PASSOS
08.980.069/0001-30	D S DE SOUZA GRAFICOS
06.149.812/0001-80	DIGITAL COMUNICACAO LTDA
15.792.443/0001-30	EDITORA E GRAFICA FAMA LTDA
17.458.949/0001-32	EDUARDO SIQUEIRA DE MORAES
07.083.187/0001-83	ELCINEI PEREIRA LADISLAU
05.459.490/0001-02	F. N. DA FROTA
04.573.834/0001-47	FAUSTO C DE QUEIROZ PIERRE
09.138.064/0001-28	FIAPOTEC-SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
06.108.422/0001-61	FM INDUSTRIA GRAFICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
23.775.881/0001-18	FRANCINETE PACHECO COIMBRA
08.715.638/0001-10	FRONTEIRA NET COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
07.359.872/0001-90	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
84.113.000/0001-98	GRAFICA E EDITORA BELVEDERE LTDA
05.526.766/0001-28	GRAFICA E EDITORA VITORIA LTDA
34.492.298/0001-16	GRAFICA ZILO LTDA
17.128.108/0001-67	H D A COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA EIRELI
10.524.855/0001-75	H R C DA ROCHA
21.009.845/0001-18	HELENA KAROLINE GARCIA FELIX
00.984.080/0001-67	I O MIRANDA
13.054.752/0001-87	IDJ COMERCIO E SERVICOS DE FOTOCOPIAS LTDA ME

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Amazonas

Município:

Linha de Fornecimento: Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

Porte da Empresa:

Fornecedores

Manaus

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
26.277.445/0001-07	IMPRESSONE GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI
01.529.994/0001-09	IMPRESSUS GRAFICOS LTDA
01.067.645/0001-04	INFOART INFORMATICA EM ARTES GRAFICAS LTDA
02.617.518/0001-02	J A REIS FILHO
11.991.524/0001-08	J J BARROSO LTDA
22.044.123/0001-67	J L BATISTA SOUSA
07.239.414/0001-17	J. R. S. BONAFE & CIA LTDA
84.108.174/0001-62	K E K REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
18.502.455/0001-70	KAMILA V REIS
19.668.852/0001-80	KLEBER DA SILVA CASTRO
02.765.976/0001-80	L. P. DE ANDRADE COMERCIAL
18.522.302/0001-95	LIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
22.185.108/0001-39	LUCILENE CORREA JORGE ARAUJO 75443090291
04.941.939/0001-01	LUNA PRODUCOES LTDA
22.129.362/0001-10	M C ESPERANCA EIRELI
25.212.512/0001-42	M D TRIBUZY EIRELI
08.345.574/0001-03	M. J. MAGALHAES COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA
11.894.973/0001-38	MAURO MELO RIBEIRO 52021408272
10.353.166/0001-45	MORIA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO LTDA
08.489.990/0001-85	NORTH VISION SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA
26.804.280/0001-84	NOVA RENASCER EIRELI
07.021.606/0001-52	ORLEY LIMA DA FONSECA FILHO
09.112.995/0001-57	P. C. P. BARDALES COMERCIO
24.458.627/0001-59	PALOMA DA SILVA GOMES 00020779224
13.472.888/0001-07	PEDROSA COMERCIO DE VESTUARIOS EIRELI
18.911.900/0001-56	PRINTPLUS COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
84.128.545/0001-78	R N QUEIROZ - SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
29.132.676/0001-10	R R F DA SILVA & CIA LTDA
08.945.112/0001-27	R S ALVES SERVICOS GRAFICOS LTDA
35.062.733/0001-35	R S SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
18.928.346/0001-10	R S XAVIER

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Amazonas

Município:

Linha de Fornecimento: Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

Porte da Empresa:

Fornecedores

Manaus

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
17.199.693/0001-96	R. A. DE LIMA EIRELI
03.344.668/0001-44	R.T. CORTEZ
17.551.016/0001-95	RFRIOS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA
01.172.177/0001-38	RNC DE ALMEIDA
00.852.502/0001-40	RNP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
03.692.358/0001-10	RODINGER MONTAGEM E SERVICOS LTDA.
09.598.155/0001-46	RONDOPRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA
05.236.183/0001-62	S DAS C SOARES
17.557.819/0001-57	S F TORRES
22.225.804/0001-21	S M DE ALCANTARA GRAFICA
01.174.492/0001-02	SACOL'ART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
07.774.068/0001-77	SIDNEY LIMA DE SOUZA
11.459.916/0001-20	T S INDUSTRIA DE ETIQUETAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
00.831.645/0001-76	TENDA LOCACOES E EVENTOS LTDA
84.494.913/0001-00	V M DOS S GUIMARAES
03.719.258/0001-30	V.M. ETIQUETAS LTDA
06.088.334/0001-45	VJ INFORMATICA LTDA
33.974.038/0001-14	W CADAIS PINTO EIRELI
28.684.830/0001-02	YELLOW COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICO ADMINISTRATIVO EIRELI
63.707.913/0001-62	ZOE INDUSTRIAL COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Manicoré

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
13.127.817/0001-77	E B TEIXEIRA EIRELI

Maués

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
07.192.071/0001-82	M. M. A DA SILVA

Parintins

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
18.401.586/0001-61	FATIMA AZEVEDO MARINHO 51071053272

São Gabriel da Cachoeira

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
-----------	-------------------

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Amazonas

Município:

Linha de Fornecimento: Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

Porte da Empresa:

Fornecedores

São Gabriel da Cachoeira

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
21.185.654/0001-07	E L DE MORAIS EIRELI
09.589.454/0001-14	GIGANET COMERCIO LTDA

Tabatinga

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
12.347.945/0001-63	JOANA CACERES VALERA 67975020206

**Anexo III - Nota Informativa sobre consolidação dos itens.
pdf**



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

NOTA INFORMATIVA Nº 80/2020-ARS/SELOG/ARS/DSEI/SESAI/MS

1. Informa-se que após consolidadas as demandas finais encaminhadas pelos setores requisitantes, a descrição dos itens foi modificada com objetivo de torná-la mais clara em acordo com o mercado gráfico, a fim de evitar futuros questionamentos por parte dos licitantes.
2. Realizada a revisão das especificações, fez-se a divisão por itens em acordo com o tipo de serviço, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de confecção de adesivo redondo com 7 cm de diâmetro, impressão frente em papel couché brilho 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento	3300
2	Serviço de confecção de adesivo retangular, formato 15 por 20 cm, impressão frente em papel couché adesivo 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento	608
3	Serviço de confecção de álbum seriado, 66 páginas, impressão em policromia, formato A1 (59,4 x 84,1 CM), papel couché 150 g, encadernação em duplo anel	260
4	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 13 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g.	73
5	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 16 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Esquema ilustrado para tratamento de malária não complicada)	25
6	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 28 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Instrutivo da Ficha Complementar de Investigação/Notificação de tentativas e óbitos por suicídio em Povos Indígenas).	32
7	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 35 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Cartilha de atenção e prevenção às situações de violência em povos indígenas)	32
8	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 36 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas)	32
9	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 50 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de Cobertura Vacinal)	260
10	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 59 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Material orientador para prevenção do suicídio em povos indígenas)	32
11	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Documento orientador sobre a atenção psicossocial em povos indígenas)	32
12	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual técnico de saúde bucal: Diretrizes para a atenção à saúde bucal nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas)	27
13	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 90 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Caderno do Participante)	50
14	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 246 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual AIDPI Criança)	50
15	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 352 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual Sala de Vacina)	260
16	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 21 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de monitoramento do uso prejudicial do álcool em povos indígenas)	32
17	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 26 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de vitamina A)	260
18	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 29 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de ferro)	260
19	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 53 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 15)	39
20	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 56 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 16)	39
21	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico operacional Hanseníase)	32
22	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 62 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção humanizada ao abortamento)	39
	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção humanizada ao abortamento)	

23	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 74 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de orientação para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde)	260
24	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 73 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de quadros de procedimentos)	50
25	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 76 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia alimentar para crianças menores de dois anos: Dez passos para uma alimentação saudável)	260
26	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 132 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. [Manual caderno 13 (câncer útero e mama)]	39
27	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 162 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual pré-natal)	39
28	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 257 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia de atenção continuada da mulher e do RN na APS)	39
29	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 288 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil)	32
30	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico gestação de alto risco)	39
31	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Atenção integral mulheres violência doméstica)	39
32	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 321 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção pré-natal baixo risco)	39
33	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 70 x 120 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	175
34	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1 x 1 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	104
35	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1,2 x 2 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	13
36	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 40 x 60 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	200
37	Serviço de confecção de boné, aba curvada, ilhós de ventilação, tecido algodão e poliéster, na cor branca, copa arredondada, abertura na parte traseira regulável por alça com velcro ou presilha. Estampa na parte frontal com arte a ser fornecida pelo Contratante, nas medidas de até 10 x 10 cm.	1045
38	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor branca, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	455
39	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor branca, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico na cor verde, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	540
40	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor verde, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	260
41	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor amarela, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	260
42	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor preta, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	260
43	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor rosa, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	1490
44	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor amarela, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	1180
45	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor branca, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	1640
46	Serviço de confecção de carimbo de madeira, base e cabo envernizado, formato retangular 3 x 6 cm, acompanha borracha amortecedora, arte fornecida pela contratante	39
47	Serviço de confecção de cartaz, formato A1 (59,4 x 84,1) cm, impressão em policromia frente, papel couché brilho 115g.	63
48	Serviço de confecção de confecção de cartão, formato A4 (210 x 297 mm), 2 dobras paralelas, impressão em policromia frente e verso, em papel off set 240 g.	3420
49	Serviço de confecção de faixa em lona vinílica, impressão em policromia, frente, medindo 3 x 1 m (largura x altura) com acabamento em bastão nas laterais.	152
50	Serviço de confecção de folder, formato aberto A4 (210 x 297 mm), 2 dobras, impressão em policromia frente e verso, papel couché brilho 150g. O produto deve ser entregue dobrado	13050
51	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia formato A0 (841x1189 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	20
52	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia, formato A1 (594x841 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	60

53	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia, formato A2 (420x594 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	60
54	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia, formato A3 (297x420 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	50
55	Serviço de confecção de tabela de classificação do estado nutricional, impressão em policromia, frente e verso, papel vergê 180 g.	2680

3. A descrição foi realizada com base em pesquisa realizada em contratações similares de outros órgãos públicos constantes no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e consulta a diversos sites eletrônicos de empresas que atuam no ramo de serviços gráficos, pois esta equipe não dispõe de membros que disponha de conhecimento técnico no assunto.

4. As quantidades permaneceram inalteradas, em conformidade com as demandas encaminhadas.

Equipe de Planejamento da Contratação

THIAGO ASSUNÇÃO LACERDA

RAINAN RARISSON FERREIRA DA SILVA

WALCIR GOMES DA SILVA

Tabatinga, 17 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rainan Rarisson Ferreira da Silva, Administrador(a)**, em 18/06/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Assunção Lacerda, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 18/06/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walcir Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos**, em 18/06/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015331310** e o código CRC **0FF3E09D**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0015331310

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ARS
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

OFÍCIO Nº 365/2020/ARS/SELOG/ARS/DSEI/SESAI/MS

Tabatinga, 22 de junho de 2020.

Ao Senhor Whezelo Santos Chaves
Dirigente da Empresa W Santos Chaves
Rua Duque de Caxias, 305, Comunicações
CEP: 69.640-000 – Tabatinga/AM

Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Senhor Dirigente,

1. O Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões está instruindo processo licitatório que tem por objeto a prestação de serviços gráficos.

2. Em consulta ao Portal de Compras do Governo Federal se observou que vossa empresa atua neste setor, fornecendo tais serviços a outros órgãos. Assim, com o objetivo de subsidiar pesquisa de preços, verifique a possibilidade de está nos fornecendo cotação de preços para os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de confecção de adesivo redondo com 7 cm de diâmetro, impressão frente em papel couché brilho 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento	3300
2	Serviço de confecção de adesivo retangular, formato 15 por 20 cm, impressão frente em papel couché adesivo 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento	608
3	Serviço de confecção de álbum seriado, 66 páginas, impressão em policromia, formato A1 (59,4 x 84,1 CM), papel couché 150 g, encadernação em duplo anel	260
4	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 13 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g.	73
5	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 16 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Esquema ilustrado para tratamento de malária não complicada)	25
6	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 28 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Instrutivo da Ficha Complementar de Investigação/Notificação de tentativas e óbitos por suicídio em Povos Indígenas.	32
7	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 35 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Cartilha de atenção e prevenção às situações de violência em povos indígenas)	32
8	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 36 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas)	32
9	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 50 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de Cobertura Vacinal)	260
10	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 59 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Material orientador para prevenção do suicídio em povos indígenas)	32
11	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Documento orientador sobre a atenção psicossocial em povos indígenas)	32
12	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual técnico de saúde bucal: Diretrizes para a atenção à saúde bucal nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas)	27
13	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 90 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Caderno do Participante)	50
14	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 246 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual AIDPI Criança)	50
15	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 352 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual Sala de Vacina)	260
16	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 21 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de monitoramento do uso prejudicial do álcool em povos indígenas)	32
17	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 26 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de vitamina A)	260
18	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 29 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de ferro)	260

19	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 53 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 15)	39
20	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 56 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 16)	39
21	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico operacional Hanseníase)	32
22	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 62 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção humanizada ao abortamento)	39
23	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de orientação para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde)	260
24	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 73 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de quadros de procedimentos)	50
25	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 76 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia alimentar para crianças menores de dois anos: Dez passos para uma alimentação saudável)	260
26	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 132 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. [Manual caderno 13 (câncer útero e mama)]	39
27	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 162 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual pré-natal)	39
28	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 257 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia de atenção continuada da mulher e do RN na APS)	39
29	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 288 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil)	32
30	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico gestação de alto risco)	39
31	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Atenção integral mulheres violência doméstica)	39
32	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 321 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção pré-natal baixo risco)	39
33	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 70 x 120 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	175
34	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1 x 1 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	104
35	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1,2 x 2 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	13
36	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 40 x 60 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	200
37	Serviço de confecção de boné, aba curvada, ilhós de ventilação, tecido algodão e poliéster, na cor branca, copa arredondada, abertura na parte traseira regulável por alça com velcro ou presilha. Estampa na parte frontal com arte a ser fornecida pelo Contratante, nas medidas de até 10 x 10 cm.	1045
38	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor branca, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	455
39	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor branca, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico na cor verde, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	540
40	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor verde, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	260
41	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor amarela, tecido 100% algodão, gola tipo "V" em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	260
42	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor preta, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	260
43	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor rosa, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	1490
44	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor amarela, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	1180
45	Serviço de confecção de camisa personalizada, cor branca, tecido 100% algodão, gola comum em elástico, manga curta, tamanho G, estampa em policromia na frente medindo 30 x 33 cm e na costa 35 x 15 cm.	1640
46	Serviço de confecção de carimbo de madeira, base e cabo envernizado, formato retangular 3 x 6 cm, acompanha borracha amortecedora, arte fornecida pela contratante	39
47	Serviço de confecção de cartaz, formato A1 (59,4 x 84,1) cm, impressão em policromia frente, papel couché brilho 115g.	63

48	Serviço de confecção de confecção de cartão, formato A4 (210 x 297 mm), 2 dobras paralelas, impressão em policromia frente e verso, em papel off set 240 g.	3420
49	Serviço de confecção de faixa em lona vinílica, impressão em policromia, frente, medindo 3 x 1 m (largura x altura) com acabamento em bastão nas laterais.	152
50	Serviço de confecção de folder, formato aberto A4 (210 x 297 mm), 2 dobras, impressão em policromia frente e verso, papel couché brilho 150g. O produto deve ser entregue dobrado	13050
51	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia formato A0 (841x1189 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	20
52	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia, formato A1 (594x841 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	60
53	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia, formato A2 (420x594 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	60
54	Serviço de confecção de plotagem de projetos de arquitetura e engenharia, formato A3 (297x420 mm), cor 4 x 0, papel offset 75 g/m2, dobrado	50
55	Serviço de confecção de tabela de classificação do estado nutricional, impressão em policromia, frente e verso, papel vergê 180 g.	2680

3. Nos valores cotados deverão está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Na formação do preço deverá ser considerada a prestação dos serviços no município de Tabatinga/AM.

4. No caso de nos atender, solicito que a cotação seja redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo representante legal da empresa.

Atenciosamente,

WEYDSON GOSSEL PEREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI Alto Rio Solimões



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 22/06/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015399014** e o código CRC **1A9DA875**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0015399014

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ARS
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000
Site - www.saude.gov.br

Anexo V - 19. Estimativa de preços.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

NOTA INFORMATIVA Nº 37/2021-ARS/SELOG/ARS/DSEI/SESAI/MS

1. Trata-se de justificativa para determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, com base no que dispõe o § 4º, art. 6º da IN nº 73 de 05 de agosto de 2020.
2. Informa-se que serão adotados somente 02 (dois) preços para estimativa dos valores, essa excepcionalidade decorre da dificuldade em encontrar preços que estejam em compatibilidade com as especificações e condições da contratação, considerando os aspectos técnicos e de regionalização.
3. A pesquisa foi realizada com base no que determina a IN nº 73/2020, adotando-se os seguintes parâmetros:
 - 3.1. Painel de Preços;
 - 3.2. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
 - 3.3. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou de domínio amplo; e
 - 3.4. Pesquisa direta com fornecedores.
4. Em 17/06/2020 iniciou-se a pesquisa de preços no Painel de Preços, sendo encontrado os seguintes resultados:
 - 4.1. 0015362159, 0015362581, 0015362641, 0015362837, 0015362896, 0015362981, 0015363020, 0015363088, 0015363124, 0015363238, 0015363316, 0015363386 e 0015363424.
 - 4.2. Os valores obtidos neste parâmetro não podem ser aproveitados para estimativa de valor, pois os serviços dispostos acima divergem das especificações dos serviços que se pretende contratar, apresentando descrições, tamanho e unidades de medidas diferentes, o que influencia diretamente na composição do custo. Pois a adoção de valor com característica divergente pode levar a uma estimativa não condizente com o mercado.
 - 4.3. A pesquisa restringiu-se aos preços registrados no Estado do Amazonas, considerando a característica de regionalidade, que em decorrência da logística típica da região, pode influenciar diretamente na formulação dos preços.
 - 4.4. Para alguns itens não houve nenhum resultado.
5. Considerando que a pesquisa no Painel de Preços não retornou resultados, procedeu-se em 18/06/2020 a pesquisa no Banco de Preços da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas, conforme demonstrado nos

sequenciais abaixo:

5.1. 0015364056, 0015364070, 0015364084, 0015364099, 0015364112, 0015364125, 0015364134, 0015364229, 0015364207, 0015364250, 0015364268, 0015364317 e 0015364339.

5.2. A pesquisa no Portal SEFAZ/AM baseou-se no que dispõe o inciso II, art. 5º da IN nº 73/2020, contratação similar de outro órgão. Neste portal estão registrados os preços das contratações realizadas pelo Governo do Estado do Amazonas, sendo a pesquisa restrita a este Estado por critérios de regionalização, pois a pesquisa em outros Estados da Federação não refletiriam em valores compatíveis com o mercado local.

5.3. Entretanto, tal como no parâmetro anterior, não foi obtido resultado satisfatório, pois para alguns não retornou valores, alguns serviços não foram encontrados e os que foram encontrados apresentavam especificações diferentes em tamanho, descrição e unidade de medida.

6. Como não foi possível definir os valores com base em contratações públicas, passou-se a realizar pesquisa com os fornecedores que atuam no ramo de mercado pertinente a contratação, sendo a pesquisa iniciada em 22/06/2020, conforme se evidencia nos sequenciais abaixo:

6.1. 0015369313, 0015396859, 0015397064, 0015397287, 0015397462, 0015397619, 0015397869, 0015398039, 0015398294, 0015398447, 0015398544, 0015398632, 0015398699, 0015398824, 0015398939, 0015399014, 0015408395, 0015426526, 0017593818, 0017605142, 0017605464 e 0018171058.

6.2. Mediante essa pesquisa foi verificado os licitantes que participaram de outros pregões realizados por outros órgãos, mediante consulta ao Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, os quais tinham por objeto a prestação de serviços gráficos. Devido a fatores regionais a pesquisa se restringiu a fornecedores que atuam no estado do Amazonas, onde os serviços serão prestados, pois tais fornecedores têm conhecimento das características locais, por se tratar de uma região onde os custos tendem a ser definidos muito em razão da logística, que em sua maioria se dá por modal fluvial.

6.3. Dos fornecedores inicialmente contratados, nenhum aceitou fornecer cotação de preços.

6.4. Em sequência foi solicitada cotação aos fornecedores que se tem conhecimento, que atuam no mercado local, e no município adjacente, Benjamin Constant. Contudo, somente 2 (dois) fornecedores apresentaram cotação de preços, sendo que somente para alguns serviços.

6.5. Como não se trata de uma obrigatoriedade, fica a cargo do fornecedor nos atender com o fornecimento de cotação ou não.

7. Para obter o mínimo de 03 (três) preços, foi realizada consulta a diversos sítios eletrônicos de domínio amplo de fornecedores que atuam no comércio eletrônico de serviços gráficos, entretanto, pela detalhamento da especificação dos serviços, não foi possível levar esse parâmetro como referência, pois os serviços encontrados nesses sítios, apresentam descrições genéricas, comuns a maioria dos serviços, com detalhamento bastante restrito.

8. Face a manifestação acima, justifica-se a adoção de menos de 3 (três) preços válidos, pois foram esgotadas todas as possibilidades de pesquisa, com base no mercado fornecedor e preços públicos praticados, sendo

observada todos os parâmetros previstos na IN nº 73/2020.

9. Devido a essa dificuldade na estimativa dos valores, o processo não prossegue, estando a mais de sete meses somente na fase de pesquisa de preços. Em virtude dessa demora o DSEI não dispõe desses serviços, que são imprescindíveis a missão institucional deste DSEI.

THIAGO ASSUNÇÃO LACERDA
Membro a Equipe de Planejamento da Contratação

WALCIR GOMES DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tabatinga, 05 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Assunção Lacerda, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 23/03/2021, às 00:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walcir Gomes da Silva, Agente Administrativo**, em 23/03/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019388424** e o código CRC **52E1AF4C**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0019388424

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ARS
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Fornecedores		Valor Médio	Valor Total
				Empresa 01	Empresa 02		
01	Serviço de confecção de adesivo redondo com 7 cm de diâmetro, impressão frente em papel couché brilho 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento	Serviço	3.300	R\$ 4,06	R\$ 3,34	R\$ 3,70	R\$ 12.210,00
02	Serviço de confecção de adesivo retangular, formato 15 por 20 cm, impressão frente em papel couché adesivo 80 g, cor 4 x 0, meio corte padrão, sem cobertura, sem enobrecimento.	Serviço	608	R\$ 4,20	R\$ 3,45	R\$ 3,83	R\$ 2.328,64
03	Serviço de confecção de álbum seriado, 66 páginas, impressão em policromia, formato A1 (59,4 x 84,1 CM), papel couché 150 g, encadernação em duplo anel	Serviço	260	R\$ 364,00	R\$ 260,00	R\$ 312,00	R\$ 81.120,00
04	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 13 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g.	Serviço	73	R\$ 12,30	R\$ 9,43	R\$ 10,87	R\$ 793,51
05	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 16 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Esquema ilustrado para tratamento de malária não complicada)	Serviço	25	R\$ 14,10	R\$ 10,81	R\$ 12,46	R\$ 311,50
06	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 28 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Instrutivo da Ficha Complementar de Investigação/Notificação de tentativas e óbitos por suicídio em Povos Indígenas).	Serviço	32	R\$ 21,30	R\$ 16,33	R\$ 18,82	R\$ 602,24
07	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 35 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Cartilha de atenção e prevenção às situações de violência em povos indígenas)	Serviço	32	R\$ 25,50	R\$ 19,55	R\$ 22,53	R\$ 720,96
08	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 36 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas)	Serviço	32	R\$ 23,10	R\$ 15,40	R\$ 19,25	R\$ 616,00
09	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 50 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual de Cobertura Vacinal)	Serviço	260	R\$ 34,50	R\$ 26,45	R\$ 30,48	R\$ 7.924,80
10	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 59 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Material orientador para prevenção do suicídio em povos indígenas)	Serviço	32	R\$ 39,90	R\$ 30,59	R\$ 35,25	R\$ 1.128,00
11	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Documento orientador sobre a atenção psicossocial em povos indígenas)	Serviço	32	R\$ 40,50	R\$ 31,05	R\$ 35,78	R\$ 1.144,96
12	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual técnico de saúde bucal: Diretrizes para a atenção à saúde bucal nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas)	Serviço	27	R\$ 47,70	R\$ 36,57	R\$ 42,14	R\$ 1.137,78
13	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 90 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Caderno do Participante)	Serviço	50	R\$ 58,50	R\$ 44,85	R\$ 51,68	R\$ 2.584,00
14	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 246 páginas, frente e verso, impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual AIDPI Criança)	Serviço	50	R\$ 147,03	R\$ 101,40	R\$ 124,22	R\$ 6.211,00
15	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 352 páginas, frente e verso,	Serviço	260	R\$ 208,51	R\$ 142,90	R\$ 176,16	R\$ 45.801,60

15	impressão monocromática (preto e branco), off set 75 g. (Manual Sala de Vacina)	Serviço	200	R\$ 200,21	R\$ 143,00	R\$ 170,10	R\$ 43.001,00
16	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 21 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de monitoramento do uso prejudicial do álcool em povos indígenas)	Serviço	32	R\$ 34,80	R\$ 27,60	R\$ 31,20	R\$ 998,40
17	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 26 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de vitamina A)	Serviço	260	R\$ 42,05	R\$ 33,35	R\$ 37,70	R\$ 9.802,00
18	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 29 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de condutas gerais do programa nacional de suplementação de ferro)	Serviço	260	R\$ 46,40	R\$ 36,80	R\$ 41,60	R\$ 10.816,00
19	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 53 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 15)	Serviço	39	R\$ 81,20	R\$ 64,40	R\$ 72,80	R\$ 2.839,20
20	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 56 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Caderno de Atenção Básica nº 16)	Serviço	39	R\$ 89,90	R\$ 71,30	R\$ 80,60	R\$ 3.143,40
21	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 60 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico operacional Hanseníase)	Serviço	32	R\$ 89,61	R\$ 71,07	R\$ 80,34	R\$ 2.570,88
22	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 62 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção humanizada ao abortamento)	Serviço	39	R\$ 91,00	R\$ 74,75	R\$ 82,88	R\$ 3.232,32
23	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 72 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de orientação para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde)	Serviço	260	R\$ 112,50	R\$ 86,25	R\$ 99,38	R\$ 25.838,80
24	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 73 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de quadros de procedimentos)	Serviço	50	R\$ 114,00	R\$ 87,40	R\$ 100,70	R\$ 5.035,00
25	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 76 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia alimentar para crianças menores de dois anos: Dez passos para uma alimentação saudável)	Serviço	260	R\$ 118,50	R\$ 90,85	R\$ 104,68	R\$ 27.216,80
26	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 132 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. [Manual caderno 13 (câncer útero e mama)]	Serviço	39	R\$ 202,50	R\$ 135,00	R\$ 168,75	R\$ 6.581,25
27	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 162 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual pré-natal)	Serviço	39	R\$ 247,50	R\$ 165,00	R\$ 206,25	R\$ 8.043,75
28	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 257 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Guia de atenção continuada da mulher e do RN na APS)	Serviço	39	R\$ 390,00	R\$ 260,00	R\$ 325,00	R\$ 12.675,00
29	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 288 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil)	Serviço	32	R\$ 436,50	R\$ 291,00	R\$ 363,75	R\$ 11.640,00
30	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual técnico gestação de alto risco)	Serviço	39	R\$ 457,50	R\$ 305,00	R\$ 381,25	R\$ 14.868,75
31	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 302 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Atenção integral mulheres violência doméstica)	Serviço	39	R\$ 457,50	R\$ 305,00	R\$ 381,25	R\$ 14.868,75
32	Serviço de confecção de apostila em formato A4, encadernação em espiral, capa transparente, 321 páginas, frente e verso, impressão em policromia (colorida), off set 75 g. (Manual de atenção pré-natal baixo risco)	Serviço	391	R\$ 453,60	R\$ 324,00	R\$ 388,80	R\$ 152.020,80
33	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 70 x 120 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão	Serviço	175	R\$ 71,50	R\$ 50,80	R\$ 65,65	R\$ 11.488,75

33	em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço	173	R\$ 71,50	R\$ 27,00	R\$ 23,00	R\$ 11.400,73
34	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1 x 1 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço	104	R\$ 82,50	R\$ 69,00	R\$ 75,75	R\$ 7.878,00
35	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 1,2 x 2 m (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço	13	R\$ 178,75	R\$ 130,00	R\$ 154,38	R\$ 2.006,94
36	Serviço de confecção de banner Informativo, confeccionado no formato 40 x 60 cm (largura x altura) em lona vinílica, impressão em policromia, frente, acabamento bastão, ponteiras e corda em nylon.	Serviço	200	R\$ 30,25	R\$ 25,30	R\$ 27,78	R\$ 5.556,00
37	Serviço de confecção de carimbo de madeira, base e cabo envernizado, formato retangular 3 x 6 cm, acompanha borracha amortecedora, arte fornecida pela contratante.	Serviço	39	R\$ 90,00	R\$ 69,00	R\$ 79,50	R\$ 3.100,50
38	Serviço de confecção de cartaz, formato A1 (59,4 x 84,1) cm, impressão em policromia frente, papel couché brilho 115g.	Serviço	63	R\$ 6,00	R\$ 4,60	R\$ 5,30	R\$ 333,90
39	Serviço de confecção de cartão, formato A4 (210 x 297 mm), 2 dobras paralelas, impressão em policromia frente e verso, em papel off set 240 g.	Serviço	3420	R\$ 2,25	R\$ 1,73	R\$ 1,99	R\$ 6.805,80
40	Serviço de confecção de faixa em lona vinílica, impressão em policromia, frente, medindo 3 x 1 m (largura x altura) com acabamento em bastão nas laterais.	Serviço	152	R\$ 240,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 30.400,00
41	Serviço de confecção de folder, formato aberto A4 (210 x 297 mm), 2 dobras, impressão em policromia frente e verso, papel couché brilho 150g. O produto deve ser entregue dobrado	Serviço	13.050	R\$ 2,25	R\$ 1,73	R\$ 1,99	R\$ 25.969,50
42	Serviço de confecção de tabela de classificação do estado nutricional, impressão em policromia, frente e verso, papel vergê 180 g.	Serviço	2.680	R\$ 4,50	R\$ 3,45	R\$ 3,98	R\$ 10.666,40
VALOR GLOBAL							R\$ 581.031,88

COTAÇÃO COM FORNECEDORES
Empresa 01: Maria Erminda da Silva Chaves ME LTDA (CNPJ 11.755.157/0001-43)
Empresa 02: W Santos Chaves (CNPJ 21.860.768/0001-05)

Tabatinga/AM, 23 de Março de 2021

THIAGO ASSUNÇÃO LACERDA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

WALCIR GOMES DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Assunção Lacerda, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 23/03/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walcir Gomes da Silva, Agente Administrativo**, em 23/03/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019679506** e o código CRC **58C6B7FD**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

ANÁLISE Nº 6/2021-ARS/SELOG/ARS/DSEI/SESAI/MS

Tabatinga, 23 de março de 2021.

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise crítica da pesquisa de preços realizada em função do procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, nos termos do art. 6º, § 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020](#).

2. ANÁLISE

2.1. Suporte documental da pesquisa:

2.1.1. 0015362159, 0015362581, 0015362641, 0015362837,
0015362896, 0015362981, 0015363020, 0015363088, 0015363124,
0015363238, 0015363316, 0015363386, 0015363424, 0015364056,
0015364070, 0015364084, 0015364099, 0015364112, 0015364125,
0015364134, 0015364229, 0015364207, 0015364250, 0015364268,
0015364317, 0015364339, 0019383871 e 0019383876.

2.1.2. 0019679506.

2.2. Fontes de pesquisa utilizada, conforme art. 3º, da referida Instrução Normativa:

2.2.1. Pesquisa direta com fornecedores.

2.3. Pesquisa no Painel de Preços

2.3.1 Não foram incluídas cotações derivadas do Painel de Preços tendo em vista que os resultados obtidos não possuíam similaridade com os serviços que se pretende contratar, apresentando especificações e unidade de medida divergentes.

2.4. Aquisições e Contratações Similares

2.4.1. Não foi obtido resultado mediante este parâmetro, pois os serviços encontrados não apresentam similaridade com o que se pretende licitar.

2.5. Pesquisa publicada em mídia especializada

2.5.1. Não foi obtido resultado mediante este parâmetro, pois os serviços encontrados não apresentam similaridade com o que se pretende licitar.

2.6. Pesquisa direta com fornecedores

2.6.1. A pesquisa considerou os aspectos de regionalização e similaridades com as obrigações requeridas no presente processo;

2.6.2. Os preços incluem os custos relativos às entregas, garantia e demais serviços correlatos;

2.6.3. A pesquisa foi realizada no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

2.6.4. Nenhum preço foi descartado, pois não há uma variação expressiva entre os valores, pois por se tratar de apenas dois preços não se diferenciam em 50 %;

2.6.5. Nos autos constam:

2.6.5.1. a solicitação do orçamento aos fornecedores com prazo compatível com a complexidade do objeto;

2.6.5.2. a resposta formal do fornecedor contendo as informações no art. 5º, II, da IN em tela;

2.6.5.3. a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

2.7. Metodologia utilizada

2.7.1. Para a obtenção do preço estimado, considerando os preços coletados, foi utilizado a média, tendo em vista que se trata de uma cesta de preços com valores que não apresentam grande variação entre si;

2.7.2. O preço estimado foi obtido com base em menos de três preços, considerando a dificuldade em encontrar preços em compatibilidade com os serviços que se pretende contratar, considerados as características técnicas dos serviços e aspectos de regionalidade, sendo devidamente justificado na Nota Informativa 0019388424.

2.7.3. O preço estimado será o critério de escolha para a presente contratação;

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Por todo o exposto, o preço estimado global para a presente contratação é de R\$ 581.031,88 (quinhentos e oitenta e um mil trinta e um reais e oitenta e oito centavos) sendo o critério de aceitação e escolha da proposta.

Tabatinga/AM, 04 de Março de 2021

THIAGO ASSUNÇÃO LACERDA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

WALCIR GOMES DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Assunção Lacerda, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 23/03/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)

[8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walcir Gomes da Silva, Agente Administrativo**, em 23/03/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019680087** e o código CRC **COEDC339**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0019680087

Gabinete - GAB/SESAI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

DESPACHO

ARS/SELOG/ARS/DSEI/SESAI/MS

Tabatinga, 23 de março de 2021.

Ao Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI Alto Rio Solimões.

Assunto: pesquisa de preços.

Senhor Coordenador,

1. Encaminho os autos do processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para aprovação da pesquisa de preços, em caráter excepcional, considerando a estimativa de preços com base em de três preços, em acordo com o que dispõe o § 4º, art. 6º da IN nº 73/2020.
2. Na Nota Informativa 37, id 0019388424, estão expostos os motivos pela adoção de menos de 3 (três) preços.

Respeitosamente,

THIAGO ASSUNÇÃO LACERDA
Chefe do Serviços de Recursos Logísticos
Portaria nº 521, de 06 de Março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Assunção Lacerda, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 23/03/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019680579** e o código CRC **666A5055**.

Anexo VI - Relatório de itens do PAC 2021.pdf

Filtros utilizados: Grupo: Serviços Gráficos

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
3129	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17906	CONFECÇÃO DE FAIXAS	175	65,65	11.488,75	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3131	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17906	CONFECÇÃO DE FAIXAS	104	75,75	7.878,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3134	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17906	CONFECÇÃO DE FAIXAS	200	27,78	5.556,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3142	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18961	CONFECÇÃO INSTALAÇÃO ETIQUETA PERSONALIZADA - ADESIVO	3300	3,70	12.210,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3145	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18961	CONFECÇÃO INSTALAÇÃO ETIQUETA PERSONALIZADA - ADESIVO	400	3,00	1.200,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3147	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17353	SERVÇOS GRÁFICOS - POLICROMIA	400	15,00	6.000,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3152	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17353	SERVÇOS GRÁFICOS - POLICROMIA	400	0,25	100,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3158	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17353	SERVÇOS GRÁFICOS - POLICROMIA	1150	15,00	17.250,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3162	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17353	SERVÇOS GRÁFICOS - POLICROMIA	4565	25,00	114.125,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3166	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17353	SERVÇOS GRÁFICOS - POLICROMIA	150	27,00	4.050,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3173	Materiais e Serviços	CONTINUADO	17353	SERVÇOS GRÁFICOS - POLICROMIA	1200	26,00	31.200,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3174	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	32	18,82	602,24	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3177	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	50	124,22	6.211,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3181	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	73	10,87	793,51	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3184	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	50	51,68	2.584,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3191	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	25	12,46	311,50	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3197	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	32	22,53	720,96	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3203	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	608	3,83	2.328,64	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3205	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	13	154,38	2.006,94	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3208	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	39	73,00	2.847,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3210	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	13050	1,98	25.839,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3214	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	63	5,30	333,90	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3216	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	32	19,25	616,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3233	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	260	30,48	7.924,80	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3236	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	32	35,25	1.128,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3245	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	32	35,78	1.144,96	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3247	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	27	42,14	1.137,78	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3251	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	260	176,16	45.801,60	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3255	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	260	312,00	81.120,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3265	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	32	31,24	999,68	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3269	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	260	37,70	9.802,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3298	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	260	41,60	10.816,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3301	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	39	72,80	2.839,20	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3304	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	2680	3,98	10.666,40	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3306	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	3420	1,99	6.805,80	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3309	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	39	80,60	3.143,40	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3311	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	32	80,34	2.570,88	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3314	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	39	82,88	3.232,32	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3316	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	260	99,38	25.838,80	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC
3319	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRÁFICO - IMPRESSOS PLASTIFICAÇÃO ACABAMENTO	50	100,70	5.035,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Incluído no PAC

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
3436	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	5	5,90	29,50	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3438	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	5	3,50	17,50	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3441	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	5	6,00	30,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3442	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	5	3,60	18,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3445	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	325	0,25	81,25	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3448	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	650	0,25	162,50	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3451	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	650	0,25	162,50	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3456	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	2000	0,25	500,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3458	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	2000	0,25	500,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3461	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	800	0,25	200,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3463	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	0,25	5,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3466	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	0,25	5,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3468	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	0,25	5,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3471	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	300	0,25	75,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3473	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	0,25	5,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3477	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	5,90	118,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3479	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	3,50	70,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3482	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	6,00	120,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3485	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	20	3,60	72,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3500	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	90	3,00	270,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado
3501	Materiais e Serviços	CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	100	1,00	100,00	Não	20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Baixa	30/10/2021	Cancelado

Total: 106 item(s)
Valor total dos itens: **R\$ 642.340,36**

**Anexo VII -
Planilha_de_especificacao_de_quantidade_materiais_graficos.
(1).pdf**



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO II DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços gráficos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação

dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

....., de..... de
20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021518038** e o código CRC **7CDAE807**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0021518038



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões com sede na, na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada noDOUde de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do DSEI Alto Rio Solimões, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/257025

Fonte: 6153000000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Tabatinga - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado

em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de
20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021518099** e o código CRC **5C8FE5C5**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0021518099



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 25036.000652/2019-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Declaro que estou ciente de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Tabatinga – AM, xx de xxxxx de 2021.

Licitante

(Nome do Procurador/cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021518154** e o código CRC **EBC4C86F**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0021518154



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO V DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº / Ano do Contrato	Vigência do Contrato	Valor do Contrato*
Valor Total dos Contratos			

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021518232** e o código CRC **814384DE**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0021518232



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A (razão social do licitante), CNPJ, **declara** que(possui/instalará)(matriz, escritório ou filial) no endereço....., localizada em Tabatinga (sede do DSEI Alto Rio Solimões), em cumprimento ao disposto no item 8.9.3 do Edital nº xx/xxxx, pregão eletrônico xx/xxxx e no Anexo VII-A da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, obedecidos o prazo máximo da comprovação de 60 (sessenta) sessenta dias contados a partir da vigência do contrato.

Local e data

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021518330** e o código CRC **D3C31C43**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0021518330



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(A) Custos Diretos	Valor
Discriminar o custo direto	
xxx	
Total dos custos diretos	

(B) Custos Indiretos	Valor
Discriminar o custo indireto	
xxx	
Total dos custos diretos	

(C) Custos	Valor
Custos Diretos	
Custos Indiretos	
Custos Totais = (A) + (B)	

(D) Impostos	Valor
Discriminar o tipo de imposto	
xxx	
Total dos impostos	

RESUMO DO CUSTO POR SERVIÇO	Valor
Custos Totais (C)	
Impostos (D)	

Valor total por unidade serviço = C + D



Documento assinado eletronicamente por **Weydson Gossel Pereira**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021518390** e o código CRC **89EF1D0F**.

Referência: Processo nº 25036.000652/2019-86

SEI nº 0021518390

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ARS
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000
Site - www.saude.gov.br